

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 156

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Secretário da Indústria

De 16 de agosto de 1966
DESPACHOS EM RECURSOS

O Senhor Secretário da Indústria Heraldo Souza Mattos deu provimento ao recurso interposto no processo abaixo mencionado, a fim de reformar a decisão anterior.

N.º 201.220 — Marca — Calouros em Desfile — Requerente — Toddy do Brasil S. A. — Recorrente — S. A. Rádio Tupi — Dou provimento ao recurso para, acolher o recurso impugnação, dar-lhe provimento, reformando o despacho concessivo para denegá-lo, baixando o processo ao DNPI, para, de acordo com o disposto no § 3.º do art. 96 do Código, de ferir o registro pleiteado pela impugnante sob termo 363.126, se não houver outro impedimento.

O Senhor Secretário da Indústria Heraldo Souza Mattos negou provimento aos recursos abaixo interpostos, a fim de manter as decisões anteriores.

N.º 229.280 — Insignia — CNL — Contornado pelo Mapa do Brasil — Requerente — Cia. Nacional de Loteamentos — Recorrente — CNL — Cia. Nacional de Indústria e Construção — Devendo a requerente, apresentar novos exemplares, nos quais reivindique, precisamente e corretamente a aplicação da insignia registranda, inclusive, quanto a sua exata localização.

O Senhor Secretário da Indústria Heraldo Souza Mattos negou provimento ao recurso abaixo interposto, a fim de manter a decisão anterior.

N.º 62.232 — Modelo industrial — Novo modelo de copo e tampa de liquidificador — Requerente — Eletro Indústria Walita S. A. — Recorrente — Arno S. A. Indústria e Comércio — Recorrente — Fábrica Nacional de Artefatos de Metais S. A. — Republicado por ter saído com incorreções.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 16 de agosto de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais intadas de reconsiderações a se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem neste Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade no prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilegio de invenção deferidos:

N.º 119.096 — Mecanismo elevatório para paus de boliche — American Machine & Foundry Company.

N.º 119.458 — Dispositivo para aumentar a corrente da centelha de vela — Lucia Xavier da Silveira Lucet.

N.º 124.340 — Edifício de Vários Andares — Esa M. Khoury.

N.º 128.002 — Processo e aparelho para gerar e ou manter oscilações mecânicas e ou elétricas.

N.º 135.710 — Novo tipo de máquina para carimbar documentos — Rene Joseph Eugene Joly.

N.º 136.162 — Aperfeiçoamentos em sequência de travamento de mesas de escritório e respectivos dispositivos de comando — Oswaldo Colombo.

N.º 136.216 — Aperfeiçoamentos introduzidos em bancos para veículos de transporte coletivo.

N.º 137.158 — Escova aspiradora de pó — Pedro Ferretti e Ricieri Squassoni Filho.

N.º 137.222 — Caneta Estereográfica Aperfeiçoada — A. J. Fagard & Cie.

Modelo de utilidade deferido:

N.º 136.684 — Dobradiça articulada — Cirei S. A.

N.º 137.287 — Tirantes para sustentação de tetos ou forros falsos — S. A. Casa Domingos Joaqui mda Silva Materiais para Construção.

N.º 137.649 — Originais disposições em recipiente para comprimidos, pílulas e congêneres — Otto Felts de La Roca.

Desenho ou modelo industrial deferidos:

N.º 159.127 — Novo e original modelo de bomboniere — Opalustres Ltda.

N.º 159.920 — Novo modelo de recipiente de bolso — Abbott Laboratories.

N.º 161.780 — Calendário permanente com quadros mensais trocáveis — Roberto Martins Branco.

N.º 161.791 — Nova e original apresentação introduzida em elemento formado de porta de enrolar.

N.º 161.976 — Novo desenho de rastro para pneumática — Dunlop Rubber Company Limited.

N.º 162.032 — Novo modelo de aparelho de aquecimento catalítico — Ateliers de Constructions Industrielles du Rhône.

N.º 162.089 — Novo modelo industrial de um projetor cinematográfica — Eastman Kodak Company.

Privilegio de invenção indeferido:

N.º 134.230 — Aperfeiçoamento sem caixa embalagem — Lipoquímica Ltda.

N.º 135.174 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a pés de plásticos injetado para móveis em geral — Metalúrgica prior Ltda.

Exigências

Termos com exigência a cumprir:

Irmãos Pugliese S. A. Instalações Comércio e Indústria — Oponente ao termo 128.821.

Armações de Aço Probel S. A. — Oponente ao termo 126.655.

Pedro Taguada — Recorrente do termo 31.830.

N.º 31.839 — Pedro Taguada.

Prestamp S. A. Embalagens Indústria e Comércio — Oponente ao termo 128.385.

N.º 113.651 — J. M. Voith G. M. B. H.

N.º 118.372 — José Alfredo de Souza Carvalho.

N.º 119.519 — Westinghouse Air Brake Company.

N.º 134.014 — Pirelli Società Per Azioni.

N.º 123.693 — The Bendix Corporation.

N.º 113.181 — Waldir & Cia. Ltda.

N.º 117.109 — Baumer — QBS Cia. Brasileira de Equipamentos.

N.º 132.140 — Claudio Motta e Silva.

N.º 135.098 — Società Applicazioni Gomma Antivibranti Saga S. P. A.

N.º 138.811 — General Electric Company.

N.º 138.812 — General Electric Company.

N.º 139.229 — Cummins Engine Company Inc.

N.º 139.618 — Monsanto Company.

N.º 139.294 — Regie Nationale des Usines Renault.

N.º 139.348 — Molins Machine Company Limited.

N.º 139.929 — Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget.

N.º 139.958 — Joseph Lucas (Industries) Limited.

N.º 121.111 — Lenandro Augusto

N.º 125.650 — Floriano Peixoto da Costa

N.º 127.652 — Cartográfica F. Del Nono S. A.

N.º 129.981 — João Baptista Piacitelli e Nelson Mostaço.

N.º 129.915 — Plásticos Bustamarte Ltda.

N.º 137.693 — Mead Johnson & Company.

N.º 138.351 — José Martinez.

N.º 138.891 — Kimberly Clark Corporation.

N.º 138.924 — Antônio Lopes.

N.º 139.778 — Juvenal Zani.

N.º 139.801 — Enrique Antônio Lopes Ibanez.

N.º 139.803 — João Bettiol.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000
Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do
talão de registro, o mês e o
ano em que findará.

A fim de evitar solução de
continuidade no recebimento

dos jornais, devem os as-
sinantes providenciar a res-
pectiva renovação com ante-
cedência mínima de trinta
(30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

N.º 139.804 — Joaquim Barboza Junior.
N.º 139.808 — Ednundo Christianini.
N.º 139.921 — PAP — Primeira Agência Promocional.
N.º 139.933 — Antônio Gragnani.
N.º 139.980 — Cia. Teperman de Estofamentos.
N.º 139.996 — Mendel Schwartzberg.
N.º 157.165 — Artez Westerley Produtos de Beleza S. A.

Expediente da Seção de Pesquisas

De 12 de agosto de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 396.695 — Moplen — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica — Classe 36 — Com exclusão de legumes.
N.º 476.200 — Salicil Anti Gripal — Lab. Lomba Ltda. — Classe 3.
N.º 488.078 — Brasicana Ltda. — Imp. Exp. e Com. Brasileira Ltda. — Classe 5.
N.º 488.835 — Getoflex — Gesellschaft Für Technischen Fortschritt M. B. H. — Classe 39.

N.º 490.614 — Fontgarf — Fontgart Ind. Gráfica Ltda. — Classe n.º 32.

N.º 491.046 — Soif — Soif Soc. Imp. Francêsa de Bebidas Ltda. — Classe 42.

N.º 491.079 — IL — Olimpio Alves Barbosa — Classe 32.

N.º 491.097 — Noacet — M. H. Ramos — Classe 48.

N.º 491.176 — BNS — British Nylon Spinners Limited — Classe n.º 22 — Sem exclusividade de Nylon.

N.º 491.319 — Módulo — Metalúrgica Módulo Ltda. — Classe n.º 7 — Com exclusão de moinhos de vento.

N.º 491.659 — Marca Mista (Générica) Pompei — Irmãos Pompei — Classe 41.

N.º 491.711 — Tamoyo — Tamoyo Construção e Terraplenagem Ltda. — Classe 25.

N.º 491.809 — Micrin — Johnson & Johnson — Classe 3.

N.º 492.025 — Zenith — J. Fernandes Chaves — Classe 2.

N.º 492.050 — Belemina Ind. Brasileira — Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S. A. — Classe 3.

N.º 492.051 — Floridine Ind. Brasileira — Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S. A. — Classe 3.

N.º 492.053 — Colestex Indústria Brasileira — Lab. Krinos S. A. — Classe 3.

N.º 492.132 — Revista Catequética — Conferência Nacional dos Bispos — Classe 32.

N.º 492.283 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 9.

N.º 492.287 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 14 — Com exclusão de bibelots e vidraças.

N.º 492.288 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 15 — Com exclusão de abajures

N.º 492.289 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 16.

N.º 492.292 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 19.

N.º 492.298 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 28.

N.º 492.300 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 30.

N.º 492.306 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 41.

N.º 492.307 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 42.

N.º 492.314 — Far-West — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 49.

N.º 492.331 — O Picareta — José Paulo Rodrigues Tunas — Classe 32.

N.º 492.341 — Escorredor Magic — Lucia Izaguirre Mulholland — Classe 15.

N.º 492.346 — Pillow — The Good Year Tire & Rubber Company — Classe 39.

N.º 492.403 — Coringa — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 19.

N.º 492.408 — Coringa — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 10 — Com exclusão de cadeiras para clínica médica, mesas de operações e mesas para curativos.

N.º 492.745 — Osmia — Lápis Johann Faber Ltda. — Classe 17 — Com exclusão de escalas e massas para moldar.

N.º 492.746 — Osmia — Lápis Johann Faber Ltda. — Classe 38 — Com exclusão de serpentinas de papel.

N.º 492.849 — Roda — S. Paulo Alpargatas S. A. — Classe 18 — Com exclusão de armadilhas para caçar animais.

N.º 492.853 — Roda — S. Paulo Alpargatas S. A. — Classe 19.

N.º 492.855 — Roda — S. Paulo Alpargatas S. A. — Classe 19.

N.º 494.089 — Emblemática — J. & P. Coats Limited — Classe n.º 12.

N.º 494.175 — Banho de Lua — Jácomo Augusto Paccola — Classe 42.

N.º 494.752 — Filo Hepar — Lab. S. ao Luiz Ltda. — Classe n.º 3.

N.º 496.183 — Emblemática — Mello & Santos Ltda. — Classe 36.

N.º 496.534 — Sagresol — Ind. Químicas e Sabões Sagres Ltda. — Classe 2.

N.º 496.589 — 430 — João Alves de Oliveira — Classe 41.

N.º 496.605 — São Judas Tadeu — Farmácia São Judas Tadeu — Classe 3.

N.º 331.301 — Salubion — Mannel Merck Offene Handelsgesellschaft — Classe 3.

N.º 445.407 — Lima — Casas Lima de Roupas S. A. — Classe n.º 30.

N.º 458.551 — Resitex — Resitex do Brasil Ltda. — Classe 24.

N.º 470.104 — Geriliquid — Colgate Palmolive Company — Classe 3.

N.º 471.974 — Hansa — Hansa — Plásticos S. A. — Classe 17.

N.º 484.531 — São Dimas — Manufatura de Sacolas e Bolsas São Dimas Ltda. — Classe 24.

N.º 485.567 — Itasa — Itasa — Indústria de Tintas e Adesivos S. A. — Classe 1 — Com exclusão de tintas, vernizes e colas industriais.

N.º 491.763 — Terral — Terral S. A. — Máquinas Agrícolas — Classe 39 — Com exclusão de assentos, encostos e lâminas de borracha para degraus.

N.º 492.499 — Ma — Dr. Múcio Athayde — Classe 38 — Com exclusão de confete, serpentinas e considerando substituída a expressão celofane por transparente.

N.º 492.691 — Duragirl — Duracour S. A. — Indústria e Comércio — Classe 28 — Com exclusão de puxadores de água para uso doméstico.

N.º 492.845 — Roda — S. Paulo Alpargatas S. A. — Classe 27 — Com exclusão de capachos.

N.º 492.970 — São Jorge — Marmoraria São Jorge Ltda. — Classe 16.

N.º 493.086 — Terminsa — Terminsa Termo Industrial S. A. — Classe 6 — Com exclusão de fornos industriais.

Sinal de propaganda deferido:

N.º 492.199 — Figura de três bolas — Alcantara Machado e Empreendimentos Ltda. — Classe 33 — Art. 121.

Insignia de propaganda deferida:

N.º 491.705 — LN — Laroche Navarron do Brasil Ltda. — Classe 3 — Art. 114.

N.º 493.634 — Joberco — Joberco S. A. — Administração de Bens — Classe 33 — Art. 114.

Frase de propaganda deferida: N.º 462.449 — Johnson & Johnson — O Nome Que Garante Qualidade — Johnson & Johnson — Classe 15 — Art. 121.

N.º 462.445 — Johnson & Johnson — O Nome Que Garante Qualidade — Johnson & Johnson — Classe 10 — Art. 121.

N.º 462.448 — Johnson & Johnson — O Nome Que Garante Qualidade — Johnson & Johnson — Classe 14 — Art. 121.

N.º 462.450 — Johnson & Johnson — O Nome Que Garante Qualidade — Johnson & Johnson — Classe 16 — Art. 121.

N.º 462.453 — Johnson & Johnson — O Nome Que Garante Qualidade — Johnson & Johnson — Classe 21 — Considerando incluída a expressão partes antes da revalidação de integrantes e de acordo com o art. 121.

N.º 462.454 — Johnson & Johnson — O Nome Que Garante Qualidade — Johnson & Johnson — Classe 22 — Art. 121.

N.º 495.864 — Dreher a Dose Que Faltava Para as Minhas Horas de Prazer — Classe 42 — Art. 121.

Nome comercial deferido:

N.º 496.607 — Banco Geral de Finanças e Comércio S. A. — Banco Geral de Finanças e Comércio S. A. — Art. 109 n.º 2.

Título de estabelecimento deferido:

N.º 490.567 — Assistência Auditiva Omikron — Klaus Eduard Frankel — Classe 10 — Art. 117 n.º 1.

N.º 493.303 — A Praeira — O Veloso Borba — Classes 5, 6, 7, 8 e 11 — Art. 117 n.º 1.

N.º 494.351 — Jardim Decorações — Jardim Decorações Ltda. — Classes 40 e 34 — Art. 117 n.º 1.

N.º 489.282 — Planalto — Planalto Colonizadora Agro Industrial Ltda. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

N.º 496.018 — Posto Elizabeth — Posto Elizabeth de Inflamáveis, Serviços Acessórios Ltda. — Classes 33 e 47 — Art. 117 n.º 1.

N.º 496.084 — Lopes Cabeleireiro — Armindo Carvela Lopes — Classe 33 — Art. 117 n.º 2.

N.º 493.249 — Escola Visconde de Itaboraí — Narciso V. Ferraz e Luiz Flavio Logelso — Classe 33 — Art. 117.

N.º 496.007 — Entregadora Wandersyd — Fernandes & Vighy — Classe 33 — Art. 117.

N.º 496.551 — Cine Bijou — Hugo Schlesinger — Classe 33 — Art. 117.

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 462.441 — Johnson & Johnson.

N.º 458.162 — Indústria de Calçados Elbena S. A.

N.º 462.438 — Johnson & Johnson.

N.º 487.807 — Cia. Paulista de Gás Acumulado.

N.º 490.564 — Capital Filmes S. A.

N.º 490.840 — Firma B. Braun.

N.º 492.594 — Gert Hermann Reichert e Harold Wolfgang Benvenuto Hartmann.

N.º 492.640 — Gráfica Lealda de Ltda.

N.º 492.863 — Doutor Múcio Athayde.

N.º 494.682 — Produções Lopes Ltda.

N.º 498.045 — TV no Nordeste Tvlandia a Mais Completa Revista — Geraldo Mayrinck Monteiro de Andrade e Yoran Maia e Oliveira — Classe 32 — Clichê publicado em 11-8-61.

N.º 498.821 — Tinturaria Angelica.

N.º 120.028 — João Duarte de Carvalho.

N.º 438.285 — Renap Recondicionadora Nacional de Pneus Limitada.

N.º 478.075 — Sociedade Matrichi Hoso do Brasil Ltda.

N.º 484.681 — Indústria de Artefatos de Metais Santa Adelia Limitada.

N.º 487.588 — Elevadores Sítio Limitada.

N.º 493.335 — Companhia Internacional de Reportagens Cinematográficas.

N.º 493.374 — Fiação Boucletex Ltda.

N.º 494.595 — Auto Peças Carrocerias Oriental Ltda.

N.º 494.642 — Herman S. A. Indústria e Comércio.

N.º 497.391 — Telmag Televisores e Máquinas Ltda.

N.º 431.814 — Ersa Agro Pecuaría S. A.

N.º 488.303 — Le Dix Modas Ltda.

N.º 492.431 — Promocasa — Materiais para Construções e Imóveis Ltda.

N.º 493.750 — Fábrica Produtos Lavex para Indústrias Lavanderias Ltda.

N.º 496.639 — Ind. e Com. de Máquinas Agrícolas Tsumin S. A.

N.º 497.737 — Indústria de Máquinas Ergon Ltda.

N.º 495.632 — Maratuã Country Club.

N.º 496.387 — Expresso Ibitinga Ltda.

N.º 470.904 — Farmácia Vila Isa Ltda.

N.º 481.858 — Rigel Engenharia Ltda.

N.º 369.575 — Indústrias de Freios e Fricção Lonambi Ltda.

N.º 431.816 — Danebra — Indústria e Comércio de Móveis Limitada.

N.º 449.668 — Armando Carbone.

N.º 460.462 — Sebastião Pereira Comércio e Indústria de Calçados S. A.

N.º 461.886 — Antônio Cardoso

N.º 465.409 — Bofar Comercial e Industrial Ltda.

N.º 480.843 — Depaulsa — Bebidas Paulista S. A.

N.º 494.356 — Bazar 13 Ltda.

N.º 495.541 — SEAI — Comercial e Imobiliária Ltda.

N.º 487.224 — Caetano Pacciari — Prossiga-se com exclusão da classe 33 por não se encontrar justificada.

N.º 469.220 — Navegação Aérea Brasileira S. A. — Prossiga-se como sinal de propaganda.

N.º 491.728 — Centro de Oratória Rui Barbosa — CORB — Prossiga-se com exclusão de órgãos de publicidade.

N.º 492.290 — São Paulo Alpargatas S. A. — Prossiga-se com exclusão de cadernos de mata-borrão para escritórios e móveis de aço para escritórios.

N.º 492.404 — São Paulo Alpargatas S. A. — Prossiga-se com exclusão de cadernos de mata-borrão para escritórios e móveis de aço para escritórios.

N.º 494.353 — Jacobo Herman Katz Harlauanu — Prossiga-se na classe 28 onde se incluem os artigos reivindicados.

N.º 443.717 — Wellington Miguel Printes — Prossiga-se considerando substituída classe 50 pela 38.

N.º 464.740 — Grua Indústria e Comércio Ltda. — Prossiga-se com os exemplares de classe 11 para distinguir cabos de aço.

N.º 472.989 — Dr. Hernani Purchio — Foi mandado prosseguir nos novos exemplares.

N.º 495.897 — José Diniz Maia de Almeida — Prossiga-se também na classe 25 — Projetos.

N.º 407.814 — Redubras Administradora Ltda. — Prossiga-se com os exemplares de fls. 18 e 20 retificando-se onde couber.

N.º 475.936 — Odorico M. Monteiro S. A. Importadora e Comercial — Prossiga-se apenas para os artigos semi impressos declarados e excluindo-se folhinhas da classe 32 e anôlites da classe 25.

N.º 463.863 — J. V. Cavalcante — Aguarde-se.

Termos aguardando anterioridades:

N.º 462.443 — Johnson & Johnson.

N.º 462.451 — Johnson & Johnson.

N.º 463.863 — J. V. Cavalcante.

N.º 489.283 — Planalto Colonizadora Agro Industrial Ltda.

N.º 492.395 — Doutor Múcio Athayde.

N.º 492.885 — Maria Alice Del Corona.

N.º 493.304 — O. Veloso Borba.

N.º 493.633 — Joberco S. A. — Administração de Bens.

N.º 494.066 — Som — Indústria e Comércio S. A.

N.º 494.625 — Rede Azul — Dist. Industrial e Comercial.

N.º 494.009 — Textil Kayatt Limitada.

N.º 496.579 — Indústrias Reunidas Octaviano Duarte S. A.

N.º 496.595 — Cafeteira De la Vitória Ltda.

N.º 467.418 — Cortume Progresso S. A.

N.º 496.167 — Companhia de Tecidos S. Paulo.

N.º 496.170 — Companhia de Tecidos S. Paulo.

N.º 496.172 — Companhia de Tecidos S. Paulo.

N.º 496.174 — Companhia de Tecidos S. Paulo.

Divisão Jurídica

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 16 de agosto de 1966

Caducidade de marcas:

Laboratório Sanitas S. A. — No pedido de caducidade da marca Sanitas n.º 224.858 do requerente The Sanitas Company, Limited — Em face do parecer, defiro o pedido de caducidade ora referido.

Indústria de Pianos Schneider S. A. — No pedido de caducidade da marca Schneider número 276.349 de Alceu F. Essencfelder — Em face dos fundamentos constantes do parecer emitido pelo chefe da Seção Legal, declaro caduco o registro 276.349 deferindo o pedido de fls. 56 e 63.

Ermeto Equipamentos Industriais Ltda. — No pedido de caducidade da marca Ermeto número 282.017 de British Ermeto Corporation Limited — Em face dos fundamentos constantes do parecer emitido, pelo Chefe da Seção Legal, declaro caduco o registro deferindo-se o pedido de folhas 7 e 12.

Exigências

Produtos Alimentícios Estrela Ltda. — No pedido de transferência do termo 325.521 — Cumpra a exigência.

Cia. Imobiliária Santa Cruz — Impugnante do termo 300.327 — Cumpra a exigência.

Carlos Arthur da Rocha — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 335.251 — Cumpra a exigência

N.º 306.374 — Indústria de Refrigeração e Produtos Químicos Santa Marina Ltda. — Cumpra a exigência.

N.º 316.884 — Ormonoterapia do Brasil S. A. — Cumpra a exigência.

N.º 487.001 — Sociedade Anônima de Bebidas Originais e Registradas — Cumpra a exigência.

N.º 485.419 — American Radiator & Standard Sanitary Corporation — Cumpra a exigência.

N.º 322.941 — Laboratório Torres S. A. — Cumpra a exigência.

Diversos

Braw Knox Company — No pedido de transferência, da patente n.º 52.146 — Privilégio de Invenção — Indeferido o pedido em face dos pareceres.

N.º 403.816 — Leblang & Welshof Cia. Ltda. — Arquivase o pedido por falta de cumprimento da exigência.

Expediente da Seção de Prorrogação

De 16 de agosto de 1966

Exigências

Termos com exigências a cumprir.

N.º 756.740 — Parfumerie Rlolet.

N.º 756.677 — Fábrica de Doces Novea Ltda.

N.º 756.676 — Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler.

N.º 755.997 — Café, Bar e Restaurante Chave do Império Ltda.

N.º 755.919 — Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Científico S. A.

N.º 755.890 — The Puritan Sportswear Corp.

N.º 755.751 — Tecidos Novas S. A.

N.º 755.747 — Knoll A. G. Chemische Fabrikon.

N.º 755.698 — Editora Climoe Ltda.

N.º 755.614 — Indústria de Artefatos.

N.º 755.264 — Produtos Ebanon Ltda.

N.º 755.166 — Depósito Santa Rita Comércio de Ferro Aço e Metais Ltda.

N.º 754.563 — Galeria Oceânica Papelaria e Livraria Ltda.

N.º 754.050 — Bernardino Mezees & Cia. Ltda.

N.º 753.889 — Editora Clube do Livro Ltda.

N.º 753.750 — Laboroterapica — Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica.

N.º 753.627 — Ciba Societé Anonyme (em alemão Ciba Aktiengesellschaft) em inglês Ciba Limited.

N.º 753.524 — Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 753.468 — Royal Typewriter Company Inc.

N.º 753.079 — Swing Indústria e Comércio Ltda.

N.º 753.040 — Perfumaria Lopes Indústria e Comércio S. A.

N.º 752.580 — Ao Leão D'América S. A. Comércio e Indústria.

N.º 752.306 — White Motor Corporation.

N.º 752.007 — Blemco Importadora e Exportadora Ltda.

N.º 751.723 — Eugenio Cinegue Pulfaro & Irmãos.

N.º 555.884 — Francisco Ignacio Vidoedo.

N.º 648.895 — Singer Nähmaschinenfabrik Karlsruhe Aktiengesellschaft.

N.º 736.365 — Agfa Aktiengesellschaft.

N.º 736.366 — Agfa Aktiengesellschaft.

N.º 753.613 — Olympia Werke Aktiengesellschaft.

Diversos

N.º 736.367 — Agfa Aktiengesellschaft — Torno sem efeito a exigência de fls. 8, por haver engano no cálculo da vigência, para o fim de prosseguir-se no exame do pedido de prorrogação.

N.º 736.368 — Agfa Aktiengesellschaft — Em virtude do prazo de vigência do RI. 79.728 ter sido calculado errado, a titular tem razão de haver requerido fora do prazo, torno sem efeito a exigência de fls. 8 para o fim de continuar no exame do mesmo.

N.º 736.369 — Agfa Aktiengesellschaft — Em face do prazo de vigência ter sido calculado erradamente, torno sem efeito a exigência de fls. 8, para prosseguir-se no exame do processo. Prorrogação de marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados:

N.º 755.741 — Eternelle Chanson — Requerente: Parfumerie Violet — Classe 48.

N.º 756.738 — Hutchinson — Requerente: Etablissements Hutchinson (Compagnie Nationale Du Caoutchouc) — Classe 39.

N.º 756.733 — Remington — Requerente: Remington Arms Company Inc. — Classe 18.

N.º 756.714 — Domador — Requerente: Padaria e Confeitaria Popular Ltda. — Classe 19.

N.º 756.493 — Piodromo — Requerente: Laboratórios Andrômaco S.A. — Classe 3.

N.º 756.492 — Andrachon — Requerente: Laboratório Andrômaco S.A. — Classe 3.

N.º 756.475 — Baby — Requerente: J. B. Dias & Cia. Ltda. — Classe 36.

N.º 756.373 — Spai — Requerente: Sociedade Produtos Agrícolas e Industriais S. A. — Classe 23.

N.º 756.372 — Spai — Requerente: Sociedade Produtos Agrícolas e Industriais S. A. — Classe 22.

N.º 756.332 — Ipsa — Requerente: Ipsa S. A. Indústria de Papel — Classe 4.

N.º 756.315 — Magazine — Requerente: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — Classe 32.

N.º 755.991 — Digitex — Requerente: Laboratórios Silva Araújo-Rousel S. A. — Classe 3.

N.º 755.990 — Tecnobras — Requerente: Tecnobras S. A. Indústria e Comércio — Classe 21.

N.º 755.989 — Tecnobras — Requerente: Tecnobras S. A. Indústria e Comércio — Classe 6.

N.º 755.951 — Suifinop — Requerente: Laboratório Hertage Ltda. — Classe 2.

N.º 755.845 — Poesia — Requerente: S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida — Classe 23.

N.º 755.931 — Acapulco — Requerente: Gomes Santos S. A. Indústria e Comércio — Classe 36.

N.º 755.913 — Pour La Noblesse — Requerente: Companhia de Cigarros Souza Cruz — Classe 44.

N.º 755.912 — Tifosuna — Requerente: Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários — Classe 2.

N.º 755.853 — Cofre — Requerente: Almeida, Comércio e Indústria de Ferro S. A. — Classe 5.

N.º 755.802 — Steradent — Requerente: Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda. — Classe 48.

N.º 755.800 — Mitifon — Requerente: Instituto Medicamenta Fontoura S. A. — Classe 3.

N.º 755.799 — Animal — Stop — Requerente: Sibam Companhia de Produtos Para Fomento Agro-Pecuário — Classe 2.

N.º 755.798 — Einstein — Requerente: Bernardo Guertzenstein — Classe 3.

N.º 755.797 — Einstein — Requerente: Bernardo Guertzenstein — Classe 4.

N.º 755.795 — Guertz — Requerente: Bernardo Guertzenstein — Classe 3.

N.º 755.790 — Banana Santista — Requerente: A Leoneza de Conservas S. A. — Classe 41.

N.º 755.753 — Mistão — Requerente: Cia. de Cigarros Souza Cruz — Classe 44.

N.º 755.723 — Papelaria União — Requerente: Papelaria União Ltda. — Classe 38.

N.º 755.693 — Sojavita — Requerente: Companhia Produtos Pilar S.A. — Classe 41.

N.º 755.691 — Lindolar — Requerente: Almonda Irmãos S. A. — Classe 46.

N.º 755.690 — Maria-Pilar — Requerente: Companhia Produtos Pilar S. A. — Classe 41.

N.º 755.661 — Monteberico — Requerente: Indústria e Comércio de Vinhos Gasperin Ltda. — Classe 42.

N.º 755.615 — Panemauro — Requerente: Reuters Limited — Classe 32.

N.º 755.607 — Farmotiazol — Requerente: Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários — Classe 2.

N.º 755.605 — Cicatril — Requerente: Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários — Classe 2.

N.º 755.602 — Suivacina — Requerente: Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários — Classe 2.

N.º 755.426 — C.E.F.B.R.A. Termobêbé — Requerente: Eveline Germaine Gayraud — Classe 8.

N.º 755.352 — Regente — Requerente: Perfumaria Guedes Sobrinho Limitada — Classe 48.

N.º 754.083 — Tip-Top — Requerente: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Classe 43.

N.º 754.081 — Tip-Top — Requerente: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Classe 42.

N.º 753.943 — Regulaxina — Requerente: S. A. Farmacêutica Brasileira Farmabraz — Classe 3.

N.º 753.905 — Dow Corning Silicones — Requerente: Dow Corning Corporation — Classe 1.

N.º 753.900 — Pharnodormio — Requerente: Farbenfabriker Bayer Aktiengesellschaft — Classe 3.

N.º 753.768 — Yachting Brasileiro — Requerente: Sociedade Propagadora do Yachting Brasileiro — Classe 32.

N.º 753.753 — Fougere Ideale — Requerente: Parfumerie Violet — Classe 48.

N.º 753.752 — Neo-Continente — Requerente: Laboroterapica-Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica — Classe 3.

N.º 753.751 — Hipolax — Requerente: Laboroterapica Bristol S. A. — Classe 3.

N.º 753.749 — Fly — Requerente: Laboroterapica-Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica — Classe 3.

N.º 753.607 — Ambassador — Requerente: Taylor & Ferguson Limited — Classe 42.

N.º 753.460 — Dois Martelos — Requerente: Breitenburger Portland-Cement-Fabrik — Classe 16.

N.º 753.459 — Garvey S. A. — Garvey Jerez San Patricio — Classe 42.

N.º 752.358 — Galactogenio Chaves — Requerente: Maria Gisella Chaves — Classe 3.

N.º 753.099 — Noy Home — Requerente: The New Home Sewing Machine Company — Classe 6.

N.º 753.098 — Okeh — Requerente: Columbia Broadcasting System, Inc. — Classe 8.

N.º 753.091 — San-Flush — Requerente: Produtos Químicos Fontoura Limitada — Classe 46.

N.º 752.979 — Passedan — Requerente: Medicamentos Alopáticos Nacionais S. A. — Classe 3.

N.º 752.653 — Opacoron — Requerente: C'ag-Chemie Aktiengesellschaft — Classe 3.

N.º 751.82 — Jacobs — Requerente: The Jacobs Manufacturing Company — Classe 6.

N.º 751.767 — Emblemática — Requerente: Wellin — Produtos de Beleza Ltda. — Classe 48.

N.º 750.697 — Aniz Especial — Requerente: Fernandes Barata & Cia. Ltda. — Classe 1.

N.º 502.956 — Naphtol — Requerente: Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Brüning — Classe 22.

N.º 648.894 — Haid & Neu — Requerente: Singer Nähmaschinenfabrik Karlsruhe Aktiengesellschaft — Classe 6.

Nº 701.473 — Riloga — Requerente: Julius Schmidt — Classe 11.
Nº 728.702 — Resistastahl — Dortmund-Horder Huttenunion Aktiengesellschaft — Classe 5.

Nº 728.703 — Resistastahl — Requerente: Dortmund-Horder Huttenunion Aktiengesellschaft — Classe 11.

Nº 728.704 — Resistastahl — Requerente: Dortmund-Horder Huttenunion Aktiengesellschaft — Classe 11.

Nº 728.705 — Resistastahl — Requerente: Dortmund-Horder Huttenunion Aktiengesellschaft — Classe 16.

Nº 751.622 — Schmetz — Requerente: Ferdinand Bernhard Schmetz — Classe 12.

Nº 753.625 — Hepabyk — Requerente: Byk-Gulden Lomborg Chemische Fabrik G.M.B.H. — Classe 3.

Prorrogação de marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo, com as apostilas indicadas pela Seção:

Nº 755.922 — Sua Vista Está Falhando? — Requerente: Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Científico S. A. — Classe 8.

Nº 755.920 — Sua Vista Está Falhando Óculos de Lutz Ferrando — Requerente: Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Científico S. A. — Classe 8.

Nº 755.854 — Bésame — Requerente: Myrurgia S. A. — Classe 48.

Nº 755.692 — Triosoja — Requerente: Companhia Produtos Pilar S. A. — Classe 41.

Nº 753.994 — Theominal — Requerente: Farbenfabriken Natter Aktiengesellschaft — Classe 3.

Nº 752.089 — Alfabeto — Requerente: Biscoitos Aymoré Limitada — Classe 41.

Nº 752.077 — Star — Requerente: Hartmann-Walker Regractories Co. — Classe 16.

Nº 751.715 — Pirelli — Requerente: Pirelli Società Per Azioni — Classe 17.

Nº 744.958 — Salus — Requerente: Indústria e Comércio Antonio Nogueira S. A. — Classe 14.

Expressão de propaganda prorrogada

Nº 752.642 — A Marca de Garantia Está na Orelha e a Qualidade em Todo o Lençol "Santista" — Requerente: S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais — Classe 37.

Nº 755.643 — Uma Tinta Para Cada Fim — Requerente: Tintas Ypiranga S. A. — Classe 1.

Sinal de Propaganda prorrogado

Nº 756.376 — Liquiols — Requerente: Liquigás do Brasil S. A. — Classes 6 — 8 — 11 — 21 — 47 — 33.

Nº 755.167 — Ring — Requerente: Ismael Isaac Ring — Classe 33.

Nº 752.132 — Silex — Silex S.A. Administração Comércio e Indústria — Classe 6 — 8 — 10 — 11.

Nº 751.511 — José Gitti — Requerente: Companhia de Tecidos "José Gitti" — Classes 22 — 23 — 36.

Nº 751.510 — Batte — Requerente: Companhia de Tecidos "José Gitti" — Classes 22 — 23 — 36.

Insignia do produto

Nº 52.22 — Rodovário Boa Vista — Requerente: Rodovário Boa Vista Ltda. — Classe 33.

Nº 751.726 — Organização Comercial Brasil Ltda. — Organização Comercial Brasil O C B — Classe 33.

Frase de Propaganda prorrogada
Nº 750.657 — Se o Povo Prefere o Guarani Fratelli Vita, Para Que Contrariar o Povo? — Requerente: Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A. — Classe 43.

Nº 755.787 — Mil e Uma Utilidades — Requerente: Bril S. A. Indústria e Comércio — Classes 1 — 2 — 46 — 47 — 48.

Nº 755.943 — Ofertas Nesta Semana — Requerente: Mesbla S. A. — Classes 2 — 4 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 30 — 34 — 35 — 36 — 37 — 33 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 45 — 48 — 49.

Colar Não Hesite... Use Adezite —

Nº 752.875 — Se o Problema é Requerente: Adezite S. A. Produtos Adesivos — Classe 17.

Nº 751.602 — Ban Tan é de Bontom — Requerente: Indústrias Dante Ramenzoni S. A. — Classe 36.

Nº 751.594 — Igê — A Melhor Roupas, Feita Para Você — Requerente: Indústrias Gasparian S. A. — Classe 36.

Nome Comercial prorrogado

Nº 753.972 — Tecelagem de Cadarços Itatiaia — Requerente: Tecelagem de Cadarços Itatiaia S. A.

Nº 753.315 — Armazéns Gerais Santo Cruz S. A. — Requerente: Armazéns Gerais Santa Cruz S. A.

Nº 752.977 — Medicamentos Alopáticos Nacionais S. A. — Requerente: Medicamentos Alopáticos Nacionais S. A.

Nº 752.248 — Indústria de Couros Atlântica S. A. — Requerente: Indústria de Couros Atlântica S. A.

Título de estabelecimento prorrogado

Nº 755.263 — Metalúrgica Mineira — Requerente: Metalúrgica Mineira S. A. — Classe 33.

Expediente das Divisões e Seções

De 16 de agosto de 1966

(Republicados)

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsiderações a se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem neste Departamento a fim de efetuarem da primeira anuidade no prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilegio de invenção deferidos:

Nº 107.827 — Processo de preparação de uma lactona bicíclica — Roussel-Uclaf.

Nº 128.513 — Dispositivo para dobrar armaduras, feitas de aço

e em forma de grade, destinadas a construções de concreto armado — Bau-Stahlgewebe G. M. B. H.

Nº 135.127 — Aperfeiçoamentos relativos a controle de temperatura para veículo dividido em compartimentos.

Nº 111.460 — Processo para preparar um sal de sulfato alifático de um monoéster de ácido carboxílico alifático inferior de eritromicina ou eritromicina B — Eli Lilly And Company.

Nº 113.281 — Processo para preparação de 1 (1 cloro fenil) 3 (5 nitro 2 furil) (2 propen 1 ona) — The Norwich Pharmacal Company.

Nº 113.839 — Distribuidor de ar comprimido para instalações de freigema com dispositivos de ativação do freio motor, destinada em particular, a veículos — Fábrica Italiana Magneti Marelli S.p.A.

Nº 122.617 — Processo para preparação de novos compostos tiazólicos — Abbott Laboratories.

Nº 123.433 — Processo de preparação dos epoxi derivados de ciclopentanonaftaleno — Roussel Uclaf.

Nº 126.596 — Processo de preparar benzotiazin 3 onas e benzotiazepin 4 onas substituídas — Olin Mathieson Chemical Corporation.

Nº 128.813 — Processo para preparação de uma composição aquosa de vitamina A — Eastman Kodak Company.

Desarquivamento de processo:

Nº 92.994 — Modelo industrial — Um novo e original modelo de garrucha de lisarriturri S. A. Indústria e Comércio — Concedo desarquivamento.

Transferência e alteração de nome de titular de processo:

Foram mandados anotar nos processos abaixo mencionados as transferências e alterações de nomes:

Rhodia Indústrias Químicas e Texteis — Alteração de nome nas patentes privilégio de invenção n.º 61.212, 62.772 e 63.472.

Controls, Co. of America — Transferência na patente privilégio de invenção n.º 64.143.

Ethicon, Inc. — Transferência na patente privilégio de invenção n.º 64.359.

Diversos:

Glaxo Group Limited — Junto a patente n.º 72.959 — Nada há que deferir quanto ao pedido de fls. 151, tendo em vista que a patente foi expedida em nome de Glaxo Group Limited.

Nº 158.435 — Eduardo Fusi — Concedo desarquivamento.

Nº 163.288 — Rohm & Haas Company — Arquite-se o processo.

Nº 97.791 — Jozsef Marothy — Arquite-se.

Nº 134.256 — Resilam Indústria e Comércio Ltda. e Dimetri Ivanoff — Arquite-se.

Reconsideração de despacho:

Madesco Glogowski e Wolff Sociedade Anônima Máquinas e Acessórios para a Indústria Têxtil — Recorrendo do despacho que deferiu termo 132.852 privilégio de invenção de Fábrica de Têxteis e Linha Marte S. A. — Reconsidero o despacho de deferimento, para que se reexamine o processo.

De 11 de agosto de 1966

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsiderações a se do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

Nº 489.953 — Correio da Esperança — Centro Espirita de Estudos Jesus de Nazaré — Classe 32

Nº 491.665 — St. Raphael — Société St. Raphael — Classe 42.

Marcas indeferidas:

Nº 476.555 — Acsa — Fábrica Libra S. A. Indústrias Químicas — Classe 1.

Nº 478.751 — Jupiter — Construções Tecnomecânica Jupiter Ltda. — Classe 6.

Transferência e alteração de nome de titular de processos:

Foram mandados anotar nos processos abaixo mencionados as transferências e as alterações de nome.

Mead Johnson Endochimica Ind. Farmacêutica S. A. — Na alteração de nome da marca Endovit n.º 305.502.

Recordati Laboratório Farmacológico S. p. A. — Na alteração de nome das marcas Tefaminico n.º 215.953 — Recordati n.º 227.114 — Atrombani n.º 259.882 — Recordati n.º 259.883 — Recordati número 282.842 Precordil n.º 329.768 — Recordati n.º 196.617 — Mudança de sede da titular para Rua Matteo Civitali, 1 Milano Itália.

Recordati Laboratório Farmacológico S. p. A. — Na alteração de nome e mudança de endereço na marca Asclepéo n.º 369.144 — Mudança de endereço para a cidade de Milano — Itália, na Rua Matteo Civitali, 1.

Recordati Laboratório Farmacológico S. p. A. — Na alteração de nome e mudança de endereço na marca Safodil n.º 370.464 — Mudança de endereço para a cidade de Milano — Itália, na Rua Matteo Civitali, 1.

Fried Krupp — Na transferência de registro n.º 29.785 processo G 263-59.

Monsanto Company — Na transferência da marca Gelvatex número 344.404.

Metalúrgica Rio S. A. Indústria e Comércio — Na alteração de nome da marca Rio n.º 472.788 Celbrasil — Cia. Engenharia e Indústria — Alteração de nome da marca Celbrasil n.º 317.850.

Axios S. A. Indústria Mecânica — Transferência da marca Axios n.º 411.911.

Uhu Werk H. u. M. Fischer — Transferência da marca Badedak n.º 486.648.

Recordati Laboratório Farmacológico S. p. A. — Na alteração de nome das marcas Recorcinina, registro n.º 157.584 e Solvobil, registro n.º 272.315 — Quanto à mudança de sede da titular para Rua Matteo Civitali, 1 Milano — Itália — Arquivar-se o pedido de averbação de contrato formulado com a petição 22.148-54 junto ao registro 194.748.

Recordati Laboratório Farmacológico S. p. A. — Na alteração de nome da marca Tindanol número 220.199 — Quanto à mudança de sede da requerente para Rua Matteo Civitali, 1 Milano — Itália.

Exigências

TERMOS:

Termos com exigências a cumprir.

Pravaz — Recordati Laboratórios S.A. — No pedido de contrato de exploração da marca Tefabainha n.º 158.929. Apresente clichê para todas as marcas. Quanto ao pedido de averbação de contrato formulado com a Petição n.º 2.937-53 (junto ao Registro 56.383). Arquivar-se.

Ind. Química Danúbio Ltda. — Junto ao termo 430.253.

QUI — Química Intercontinental Farmacêutica Ltda. — Junto ao termo 311.822.

N.º 456.934 — Ind. de Mólho Mar...
N.º 456.932 — Ind. de Mólho Mar...
N.º 467.381 — Ind. de Electro-Aços...
N.º 494.732 — Khaled Muhammad...
N.º 752.861 — Myrurgia S.A.

Recursos

TERMOS:

Giroflex S.A. — Cadeiras e Poltronas — Que deferiu o termo 394.543, recorrendo do despacho.

The United Steel Compagnies Ltd. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 406.844.

Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odéon S.A. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 402.183.

Agfa Aktiengesellschaft — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 255.044.

Diversos

TERMOS:

Dr. Recordati Laboratório Farmacológico S.A. — Na marca Tefacol 80.959. Arquivar-se o pedido de averbação de contrato formulado com a petição 2.937-53 (junto ao Registro 56.383).

Cleodon da Silva Furtado — No pedido de apostila na marca 320.279. Anote-se, mediante apostila, a transferência para Cleodon da Silva Furtado, já anotada no registro anterior n.º 75.261.

Recordati Laboratório Farmacológico S.A. — Junto à marca 175.109. Fica a que deferir quanto ao pedido de anotação de fls. 23.

Instituto Quimioterápico S.A. — Junto à marca 194.748. Arquivar-se o pedido de averbação de contrato formulado com a petição 22.148-54, em face da declaração supra.

Dr. Recordati Laboratório Farmacológico S.A. — No pedido de apostila na marca 155.842. Anote-se o cancelamento da averbação de contrato de exploração a favor do Instituto Quimioterápico S.A., requerido com a petição 49.071-60 (junto ao Registro 157.581, de 27-7-66).

Recordati Laboratório Farmacológico S.P.A. — No pedido de apostila

na marca 157.583. Anote-se o cancelamento da averbação de contrato de exploração a favor do Instituto Quimioterápico S.A., requerido com a petição 23.139-61 (junto ao Registro 157.584).

Recordati Laboratório Farmacológico S.P.A. — No pedido de cancelamento na marca 159.496. Anote-se o cancelamento da averbação de contrato de exploração a favor do Instituto Quimioterápico S.A. (petição 23.139-61 junto ao Registro 157.584).

Recordati Laboratório Farmacológico S.P.A. — No pedido de cancelamento na marca 164.800. Anote-se o cancelamento da averbação de contrato de exploração a favor do Instituto Quimioterápico S.A. (petição 49.071-60 junto ao Registro 157.583).

Recordati Laboratório Farmacológico S.P.A. — No pedido de cancelamento na marca 165.862. Anote-se o cancelamento da averbação de contrato de exploração a favor do Instituto Quimioterápico S.A. (petição 49.071-60 junto ao Registro 157.583).

Recordati Laboratório Farmacológico S.P.A. — No pedido de averbação de contrato na marca 207.713. Arquivar-se o pedido de averbação de contrato formulado com a petição 22.148-64 (junto ao Registro 194.748).

Recordati Laboratório Farmacológico S.P.A. — No pedido de averbação de contrato na marca 225.384. Arquivar-se o pedido de averbação de contrato formulado com a petição 22.148-54 (junto ao Registro 194.748) em face da declaração supra da interessada.

Mário Rebelo de Oliveira Filho e Ruth Rebelo de Oliveira — No pedido de apostila na marca Primor n.º 192.340. Anote-se, mediante apostila, que os novos titulares reconhecem a validade do contrato de exploração a favor de Cia. Luz Stearica.

N.º 477.659 — VEB Sachsische Pianofortefabrik — Ao Setor de Publicidade — Sendo a firma estabelecida na Alemanha Democrática e considerando que o Brasil não mantém nenhum tratado com tal país, no que diz respeito à proteção de "marcas de indústria e de comércio", aguardar-se a solução a ser dada pelo Governo Brasileiro, sobre o assunto.

N.º 496.625 — Ali Hohamad Darghan — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.

N.º 482.796 — Beneficiadora de Fios Trianyl Ltda. — Arquivar-se.

Prorrogação de Registros

Foram mandados prorrogar os processos abaixo mencionados.

TERMOS:

N.º 542.552 — S B — Siemens-Bauunion G.M.B.H. — Cl. 6.

N.º 648.896 — Clophen — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Cl. 1.

N.º 652.092 — Kationorma — Nordmark — Werke Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — Por averbação, Nordmark — Werke, G.M.B.H. — Cl. 3.

N.º 670.163 — UFA — Universum-Film A.G. — Cl. 8.

N.º 748.074 — Baleol — Comp. de Productos Químicos Industriales M. Hamers — Cl. 1.

N.º 752.133 — Silex — Silex S.A. Administração, Comércio e Indústria — Cl. 8.

N.º 752.190 — Becosan — Pravaz Recordati Laboratórios S.A. — Cl. 3.

N.º 752.294 — "B" (dentro do círculo) — The Buckeye Steel Castings Company — Cl. 6.

N.º 752.297 — Cadum — Cadum Palmolive — Cl. 3.

N.º 752.493 — Importex — Importex Sociedade Técnica Importadora e Exportadora Ltda. — Cl. 21.

N.º 751.942 — Cerello — Anselmo Cerello S.A. Ind. e Com. — Cl. 40.
N.º 752.444 — Perrotts — Perrotts Limited — Cl. 23.

N.º 752.485 — C.C.L.B. 12 — Laboratil S.A. Ind. Farmacêutica.
N.º 752.486 — Magno — Sedans — Virtus — Laboratil S.A. Ind. Farmacêutica — Cl. 3.

N.º 744.955 — Salus (e desenho) — Ind. e Com. Antônio Nogueira S.A. — Cl. 16.

N.º 752.881 — Moka Aymoré — Café Moka Torrefação e Moagem S.A. — Cl. 41. — (sem direito ao exclusivo da expressão Moka).

N.º 750.418 — Móveis Estofados Probel um Sonho Divino — Armações de Aço Probel S.A. — Cl. 40.

Reconsideração de Despachos

Institut National des Appellations D'Origine des Vins et Eaux-de-Vie — (Recorrendo do despacho que deferiu o termo 446.693, marca Mamita, de Nueva Cerveceria Argentina Sociedad Anonima) — Acolho o pedido de reconsideração, porém em parte, para excluir da reivindicação *champanhola*. Mantenho, pois o Registro-se na retificação supra. Apostile-se, publique-se e retifique-se onde couber.

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas negou acolhimento aos pedidos de reconsideração interpostos pelos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

Termos:

N.º 436.625 — marca Transpeças — Requerente: Importadora Transpeças Limitada — Processo indeferido.

N.º 431.163 — marca: Ferkoda — Requerente: Artefatos de Metais Ferkoda Ltda. — Processo indeferido.

N.º 412.745 — marca: Cyasore — Requerente: American Cyanamid Company — Processo indeferido.

N.º 418.026 — marca: Pennalaxina — Requerente: Araújo Penna & Cia. Ltda. — Recorrente: Brasilabor Produtos Farmacêuticos Ltda. — Processo deferido.

N.º 398.186 — marca: Margarina Solar — Requerente: Produtos Alimentícios Certo S.A. — Recorrente: Van Den Berghs & Jurgens Ltda. — Processo deferido.

N.º 466.731 — marca: Geralmatic — requerente — Metalúrgica Wallig S.A. — reconsideração — Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S.A. — Reconsideração — Cia. Geral de Indústrias — processo deferido sem direito ao uso exclusivo de "geral e Matic" — isoladamente.

Contrato de Exploração

Indústria de Bebidas Cinzano S.A. — na averbação de contrato de exploração da marca: Gilbey's Dry Gin — registrada sob número 202.688 — Averte-se o novo contrato de exploração.

Retificação de Clichê

Termo 493.638 — insignia: Barumirim — requerente: Barumirim S.A. para Desenvolvimento Técnico, Industrial e Comércio — classe 33.

Clichê publicado em 21 de julho de 1961.

NOTICIÁRIO

Retificação de Pontos Característicos

TERMOS:

N.º 134.624 modelo de utilidade para "Coletor Para Motores Elétricos de Pequena Potência", de Robert

Bosch G M B H pontos publicados em 8-7-66. Fica retificado o seguinte ponto:

"Novo coletor próprio para motores elétricos de pequena potência e provido com bandeirinhas de conexão excavadas na direção axial do coletor de dentro para fora de uma borda das lamelas do coletor reforçada em comparação com a superfície de rolamento caracterizado pelo fato de que da área que circunda a bandeirinha de conexão de cada lamela do coletor se acha excavada uma depressão na qual se aloja o laço do respectivo fio de conexão tuco substancialmente conforme descrito e ilustrado no desenho anexo. Final a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alcmânia em 3 de dezembro de 1960 sob o número B-60.346 VIII al dl."

TERMOS:

N.º 161.393 modelo industrial "Novo Modelo de Ventilador" — da Eletro Siroma Ltda., pontos publicados em 8-7-66 e retificado em 28-7-66 estabelecido em São Paulo.

N.º 135.837 privilégio de invenção "Nova Máquina Para Descorticar e Desfiar Fibras Vegetais", de Manoel J. Quica e Paschoal Graziano, pontos publicados em 8-7-66 e retificado em 28-7-66 depositado em 9-10-61 estabelecido em São Paulo.

N.º 137.634 privilégio de invenção para "Bobina Pneumática" de Textile And. Chemical Research Co. Limited, pontos publicados em 5-8-65.

Oposições

TERMOS:

Kaiser Jeep Corporation (oposição ao termo 718.120 marca Jopa).

La Gaine Scandale (oposição ao termo 717.548 marca Escandal).

São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 719.005 marca Corona).

São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 719.455 marca Corninga).

J. & E. Atkinson Limited (oposição ao termo 716.921 marca Fex-Bel).

J. & E. Atkinson Limited (oposição ao termo 717.246 marca Chantz). Daimler-Benz Aktiengesellschaft (oposição ao termo 717.072 marca Emblemática).

Icotron S.A. — Indústria de Componentes Eletrônicos (oposição ao termo 717.259 marca Ibetron).

Cerâmica Mogi-Guaçu S.A. (oposição ao termo 717.061 marca Mogi-Borrachas).

Vesper Predial e Construtora Ltda. (oposição ao termo 717.374 título Velper).

Severio Barbarulo (oposição ao termo 717.464 marca Regina).

Casa Caça e Pesca Ltda. (oposição ao termo 717.410 título Casa de Caca e Pesca Alvaro Mesquita).

J. & P. Coats, Limited (oposição ao termo 717.324 marca Radiante).

Cimento Santa Rita S.A. (oposição ao termo 717.481 marca St. Rita).

Sociedade Técnica de Materiais Sotema S.A. (oposição ao termo 717.46 marca Simbra).

Banco Riograndense de Expansão Econômica S.A. (oposição ao termo 717.395 título Jobiah Expansão Mercantil).

Screen Gels, Inc., (oposição ao termo 718.512 marca Pepe Legal).

A Companhia Antártica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (oposição ao termo 717.336 marca A Estrela do Ermelino).

Exolam S.A. Propaganda (oposição ao termo 720.466 marca Exolam).

Texaco Inc. (oposição ao termo 717.404 marca Aviação).
Fios de Algodão Santa Cristina S.A. (oposição ao termo 717.373 marca Santa Cristina).
Prima — Frigorífico Matogrossense S.A. (oposição ao termo 717.601 marca Refrima).

Sivel Sociedade Imobiliária de Vendas e Empreendimentos Ltda. (oposição ao termo 719.338 marca Stavel).
Eco S.A. Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos (oposição ao termo 720.079 marca ECO).
Dipac Comércio e Importação Ltda. (oposição ao termo 718.400 marca Dipa).

Cereais e Laticínios Anhangueira Ltda. (oposição ao termo 671.448 marca Anhangueira).

Servix Engenharia S.A. (oposição ao termo 719.681 insignia de comércio Hidroservice).

Sociedade Técnica de Arquitetura e Engenharia Ltda. (oposição ao termo 718.640 marca Stae).

Sociedade Técnica de Arquitetura e Engenharia Ltda. (oposição ao termo 718.641 marca Stae).

Servix Engenharia S.A. (oposição ao termo 719.680 nome comercial Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda.).

Plastifon S.A. — Plásticos e Derivados (oposição ao termo 718.230 marca Plasti-Foto).

Aval S.A. Administração de Valores (oposição ao termo 717.184 marca Saval).

Sociedade Técnica de Arquitetura e Engenharia Ltda. (oposição ao termo 718.639 nome comercial Stae S.A. — Serviços de Arquitetura e Engenharia).

Midas Propaganda S.A. (oposição ao termo 720.188 nome comercial Mídia Publicidade Ltda.).

Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café (oposição ao termo 720.575 marca União).

Casa Inoxidável S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 716.548 marca Fracalanza Inoxidável).

Casa Inoxidável S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 717.805 marca Acinox).

Exportação Brasileira S.A. Exportações (oposição ao termo 717.898 marca Brasilexport).

Lojas das Velas, Comércio e Indústria Ltda. (oposição ao termo 691.163 marca Triunfo).

Instituto de Idiomas Yázi S.A. (oposição ao termo 716.601 marca Pep'S).

Instituto de Idiomas Yázi S.A. (oposição ao termo 715.602 marca Pep'S).

Petrópolis Automóveis Ltda. (oposição ao termo 719.566 marca Petrópolis).

Papelaria Magistral Ltda. (oposição ao termo 716.770 marca Magister).

Ibaté Mercantil Ltda. (oposição ao termo 718.221 marca Ibaté).

Creações Malena Ltda. (oposição ao termo 721.123 — marca Kalena).

Probal Comércio e Indústria S.A. (oposição ao termo 716.114 — Nome comercial Pronal Produtos Nacionais Ltda.).

Jorge Dolabane (oposição ao termo 721.237 — marca Serra Dourada).

Gillete do Brasil, Limitada (oposição ao termo 717.063 — marca Diplomata).

Valisère S.A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis (oposição ao termo 720.588 — marca Valenty).

Valisère S.A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis (oposição ao termo 720.556 — marca Valion).

R. Soares de Oliveira & Irmãos Limitada (oposição ao termo 717.627 — marca Margelina).

Companhia Brasileira de Novidades Docieras (oposição ao termo número 694.469 — marca Bolete).

Kibon S.A. (Indústrias Alimentícias) (oposição ao termo 694.460 — marca Bolete).

Lojas A Regional S.A. (oposição ao termo 717.434 — marca Regina).

Satúrnica S.A. Acumuladores Elétricos (oposição ao termo 717.550 — marca Saturno).

Max Wirth S.A. Comissária e Mercantil (oposição ao termo 717.591 — marca Stella Maris).

H. K. Potter do Brasil (Alcace) S.A. Equipamentos Elétricos (oposição ao termo 717.476 — marca H K).

Barolo S.A. Viti-Vinicola (oposição ao termo 717.684 — marca 13 de Maio).

Camisaria Paris Limitada (oposição ao termo 717.768 — marca Confeções Paris-New York).

Companhia Calçados Clark (oposição ao termo 717.487 — marca Rio Preto).

Chocolata Dulcora S.A. (oposição ao termo 717.480 — marca Carcará).

Angra S.A. Comércio e Administração (oposição ao termo 717.557 — Nome comercial Engenharia e Comércio Angra Ltda.).

Angra S.A. Comércio e Administração (oposição ao termo 717.558 — Marca Angra).

Alcântara Machado e Comércio e Empreendimentos Ltda. (oposição ao termo 717.535 — Título O Mundo da Criança).

Max Factor & C.º (oposição ao termo 718.602 — marca FAC).

Coerns — Construções Eletromecânicas S.A. (oposição ao termo número 717.405 — marca Cocensa).

Companhia Hasen Industrial (oposição ao termo 716.614 — marca Tigre).

Máquinas Simonek (oposição ao termo 717.651 — marca Simonetti).

Máquinas Simonek (oposição ao termo 717.660 — Título de estabelecimento Simonetti).

Nacional — Companhia Distribuidora de Produtos de Petróleo (oposição ao termo 717.817 — marca Nacional).

Novaguimica, Laboratórios S.A. — (oposição ao termo 719.137 — marca Eupinal).

Carlo Erba S.p.A. (oposição ao termo 718.849 — marca Emicetina).

Novaguimica, Laboratórios S.A. — (oposição ao termo 710.948 — Marca Turpinel).

Rheimetal G.m.b.H. (oposição ao termo 691.014 — marca Rheimetal).

Agro-Industrial Barra Velha Ltda. (oposição ao termo 582.728 — marca Marimba).

Comércio e Indústria Germano Stein S.A. (oposição ao termo número 652.255 — marca Ideal).

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 717.317 — marca Creme-Biológico).

Angelica Unifor Company (oposição ao termo 717.451 — marca Jacy Angelica Ltda.).

Cooper, McDougall & Robertson Limited (oposição ao termo 652.590 — marca D'Py-Tox).

A Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (oposição ao termo 718.003 — Marca 3 Estrelas).

Wincos Sociedade Anônima, Industrial, Comercial e Financeira (oposição ao termo 710.898 — marca Emblematica).

Wincos Sociedade Anônima, Industrial, Comercial e Financeira (oposição ao termo 701.899 — Marca Vinco).

Wincos Sociedade Anônima, Industrial, Comercial e Financeira (oposição ao termo 719.115 — marca Rinco).

William Pearson (Holdings) Limited (oposição ao termo 715.689 — Marca Creogiant).

Radio Corporation of America (oposição ao termo 720.094 — Deslumbrante).

Sears, Roebuck S.A., Comércio e Indústria (oposição ao termo número 562.868 — marca Blue Jeans).

Unilever Limited (oposição ao termo 723.893 — marca Sol 20).

Unilever Limited (oposição ao termo 723.894 — marca Sol 20).

Inbralux Indústria Brasileira de Lustras Ltda. (oposição ao termo número 719.717 — marca Imbra).

Autovox SpA (oposição ao termo 580.147 — marca Autovox).

Autovox S.p.A. (oposição ao termo 518.314 — marca Autovox).

Q-Refres-Ko S.A. — Indústria e Comércio (oposição ao termo número 638.771 — Marca Refresko).

Plásticos Hevea S.A. (oposição ao termo 625.126 — Título de estabelecimento Indústria e Comércio Hileia).

Plásticos Hevea S.A. (oposição ao termo 606.014 — Marca Hylaea).

Torreção Capital Ltda. (oposição ao termo 644.237 — marca Capital).

Auto Mecânica Ltda. (oposição ao termo 718.580 — marca Voltecnica).

Serraria Americana, Salim F. Maluf S.A. (oposição ao termo número 718.146 — Marca Americana).

Ipanema Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. (oposição ao termo número 718.713 — Marca Ipanema).

Indústria Paulista de Móveis de Aço S.A. (oposição ao termo 718.730 — marca Paulistanea).

Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda. "Profarma" (oposição ao termo 710.661 — marca Profarma).

Jorge Asgton Sobrinho (oposição ao termo 722.019 — marca Capitosse).

Ilmo Alcyr Buss (oposição ao termo 723.867 — marca Concult).

Leão, Júnior & Cia. S.A. (oposição ao termo 722.712 — marca Charría).

Leão, Júnior & Cia. S.A. (oposição ao termo 722.746 — Título de estabelecimento Empresa Charrúa).

Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo 717.772 — Título de estabelecimento Bonsenso Promoções Patrimoniais).

Companhia Brasileira de Artefatos de Ferro — Cobraf (oposição ao termo 717.754 — marca Cobraf).

Casa do Rádio S.A. (oposição ao termo 717.794 — marca Casa do Rádio).

Simap — Sociedade Importadora de Matérias Primas Ltda. (oposição ao termo 719.316 — marca Senapel).

Isa Maldonado de Pontes Corrêa (oposição ao termo 720.444 — marca ZIP).

Mercantil e Industrial de Bebidas Ltda. (oposição ao termo 719.442 — Marca 007).

Massimo Spalla (oposição ao termo 722.117 — Marca Spalla).

Galeria Querino Exportadora de Artes Ltda. (oposição ao termo número 721.311 — marca Quirino).

Indústrias de Chocolate S.A. (oposição ao termo 717.866 — Marca Frevo).

Rotimprex Indústria Beneficiadora de Papéis Ltda. (oposição ao termo 718.138 — marca Rotimprex).

Salveti, Lazzarachi & Cia. (oposição ao termo 718.204 — marca Sereia).

José Grunpeter (oposição ao termo 668.023 — Título O velho dandy de R. Monteiro).

José Grunpeter (oposição ao termo 668.025 — Marca O velho dandy de R. Monteiro).

José Grunpeter (oposição ao termo 668.031 — marca The Old of R. Monteiro).

José Grunpeter (oposição ao termo 668.032 — marca The Old dandy of R. Monteiro).

José Grunpeter (oposição ao termo 668.026 — Título O velho dandy de R. Monteiro).

Fúlvia Confeções e Comércio Limitada (oposição ao termo 718.989 — marca Fúlvia-Sport).

Alfredo Martino Ilario Colombo (oposição ao termo 718.213 — marca Colombo).

Resul Representações Sul Brasileira Limitada (oposição ao termo número 718.255 — Marca Revesul).

Emeri S.A. Engenharia Indústria e Comércio (oposição ao termo número 718.316 — marca Emery).

Compania Anônima Toddy Venesolana (oposição ao termo 717.960 — marca Instarroz).

Saturnia S.A. Acumuladores Elétricos (oposição ao termo 718.465 — Marca Saturno).

Móveis de Aço Fiel S.A. (oposição ao termo 717.915 — marca Somfiel).

T. Wall & Sons Limited (oposição ao termo 709.547 — marca Dillico).

Laticínios Rex Ltda (oposição ao termo 717.862 — marca Apis-Regius).

José Grunpeter (oposição ao termo 668.033 — marca The old dandy of R. Monteiro).

Tecidos Casa Salathé S.A. (oposição ao termo 717.781 — marca Azul).

Importadora Werner Frank S.A. (oposição ao termo 719.834 — marca Fram).

Charme Cabelheiro S.A. (oposição ao termo 718.820 — Título Instituto de Beleza Charme-Chic).

Importadora Werner Frank S.A. (oposição ao termo 719.837 — Nome comercial Fram — Comércio de Autos Ltda.).

Astec — Assessoria Técnica a Empresas de Crédito (oposição ao termo 719.859 — Nome comercial Satec Assistência Técnica Econômica Limitada).

Comércio e Indústria Talpiastic Limitada (oposição ao termo 720.474 — marca Centenário).

Fornecedora de Comestíveis Kede Ltda. (oposição ao termo 716.624 — Nome comercial Indústria e Comércio Oasis Ltda.).

Casa França Comes Ltda. (oposição ao termo 719.370 — marca França).

C.I.F.R.A. S.A. — Crédito, Investimentos, Financiamento, Representações e Administração (oposição ao termo 721.551 — marca Sifra).

C.I.F.R.A. S.A. — Crédito, Investimentos, Financiamento, Representações e Administração (oposição ao termo 721.155 — Marca Cefran).

Institut National des Appellations d'Origine des et Eaux-de-Vie (oposição ao termo 720.527 — marca Nossa Adega).

Evans Medical Limited (oposição ao termo 719.531 — marca Evans).

Gillete do Brasil Limitada (oposição ao termo 720.037 — marca Go-leador).

Caterpillar Tractor C.º (oposição ao termo n.º 721.135 — marca All Parts).
Renner Herrmann S.A. (oposição ao termo n.º 722.596 — Marca Recoplast).

Renner Herrmann S.A. (oposição ao termo n.º 722.597 — Marca Recojunt).

Renner Herrmann S.A. (oposição ao termo n.º 722.598 — Marca Recotec).

Renner Herrmann S.A. (oposição ao termo n.º 722.599 — Marca Recolex).

ABC — Rádio e Televisão S.A. (oposição ao termo n.º 719.342 — Título de estabelecimento ABC).

São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo n.º 719.833 — marca Emblemática).

Bicicletas Monark S.A. (oposição ao termo n.º 719.160 — marca Bola Vermelha).

Tietê — Engenharia e Comércio Limitada (oposição ao termo n.º 718.474 — Marca Tietê).

Luna — Plástifábrica de Espelhos Ltda. (oposição ao termo n.º 715.268 — marca Luminoplast).

Rações Ceres Ltda. (oposição ao termo n.º 716.037 — Marca Ceres).

Civia S.A. (Administração de Bens, Corretagens, Incorporações) (oposição ao termo n.º 719.896 — Marca Cisa).

Editôra Refrigeração S.A. (oposição ao termo n.º 749.171 — marca mista Petróleo).

Indústria Brasileira de Motores e Peças S.A. (oposição ao termo número 719.717 — Marca Imbra).

Maria Fernanda Fialho Esteves — (oposição ao termo n.º 719.674 — marca Bebêconforto).

Plastifon S.A. — Plásticos e Derivados (oposição ao termo n.º 719.693 — Marca Plastifon).

Rivini Indústria e Comércio Ltda. (oposição ao termo n.º 721.198 — marca Brivini).

Societ Rhovyl (oposição ao termo n.º 721.120 — marca Rove).

Luiz Pecanha de Figueiredo (oposição ao termo n.º 719.637 — Marca Santo Antônio).

Aktiebolaget Addo (oposição ao termo n.º 717.549 — marca ODO).

Souza, Oliveira Indústria S.A. — (oposição ao termo n.º 720.306 — marca Sagres).

José Grunpeter (oposição ao termo n.º 668.030 — marca The old dandy of R. Monteiro).

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo n.º 717.813 — marca Du-Lar).

Som Indústria e Comércio S.A. — (oposição ao termo n.º 717.945 — marca Somfiel).

Auxilium S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos (oposição ao termo n.º 717.865 — Nome civil Auxilium Revisora Contábil S.C.).

José Grunpeter (oposição ao termo n.º 668.029 — marca The Old Dandy of R. Monteiro).

Indústria de Refrigeração Cónsul S.A. (oposição ao termo n.º 722.018 — marca Cónsul).

Interplastic S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo n.º 719.725 — marca Coralplastic).

Interplastic S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo n.º 720.670 — Marca Slet-Plast).

Safra S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos (oposição ao termo n.º 719.822 — marca Safra).

S.A. Indústria e Comércio Chapecó (oposição ao termo n.º 716.623 — marca Emblemática).

Manah S.A. Comércio e Indústria de Adubos e Rações (oposição ao termo n.º 685.515 — Insignia Maná do IV Centenário).

Renner Herrmann S.A. Indústria de Tintas e Óleos (oposição ao termo n.º 722.600 — Marca Recolastic).

Renner Herrmann S.A. Indústria de Tintas e Óleos (oposição ao termo n.º 722.601 — Marca Recosil).

Renner Herrmann S.A. Indústria de Tintas e Óleos (oposição ao termo n.º 722.602 — Marca Recomax).

Renner Herrmann S.A. Indústria de Tintas e Óleos (oposição ao termo n.º 722.603 — Marca Recodur).

São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo n.º 720.998 — Marca 007).

Indústria Térmica Brasileira S.A. (oposição ao termo n.º 719.316 — Marca Fremolar).

Adelino Pereira (oposição ao termo n.º 717.313 — marca ABC).

Shell Brasil S.A. (Petróleo) (oposição ao termo n.º 719.424 — marca Mista Concha).

Rio Publicidade Ltda. (oposição ao termo n.º 722.728 — Nome comercial Rio Publicidade Ltda.).

Orbitur S.A. — Organização Brasileira da Indústria de Hotéis e Turismo (oposição ao termo n.º 721.545 — Nome comercial Hotelur — Cia. Brasileira de Hotéis e Turismo).

Orbitur S.A. — Organização Brasileira da Indústria de Hotéis e Turismo (oposição ao termo n.º 721.548 — Título Hotelur).

Metalúrgica Mogi-Mirim S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo n.º 718.101 — marca Mojmirim).

Kibon S.A. (Indústrias Alimentícias) (oposição ao termo n.º 718.208 — Marca Kika-Bola).

Companhia Fiação de Tecidos Guaringuetá (oposição ao termo número 717.978 — marca Guará).

Index-Werke Komm. — Ges. Hahn & Tessky (oposição ao termo número 470.808 — marca Alfa).

Salvador Esperança & Cia. (oposição ao termo n.º 723.727 — Marca Tecidos Salvador).

Salvador Esperança & Cia. (oposição ao termo n.º 723.726 — Nome comercial Tecidos Salvador).

Unilever Limited (oposição ao termo n.º 724.340 — marca Maquisol).

Remington Rand do Brasil S.A. (oposição ao termo n.º 720.585 — Marca Universal).

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. (oposição ao termo n.º 718.558 — Marca Vinibel).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 718.334 — Marca Coimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.538 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.537 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.536 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.530 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.531 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.535 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.534 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.532 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.533 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.533 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.533 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.533 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.533 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.533 — Marca Quimbra).

Indústrias Coimbra de Ferragens S.A. (oposição ao termo n.º 715.533 — Marca Quimbra).

Icoplan Engenharia Ltda. (oposição ao termo n.º 718.306 — marca Imoplan).

Fábrica de Cigarros Caruso S.A. (oposição ao termo n.º 721.332 — marca Real).

Fábrica de Cigarros Caruso S.A. (oposição ao termo n.º 715.298 — marca N. S. Aparecida).

Trol S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo n.º 718.321 — marca Tulinha).

Trol S.A. — Indústria e Comércio (oposição ao termo n.º 719.946 — Marca Tula).

Indústria Brasileira de Tintas Val S.A. (oposição ao termo n.º 717.798 — Marca Valplast).

Transporte Bandeira Ltda. (oposição ao termo n.º 651.556 — Insignia de comércio Bandeira — Rio).

Transporte Bandeira Ltda. (oposição ao termo n.º 646.446 — Marca Bandeira — Rio).

Transporte Bandeira Ltda. (oposição ao termo n.º 646.445 — Nome comercial Transportes Bandeira — Rio Ltda.).

Transporte Bandeira Ltda. (oposição ao termo n.º 493.226 — Título de estabelecimento Transportes Bandeira).

Tecno-Química S.A. (oposição ao termo n.º 717.801 — Título de estabelecimento Mural Imobiliária Administradora e Construtora).

Tecno-Química S.A. (oposição ao termo n.º 717.800 — Marca Mural).

Cerâmica Mogi-Guaçu S.A. (oposição ao termo n.º 687.048 — Nome comercial Iguassú de Madeiras Limitada).

Cerâmica Martini S.A. (oposição ao termo n.º 715.527 — Marca Martini).

Incafé — Indústria e Comércio de Cafés Finos S. A. (oposição ao termo 721.770 marca Café Florestal).

Aluminium Company of Canada Limited (oposição ao termo 705.062 marca E C O).

Companhia Fiação Tecidos Guaringuetá (oposição ao termo 718.699 marca Guarabraz).

Indústrias Villres S. A. (oposição ao termo 718.263 marca Atlas).

Editoriale Domus Soc. p. Az. (oposição ao termo 717.924) marca Quatro Rodas).

Auto Americano Importadora S. A. (oposição ao termo 718.146 marca Americana).

Companhia Fiação Tecidos Guaringuetá (oposição ao termo 718.700 marca Guarabraz).

Organização Comercial Atlas Ltda. (oposição ao termo 718.263 marca Atlas).

Gema S. A. Equipamentos Industriais (oposição ao termo 718.088 título Santa Gema).

Ibatê S. A. Agrícola e Pecuária (oposição ao termo 718.221 marca Ibatê).

Dimas de Melo Pimenta (oposição ao termo 719.638 marca Dimaq).

Cia. Comercial de Vidros do Brasil C. V. B. (oposição ao termo 717.570 marca Revebel).

Vinícola Rosito S. A. (oposição ao termo 703.126 marca Rosito).

Frigorífico Boavistense S. A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 718.330 marca Esmeralda).

Indústria Fongaro de Meias Marte S. A. (oposição ao termo 718.852 marca G Marte).

Interplastic S. A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 720.895 marca Ornaplastic).

Rádio Corporation of América (oposição ao termo 718.135 marca Brunette).

Rádio Corporation of América (oposição ao termo 718.137 marca Sonorette).

Rádio Corporation of América (oposição ao termo 718.137 marca Sonorette).

Rádio Corporation of América (oposição ao termo 718.137 marca Sonorette).

Rádio Corporation of América (oposição ao termo 718.137 marca Sonorette).

Rádio Corporation of América (oposição ao termo 718.137 marca Babette).
Rádio Corporation of América (oposição ao termo 718.141 marca 008).

Companhia Brasileira de Chocolates (oposição ao termo 718.134 marca Dispromat).

Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo 717.852 título de estabelecimento Las do Volks).

Distribuidora Recorc de Serviços de Imprensa Ltda. (oposição ao termo 719.600 título Silver Record's).

Laboratório Indígena Ltda. (oposição ao termo 590.584 marca Vigobel).

Indústria de Janelas Metálicas Limitada (oposição ao termo 715.805 marca Simplex).

Celta Comercial de Eletricidade Limitada (oposição ao termo 719.598 marca Celta).

Planar Ltda. Bh488

Planar Ltda. Sociedade de Planejamentos e Realizações Imobiliárias (oposição ao termo 718.086 título Planator).

Fosfatec Fosfatização Industrial Limitada (oposição ao termo 719.940 marca Fosfatic).

Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A. (oposição ao termo n.º 719.266 marca Vulcano).

Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A. (oposição ao termo n.º 719.265 marca Vulcano).

Polipel Embalagens Ltda. (oposição ao termo 719.872 marca Pauli-Pel).

Abel da Câmara Martins (oposição ao termo 719.415 marca Mabei).

Companhia de Hotéis Comodoro (oposição ao termo 719.276 título Cine-Comodoro).

Companhia de Hotéis Comodoro (oposição ao termo 719.275 título Comodoro).

Companhia de Hotéis Comodoro (oposição ao termo 719.274 nome comercial Empresa Comodoro de Cinesmas Ltda.).

Agro Comercial Importadora S. A. (oposição ao termo 719.983 título Agroplan).

Agro Pan Comercial e Importadora S. A. (oposição ao termo 719.981).

nome comercial Agroplan Ltda. planejamento e Assistência Técnica Agro Industrial S. C.).

Importadora Brasitom Ltda. (oposição ao termo 720.813 marca Bratton).

Laboratório Yatropan S. A. (oposição ao termo 659.073 marca Tetraxe).

Mobili Decorações e Representações Ltda. (oposição ao termo 722.571 título de estabelecimento Nobili).

ABC Rádio e Televisão S. A. (oposição ao termo 721.477 nome comercial O.B.C. Organização Brasileira de Cobranças S. C. Ltda).

São Paulo Alpargatas S. A. (oposição ao termo 721.314 nome comercial Confeccões Mérito Ltda.).

São Paulo Alpargatas S. A. (oposição ao termo 720.999 marca Esquina Popular).

Indústria de Bebidas Milani S. A. (oposição ao termo 720.855 marca Tuca).

São Paulo Alpargatas S. A. (oposição ao termo 720.895 marca Orna Plastic).

ABC Rádio e Televisão S. A. (oposição ao termo 629.521) marca Canarinho).

São Paulo Alpargatas S. A. (oposição ao termo 719.442 título de estabelecimento 007).

São Paulo Alpargatas S. A. (oposição ao termo 721.315 marca Mérito).

ABC Rádio e Televisão S. A. (oposição ao termo 660.809 marca Canarinho).

ABC Rádio e Televisão S. A. (oposição ao termo 660.809 marca Canarinho).

ABC Rádio e Televisão S. A. (oposição ao termo 660.809 marca Canarinho).

ABC Rádio e Televisão S. A. (oposição ao termo 660.809 marca Canarinho).

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, para apresentar as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 129.874

Data 8 de junho de 1961

Requerente: Raphael Giordano — Estado da Guanabara.

Título: Um aparelho de controle para freios hidráulicos.

1 — Um aparelho de controle para freios hidráulicos, caracterizado por um corpo esférico vasado por meio de uma cavidade cilíndrica, em cujas bordas rosqueadas são atarrachadas porcas, também vasadas por cavidades cilíndricas centrais, providas internamente de roscas onde são conectados os terminais dos tubos correspondentes às rodas dianteiras e traseiras do mecanismo do freio hidráulico.

2 — Um aparelho de controle para freios hidráulicos, de acordo com o ponto 1, caracterizado por um êmbolo constituído por dois hemisférios invertidamente solidários, o qual desliza na cavidade cilíndrica diametral, formando duas câmaras laterais, correspondentes aos tubos dos freios das rodas dianteiras e traseiras.

3 — Um aparelho de controle para freios hidráulicos, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da parte inferior do corpo esférico em relação a cavidade cilíndrica diametral ser provida de uma cavidade cilíndrica rosqueada, na qual se atarracha uma porca vasada centralmente e, internamente rosqueada, o que permite sua conexão ao terminal do tubo da bomba de óleo, fechando assim, através de dois condutos bifurcados, o circuito hidráulico dos freios.

4 — Um aparelho de controle para freios hidráulicos, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo corpo esférico ser provido de uma cavidade tubular, perpendicular à cavidade cilíndrica diametral, dentro da qual está montado um dispositivo para ligação de um circuito elétrico compreendendo uma esfera metálica, disposta livremente sobre a reentrância formada pela conjugação dos dois hemisférios; uma haste envolvida por uma mola helicoidal, que acionada pela esfera, por função do êmbolo, em movimento ascendente estabelece contato com um platina do circuito elétrico de alarme.

5 — Um aparelho de controle para freios hidráulicos, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado por compreender um parafuso de fixação do êmbolo e um orifício de sangria que atinge a câmara diametral obturada por um parafuso com porca, ambos dispostos diametral e perpendicularmente à metade da referida câmara diametral.

6 — Um aparelho de controle para freios hidráulicos, de acordo com os pontos 1 a 5 caracterizado pelo seu perfeito ajustamento ao sistema acionador dos freios, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.519

Data 29 de novembro de 1961

"Aparelho lubrificador para conjuntos mecânicos em geral".

Frederico Meyer, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Aparelho lubrificador para conjuntos mecânicos em geral, previsto para a lubrificação individual de uma pluralidade de pontos do dito conjunto, caracterizado por compreender inicialmente um corpo cilíndrico ôco, com superfície lateral provida de duas ou mais séries longitudinais e opostas de pequenos orifícios, em número correspondente aos dos pontos do conjunto a lubrificar, e os orifícios de uma série estando dispostos em níveis alternados com os da série oposta, corpo este fechado em ambas as extremidades por cabeçotes, o anterior recebendo a tubulação de entrada de lubrificante, com intercalação da válvula de retenção.

2 — Aparelho lubrificador para conjuntos mecânicos em geral, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender ainda um longo pistão deslizando no interior do corpo cilíndrico descrito em 1, com haste de comando atravessando o cabeçote posterior do mesmo, pistão este provido de dois ou mais condutos longitudinais internos, com trechos extremos posteriores dobrados radicalmente e abertos na sua superfície lateral, formando canaletas circundantes.

3 — Aparelho lubrificador para conjuntos mecânicos em geral, como reivindicado até 2, caracterizado por compreender finalmente uma capa envoltória para o corpo cilíndrico descrito em 1, formando peça única com ele, e estendida por todo o trecho com orifícios da superfície lateral do mesmo, capa esta também dotada de duas ou mais séries longitudinais e opostas de furos radiais, concordantes com aqueles, equipados com válvulas de retenção, e cada um comunicante com um ponto do conjunto mecânico a lubrificar.

4 — Aparelho lubrificador para conjuntos mecânicos em geral, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.533

Data 29 de novembro de 1961

Standar Car Truck Company — Estados Unidos da América.

Título: "Truques estabilizados para veículos ferroviários".

1. Truques estabilizado de veículo ferroviário, incluindo uma armação lateral, dotada de uma janela de passagem da travessa principal ou bolster, um bolster apresentando uma porção extrema configurada como uma caixa, projetando-se para dentro dessa janela 27 e configurada com um recesso ou bolsão destinado a receber um calço ou cunha, abrindo por uma face lateral do bolster e provido de uma parede posterior dotada da face inclinada para cima e para fora, molas de carga colocadas entre o bolster 10 e uma porção suojacente da armação lateral, destinada a sustentar resilientemente o bolster 10 com capacidade para movimentos verticais em relação à armação lateral, caracterizado por dispositivos destinados a amortecer os ditos movimentos verticais do bolster 10, compreendendo um calço ou cunha, alojado no dito bolsão, com a finalidade de entrar em contacto cooperativo de cunha com a referida face inclinada do mesmo, uma placa de atrito independente, tendo uma face intermediária plana com uma porção 19 da armação lateral e tendo, por igual, uma articulação com a dita cunha em virtude da qual a placa de atrito pode se inclinar em relação à cunha sem perturbar o dito contacto na face intermediária plana da placa com a armação, e uma mola atuante da cunha, interposta entre o dito calço e uma porção da armação lateral, cuja finalidade é a de forçar o calço ao contacto de cunha com a dita face inclinada do bolsão, forçando assim a plana de fricção contra a porção conjugada da armação lateral; a dita mola da cunha é de tal forma situada que sua linha central longitudinal de aplicação de esforços intersecta a porção mediana da dita face inclinada do bolsão da cunha, e sendo o mencionado acessório de articulação da cunha e o dito elemento de placa de fricção de tal forma colocados na linha de aplicação de esforços da mola da cunha em local entre a mola e a face inclinada da parede posterior do referido bolsão.

2. Troque estabilizado de veículo ferroviário, conforme reivindicado no Ponto 1, caracterizado pelo fato do mencionado acessório de articulação do calço ou cunha e da placa de fricção incluírem um recesso semi-cilíndrico formado na face externa do calço, em um local sobreposto à extremidade adjacente à mola da cunha, e um mancal de apoio médio semi-cilíndrico sobre a placa de atrito, que se aloja no dito recesso.

3. Truque estabilizado de veículo ferroviário, conforme o reivindicado no Ponto 2, caracterizado pelo fato da face inclinada da parede posterior do bolsão se prolongar acima e abaixo da parede de topo da travessa principal ou bolster e o posto em que a dita face é intersectada pela linha central A de aplicação de esforços da mola as situar substancialmente a meio caminho entre as extremidades superior e inferior da dita face inclinada.

4. Truque estabilizador de veículo ferroviário, conforme o reivindicado no Ponto 3, caracterizado pelo fato da placa de atrito ser de comprimento suficiente para se prolongar acima e

abaixo dos planos das superfícies de mencionada extremidade em forma de caixa do bolster, a fim de oferecer à placa o máximo de área de atrito, e pelo fato dos cantos inferiores da referida placa apresentarem um recesso destinado a permitir folga para as convoluções superiores das molas de carga adjacentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 5 de dezembro de 1960, sob nº 73657.

enOangeadbcascz7--tDO D OO OD

TERMO Nº 134.556

Data 30 de novembro de 1961

"Aperfeiçoamentos em talha diferencial".

Torque S.A. Indústria e Comércio de Máquinas Elétricas, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em talha diferencial, do tipo com acionamento manual por corrente sem fim, caracterizados inicialmente pelo fato de que, tanto as roldanas superiores, de diâmetros diferentes e solidários entre si, como a roldana inferior conjugada ao gancho para suspensão da carga, são assentadas em mancais de rolamento; e as roldanas superiores, através dos ditos rolamentos, sendo aplicadas em torno de um eixo tubular, assentado por sua vez diretamente em torno de outro eixo, fixo nas chapas laterais de suspensão; e finalmente, o referido eixo tubular sendo provido de uma catraca extrema lateral, a qual correspondem um ou mais engates fixados nas roldanas conjuntas, engates estes conjugadores das referidas roldanas à catraca, apenas no sentido de rotação que corresponde a descida da carga.

2 — Aperfeiçoamento em talha diferencial, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.578

Data 30 de novembro de 1961

Requerente: Geo. W. King Limited — Inglaterra.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou referidas a talhas".

Reivindicações

1. Uma talha caracterizada pelo fato que ela compreende em eixo de acionamento por meio do qual um acionamento pode ser transmitido para uma roda para corrente de talha, meios de atuação para transmitir uma rotação para dito eixo, uma embreagem do tipo de garras compreendendo um primeiro e segundo membros interengatáveis de embreagem acoplados respectivamente e com o eixo de acionamento e os meios atu-

8. Um transportador segundo o ponto 7, caracterizado porque a sucessão de eles é suscetível de ser mo-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 135.002

Em 14 de dezembro de 1961

Requerente — Natale Rivello — São Paulo.

Título — Nova disposição articulada para poltronas, mesas, cadeiras e móveis em geral. — Modelo de Utilidade.

Reivindicações

1. "Nova disposição articulada para poltronas, mesas, cadeiras e móveis em geral", caracterizada pelo fato de consistir essencialmente de uma infra estrutura triangular, com os pés que servem de apoio a qualquer estrutura móvel e dotados lateralmente de articulações convenientes que permitem a conjugação de vários elementos dispostos em linha reta ou curva.

2. "Nova disposição articulada para poltronas, mesas, cadeiras e móveis em geral", de acordo com a reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes.

TERMOS Nº 135.108

Em 19 de dezembro de 1961

Requerente — Ciba Société Anonyme — Suíça.

"Aperfeiçoamentos em ou relativos à células para a eletrólise em fusão".

Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamento em ou relativo a célula para a eletrólise em fusão com fundente de metais de elevado ponto de fusão, em que o catódio metálico está circundado concêntrica-mente pelo anódio, caracterizado pelo fato do dispositivo de suporte, que ao mesmo tempo serve para adução da corrente ser provido de refrigeração e de existir, entre o suporte e o catódio, na região do nível do sal em fusão, uma zona de estrangulamento para a passagem do calor.

2. Aperfeiçoamento em célula de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do catódio ser em forma de elemento ou corpo óco.

3. Aperfeiçoamento em célula de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da passagem de ligação suporte-catódio apresentar uma seção transversal diminuída no material condutor.

4. Aperfeiçoamento em célula de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da diminuição ou redução da seção transversal ser praticada por usinagem ou perfurações.

5. Aperfeiçoamentos em célula de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, particularmente no caso de uma união rosqueada por aparafusamento entre o catódio e o

suporte, a superfície de contato é menor do que a seção transversal da haste de suporte.

6. Aperfeiçoamento em célula de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato da refrigeração do suporte e da resistência calorífica da zona de estrangulamento serem proporcionadas ou medidas de tal modo que a temperatura do catódio fique acima da temperatura de solidificação da massa de sal em fusão e a temperatura do suporte fique abaixo da temperatura de solidificação do sal em fusão, sendo que, de preferência, o suporte se estenda ligeiramente abaixo do nível da massa de sal em fusão.

7. Aperfeiçoamento em célula de acordo com o ponto 1 ou 6, caracterizado pelo fato do dispositivo de suporte ser mantido, por ação da refrigeração, a uma temperatura superior ao ponto de orvalho dos vapores formados acima da massa de sal em fusão.

8. Aperfeiçoamentos em ou relativos a célula para a eletrólise em fusão com fundente, substancialmente como acima descrito e especificado e como ilustrado nos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional, e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Suíça, em 19 de dezembro de 1960, sob o nº 14.164-60.

TERMO Nº 135.920

Em 24 de janeiro de 1962

General Electric Company — Norte-Americana — Estados Unidos da América.

Aperfeiçoamento em lâmpada de descarga elétrica.

Ponto Característico

O que a requerente reivindica como novo é:

1. Aperfeiçoamento em uma lâmpada elétrica de descarga de vapor metálica de alta pressão caracterizada por um envoltório tubular de material permeável à luz refratário, um par de delgados eletrodos de tungstênio dentro da lâmpada e adjacentes às extremidades de envoltório e uma quantidade de iodeto metálico vaporizável no dito envoltório, sendo o dito envoltório proporcionado para operação da lâmpada com uma pequena carga em excesso de 40 Watts por centímetro quadrado.

2. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de vapor metálico de alta pressão como descrito no ponto 1 supra caracterizada por ser o envoltório dimensionado para uma carga de parede na faixa de cerca de 40 a 1200 Watts por centímetro quadrado.

3. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de vapor metálico de alta pressão conforme descrito no ponto 1 acima caracterizada por ser o envoltório dimensionado para uma carga de parede na faixa de 100 a 500 Watts por centímetro quadrado.

4. Uma lâmpada de vapor metálico de alta pressão conforme descrita no ponto 1 acima caracterizado por ser a concentração de energia fornecida à mesma maior que 800 Watts-cm³.

5. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de vapor metálico de alta pressão conforme descrito no ponto 1 acima caracterizada por ser a concentração de energia fornecida à lâmpada entre 2000 e 8000 Watts por centímetro cúbico.

6. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de vapor metálico de alta pressão conforme descrito no ponto 1 acima caracterizada pela presença de iodo em excesso em relação ao metal de qualquer iodeto metálico dentro do envoltório.

7. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de vapor metálico de alta pressão conforme descrito no ponto 1 acima caracterizada por conter o envoltório um gás adicional para a partida.

8. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de vapor metálico de alta pressão conforme descrito no ponto 1 acima caracterizada por ser a pressão de operação de vapor no dito envoltório maior que a pressão atmosférica.

9. Aperfeiçoamento, em uma lâmpada de vapor metálico de alta pressão conforme descrito no ponto 1 acima, caracterizada por serem os eletrodos de um tamanho tal que a relação de corrente na lâmpada e o quadrado do diâmetro do eletrodo é de 10 a 60.

10. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de descarga de vapor metálico de conformidade com os pontos 1 e 2 caracterizada por ser o envoltório tubular material permeável à luz refratário um diâmetro interno não muito maior que cerca de 1 em por ser o volume dentro de envoltório tão pequeno que todas as porções da parede interna do envoltório recebem calor direta e efetivamente da descarga entre os eletrodos. o dito envoltório contendo um enchimento de gás de partida e uma quantidade de metal vaporizável sob a forma de iodeto metálico, a quantidade de iodo no envoltório sendo pelo menos suficiente para combinar quimicamente com todo o dito metal vaporizável, o envoltório sendo proporcionado para a operação da lâmpada com carga suficiente para desenvolver a emissão de luz que exibe um espectro contínuo em contraste com o espectro do dito metal vaporizável e atingindo de 40 a 1200 Watts-cm² de área do envoltório, 75 a 15.000 Watts-cm³ de volume do envoltório e 50 a 1000 Watts-cm de comprimento do intervalo entre os ditos eletrodos.

11. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de descarga de vapor metálico de conformidade com qualquer dos pontos de 1 a 10 caracterizada por ser o metal do dito iodeto metálico na classe consistindo de galio, ítio e talco e misturas dos mesmos.

12. Aperfeiçoamento em um dispositivo de descarga elétrica gasosa de conformidade com o ponto 1 caracterizado por um envoltório selado

hometicamente de material isolante refratário um par de eletrodos de metal refratário espaçados dentro do dito envoltório para permitir uma descarga entre ambos, um meio ionizável no dito envoltório incluindo um iodeto metálico como o principal constituinte de sustentação da descarga, o dito envoltório sendo tubular e proporcionado de modo a circundar muito próximo a uma descarga de modo que a aureola que circunda o núcleo intenso da descarga na operação normal se estende substancialmente até as paredes do envoltório, e os ditos eletrodos tendo a forma de bastonetes e relativamente pequenos a fim de operar com suas pontas próximas ao ponto de fusão do metal de modo a diminuir os pontos mortos atrás dos eletrodos.

13. Aperfeiçoamento em uma lâmpada de descarga elétrica gasosa de conformidade com o ponto 12 acima caracterizada por serem os eletrodos relativamente pequenos em tamanho e relacionados em capacidade de dissipação de calor com a carga normal da lâmpada de modo a aquecerem com pontas derretidas de forma de que o núcleo da descarga envolva a ponta do eletrodo e que as áreas mortas atrás dos eletrodos sejam evitadas.

14. Aperfeiçoamento em uma lâmpada elétrica de descarga de vapor metálico de alta pressão conforme o ponto 1 caracterizado por ser o envoltório tubular refratário de material permeável à luz de diâmetro interno da ordem de 1-10 milímetros, por ser o iodeto metálico vaporizável do envoltório de cerca de 1x10⁻⁶ a 1x10⁻⁵ gramas de peso molecular por contrato de comprimento da lâmpada e por ser o envoltório proporcionado de forma que a lâmpada opere com uma carga de parede superior a 40 Watts por centímetro quadrado.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 11 de abril e 9 de maio de 1961, sob os nºs 108, 773, 102, 159.

TERMO Nº 136.571

De 21 de fevereiro de 1962

Requerente: Fichtel & Sachs A.G., Schweinfurt, Alemanha.

"Porta-rodas planetárias".

Pontos característicos

1 — Porta-rodas planetárias, própria para centros de engrenagens de várias velocidades em bicicletas, motocicletas e veículos semelhantes, em que as rodas planetárias se acham apoiadas sobre pinos de montagem fixados em ambas as suas extremidades, caracterizado pelo fato de que o porta-rodas planetárias se compõe de duas partes anulares, mantidas entre si a uma distância axial e reunidas entre si por meio de rebites,

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

cada uma das quais abrange uma das extremidades dos pinos de montagem em furos axialmente alinhados.

2 — Porta-rodas planetárias, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, com uma das duas peças anulares, se acham conjugados distanciadores e rebites.

3 — Porta-rodas planetárias, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a peça anular que leva os distanciadores e os rebites, é fabricada, juntamente com estes, por um processo de prensagem a frio.

4 — Porta-rodas planetárias de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizado pelo fato de que os rebites formam prolongamentos adelgaçados dos distanciadores, sendo que a outra peça anular se ajusta aos ombros existentes entre os distanciadores e os rebites.

5 — Porta-rodas planetárias, de acordo com os pontos 2 a 4, caracterizado pelo fato de que os distanciadores e os rebites se acham dispostos em uma primeira peça anular, composta de um anel e flange de sustentação, situando-se do lado afastado do munhão.

6 — Porta-rodas planetárias, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a segunda peça anular apresenta órgãos para a engrenagem de um elemento de acoplamento que permite o momento de acionamento para as rodas planetárias.

7 — Porta-rodas planetárias, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a segunda parte anular apresenta a forma de um disco anular chato com dentadura interna para o ataque de uma bucha de acoplamento, provida com a correspondente dentadura externa.

8 — Processo, próprio para fabricar porta-rodas planetárias de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que as duas partes anulares são primeiramente rebitadas entre si, sendo, em seguida, aplicados os furos destinados a abrangerem os pinos de montagem, furos esses eventualmente submetidos a um acabamento de precisão, e, ainda, pelo fato de que, finalmente, os pinos de montagem são ajustados dentro dos furos.

9 — Processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que as peças anulares entre si rebitadas são substancialmente mpmfp mmp m m m submetidas a um processo de tempera, executado, convenientemente após a aplicação dos furos para os pinos de montagem e antes do acabamento de precisão destes furos.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Alemanha em 24 de fevereiro de 1961, sob o nº F 33.275 II-63k.

TERMO Nº 136 605

Depositada em 22-2-1962

Requerente: Taufick Sultani Júnior (São Paulo).

Título: Aperfeiçoamentos em aparelho doméstico para escovar, esfregar e absorver.

1 — "Aperfeiçoamentos em aparelho doméstico para escovar, esfregar e absorver", caracteriza-se por constituir-se numa chapa suporte (2), a qual através de uma chapa de fixação (3), prende uma esponja (1), ou outro material congêneres de absorção situada na face inferior do conjunto; dito suporte é dotado na superfície superior, numa união (5), para encaixar e prender a extremidade do cabo convencional (6).

2 — "Aperfeiçoamentos em aparelho doméstico para escovar, esfregar e absorver", de acordo com o item 1º, e em que neste aparelho caracteriza-se por incluir dispositivo para comprimir a totalidade da esponja, constituído por um elemento compressor em formato de chapa (7), um pouco recurvada com perfurações (10), a dita chapa articula-se, através de pinos (11), na extremidade pósterio-superior da chapa suporte (2) que prende a esponja; dito compressor é dotado de cabo (8), o qual, na posição de descanso mantém-se levantado e é seguro por braçadeira (9) ou outro meio, afixada no cabo convencional (6).

3 — "Aperfeiçoamentos em aparelho doméstico para escovar, esfregar e absorver", de acordo com os itens anteriores e em que este novo aparelho caracteriza-se por apresentar outra modalidade ou variante construtiva, caracterizada pelo fato de se colocar a placa toda perfurada no interior da esponja, mais próximo da superfície inferior, por meio de tirante ou puxador que passa através de cabo, produzindo compressão.

4 — "Aperfeiçoamentos em aparelho doméstico para escovar, esfregar e absorver", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 130-717

Em 11 de julho de 1961

Depositante: The Vendo Company, Kansas City, Missor, Estado Unidos da América do Norte.

"Aparelho vendedor universal".

Pontos Característicos

1. Aparelho vendedor universal que compreende estruturas de prateleira montadas rotativamente independentes umas das outras e arranjadas umas sobre as outras, sendo cada uma dessas estruturas de prateleira provida de um número de compartimentos dos quais cada um, mediante rotação da estrutura de prateleira, pode ser levado ao alinhamento com uma abertura de saída de produ-

to correspondente à estrutura de prateleira, abertura essa que é fechada mediante uma portinhola conectada a um dispositivo de fechamento de maneira tal que a portinhola encontra-se normalmente trancada, mas que pode ser aberta depois do inserimento da moeda num dispositivo de engate operado mediante moeda que é comum a todas as referidas estruturas de prateleira, ao mesmo tempo que a máquina compreende um dispositivo de bloqueio destinado a impedir a abertura de mais de uma portinhola de cada vez, caracterizado pelo fato do aparelho ser provido de um dispositivo de impulsão acionado a motor (414 a 476) comum a todas as referidas estruturas de prateleira (50) e que serve para a rotação das mesmas, dispositivo impulsor esse que compreende um mecanismo atuador (408, 556, 436) conectado às portinholas (156) de um modo tal que cada portinhola, durante a parte final do seu movimento de fechamento e depois de novamente ser trancada, pelo seu dispositivo de fechamento (330, 274, 346, 344, 360, 364), atua no dispositivo atuador para acionar o dispositivo de impulsão, e de que cada portinhola está conectada a um dispositivo de acoplamento (232, 129, 131, 532) para acoplar entre si o dispositivo de impulsão e a estrutura de prateleira correspondente à porta, enquanto a conexão de acoplamento entre a estrutura de prateleira e o dispositivo de impulsão é proporcionada de modo a ser interrompida automaticamente quando a estrutura de prateleira girar um arco de valor tal que o seu compartimento seguinte (131) seja rodado para uma posição na qual fique substancialmente alinhado com a abertura de saída de produto correspondente (56) e o dispositivo de atuação é de uma construção tal que o dispositivo de impulsão é mantido atuado pelo menos até a estrutura de prateleira terminar a sua rotação.

2. Aparelho vendedor universal, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de atuação (408, 556, 364) é construído de uma maneira tal que o dispositivo de impulsão (414 a 476) é mantido atuado durante um período predeterminado.

3. Aparelho vendedor universal, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que cada estrutura de prateleira (56) inclui um membro circular (129) dotado de uma série de rasgos equilásteres circunferencialmente (131) na sua periferia externa, e de que para cada estrutura de prateleira um membro de avanço (496, 314) encontra-se conectado ao dispositivo de impulsão, membro esse que pode ser engatado com os rasgos para a rotação da estrutura de prateleira.

4. Aparelho vendedor universal, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o membro de avanço (514) está conectado ao dispositivo de impulsão (414 a 476) de uma maneira tal que é reciprocado pelo dispositivo ao longo de um trajeto predeterminado, e de que o membro de avanço é arranjado de modo a,

durante cada movimento de avanço, poder engatar um rasgo (131) para girar a estrutura de prateleira (56) através um arco de valor predeterminado.

5. Aparelho vendedor universal, de acordo com os pontos 2 e 4, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de impulsão (414 a 476) é construído de maneira tal que, durante cada atuação, ele promove a reciprocção do bloqueio (532) podem ser inseridos nos rasgos (131), membros de bloqueio esses formados de maneira tal que o inserimento de um deles em um rasgo impede o engate entre o membro de avanço e o rasgo.

6. Aparelho vendedor universal, de acordo com os pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que com cada portinhola (156) se encontra conectado um dispositivo de retenção (232) de um modo tal que durante a abertura da portinhola ele engata a estrutura de prateleira correspondente para bloqueamento do mesmo, até a portinhola retornar novamente para a sua posição de fechamento.

7. Aparelho vendedor universal, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que cada estrutura de prateleira (56) inclui um membro circular (129) o qual é provido, ao longo de sua periferia, de um número de rasgos espaçados (131) que podem ser engatados pelo membro de retenção.

8. Aparelho vendedor universal, de acordo com os pontos 3 e 7, caracterizado pelo fato de que o mesmo membro circular (129) com os rasgos (131) coopera com o membro de avanço (514), bem como com o membro de retenção (232).

9. Aparelho vendedor universal, de acordo com os pontos 6, 7 ou 8, caracterizado pelo fato de que o membro de retenção (232) é influenciado normalmente por mola (244) para fora da estrutura de prateleira correspondente (56) e coopera com um membro de conexão (203) ligado à portinhola correspondente (156) de uma maneira tal que mediante o movimento desta última para fora de sua posição fechada é levado a engatar com a estrutura de prateleira.

10. Aparelho vendedor universal, de acordo com os pontos de 1 a 9, caracterizado pelo fato de que com cada portinhola (156) é conectado um membro e came (272) para ser movido durante o movimento de abertura da portinhola, e de que para cada membro de came uma placa (344) é arranjada no aparelho deslocável verticalmente, placa essa provida de uma saliência (346, 348), cooperante com o membro de came de uma maneira tal que durante a primeira parte do movimento de abertura da portinhola a placa é deslocada ascendente, e de que todas as placas correspondentes a todas as portinholas são arranjadas umas sobre as outras em relação de encosto, deslocamento ascendente de uma das placas com ponto de tal modo que as placas proporcionam um deslocamento ascendente correspondente em todas as placas acima da última referida placa, placas essas das quais asupe-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

rior (344a) está conectada a uma haste (350) deslocável verticalmente prevista para cada porta com uma projeção de bloqueio (352, 354) (projeção de bloqueio essa que fica arranjada oposta a um membro de bloqueio (290) conectado à porta correspondente e provido de um rasgo (322) que pode ser engatado pela projeção de bloqueio, a fim de bloquear o membro de came e, portanto, a portinhola, quando o membro de came assume sua posição de partida correspondente à posição fechada da portinhola, enquanto o membro de bloqueio é formado ainda de modo que sua projeção de bloqueio não possa engatar o membro de bloqueio quando o membro de came, durante uma abertura inicial da portinhola, é deslocado para fora de sua posição de partida, a cuja haste coopera com um dispositivo de fechamento (378, 382, 384), comandado pelo dispositivo de desengate operado por moeda e que serve para impedir um deslocamento da haste quando as moedas necessárias não foram inseridas, e de que o mecanismo atuador (408, 556, 436) é de tal modo conectado à haste, por meio de um membro de comando (308), que o mecanismo atuador é levado a funcionar para atuar o dispositivo de impulsão (414 a 476) quando a haste, durante o fechamento de uma portinhola, é deslocada descendentemente no sentido de sua posição de partida.

11. Aparelho vendedor universal, de acordo com o ponto 3, 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de impulsão (414 a 476) inclui um eixo (476) estendido ascendentemente próximo à estrutura de prateleira (50), eixo esse que se encontra conectado a um motor de impulsão (414), por meios de impulsão tais (434, 446, 436, 456, 454) que quando o motor de impulsão é atuado por meio a tal eixo se encontram conectados do motor o eixo é oscilado, e de que os membros de avanço (498, 514) correspondentes às estruturas de prateleira.

12. Aparelho vendedor universal, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o membro circular (129) de uma estrutura de prateleira (60) é construído de um modo tal que numa posição da estrutura de prateleira (50), na qual um compartimento (113) da mesma fica substancialmente alinhado com a abertura de saída de produto correspondente (56), o membro de avanço correspondente (498, 514) é impedido de engatar qualquer rasgo (131) no membro circular, e de que um membro de acoplamento (232) se encontra conectado à portinhola correspondente (156) de uma maneira tal que, durante a abertura da portinhola, o membro de acoplamento engata a estrutura de prateleira para rodar esta última através um pequeno arco no sentido de uma posição na qual o compartimento fica exatamente alinhado com a abertura de saída de produto e o membro de avanço pode engatar um rasgo.

13. Aparelho vendedor universal, de acordo com o ponto 12, caracte-

rizado pelo fato de que o membro de acoplamento é constituído pelo membro de retenção (232).

14. Aparelho vendedor universal, de acordo com os pontos 5 e 12, caracterizado pelo fato de que o engatamento entre o membro de avanço (498, 514) e um rasgo (131) é impedido mediante o inserimento de um membro de bloqueio (532) no rasgo.

15. Aparelho vendedor universal, de acordo com o ponto 5 ou ponto 14, caracterizado pelo fato de que cada membro de bloqueio inclui um grampo (532) dotado de duas seções extremas estendidas para fora (534 e 536) e um segmento intermediário geralmente em forma de U (538) integral com as seções extremas, segmento em forma de U esse que se estende dentro do rasgo correspondente (131) em direção de afastamento em relação ao eixo de rotação da estrutura de prateleira (50) e tem uma extensão menor que a largura do rasgo, pelo que o segmento em forma de U é de tal modo arranjado no rasgo que na sua extremidade de face virada para trás, na direção de rotação da estrutura de prateleira, é proporcionada uma abertura comparativamente pequena de tal modo situada que, após uma outra pequena rotação da estrutura de prateleira, o membro de avanço correspondente (514) pode engatar a abertura.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 12 de julho de 1960, sob o nº 42.408.

TERMO Nº 138.665

De 2 de maio de 1962

Requerente: Eugen Brütting Modell-schuhe — Alemanha Ocidental.

Invenção: «Processo para a fabricação de um sapato para futebol».

Reivindicações

1 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol, com umas desigualdades colocadas preponderantemente na ponta e peitos interno e externo, para maior toque da bola, caracterizado pelo fato de que o canudo tem e, em caso adequado a ponta, umas incisões cheias de um material que tem uma comprimibilidade diversa da do material com o qual são executados o canudo e a ponta.

2 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que são executados de couro e comando e a ponta, e pelo fato que o material de enchimento das incisões é um produto capaz de ser vulcanizado ou outro produto plástico injetável.

3 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato que o enchimento sobressai em forma de tuberosidade das incisões

dispostas na superfície da parte externa do canudo e ponta.

4 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que as extremidades dos tampões tem uma forma arredondada.

5 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de encontrar-se a extremidade dos tampões pelo menos parcialmente por baixo dos rebordos das incisões dispostas na parte externa do canudo e da ponta.

6 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que a extremidade dos tampões apresentar uma superfície côncava.

7 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que os enchimentos ficam com forma de tuberosidade das incisões unidas entre si por meio de uma guarnição prevista, a aplicar na parte interna do canudo e da ponta.

8 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato que a execução dos tampões que encham as incisões e a guarnição que liga os mesmos, é efetuada por sistema de vulcanização e injeção (plástico).

9 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato que se aplica a vulcanização ou a injeção (plástico) nas seções aplanadas da peça destinada ao canudo, as quais levam as incisões.

10 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol de acordo com as reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato que se comprime a partir da parte interna do canudo e da ponta, e dentro das incisões os tampões unidos por um suporte homogêneo que tem a função simultânea de guarnição interna.

11 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol.

Tudo conforme descrito no relatório acima, conforme ilustrado como exemplo de execução nos desenhos anexos e conforme reivindicado.

A requerente reivindica as prioridades de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes alemães em 7-7-1961, 22-12-1961 e 22-12-1961, sob os números 63.177 VIIa/71, 65.310 VIIb/71 e 65.311 VIIa/71.

TERMO Nº 139.503

De 30 de maio de 1962

Requerente: Josef Duft — São Paulo.

Título: «Novo tipo de pé para árvores-do-natal». — Modelo de Utilidade.

1 — Novo tipo de pé para árvores-do-natal, caracterizado por se formar de uma armação de ferro com encaixes para o tronco da árvore e pés para fixá-la com parafusos.

II — Novo tipo de pé para árvores-do-natal, caracterizado ainda pelo fato de possuir uma panelinha que serve para pôr água constantemente, mantendo a árvore sempre fresca.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos.

TERMO Nº 128.361

Em 14 de abril de 1961

Requerente — American Brake Shoe Company — EE. UU.

Título — Aparelhos de manobras de estradas de ferro.

Pontos Característicos

1. Aparelho para mudar os pontos da agulha de um desvio de estrada de ferro entre duas posições limite caracterizado por compreender: um aparelho de manobra incluindo meio de ligação sobre-central, manualmente operável, ligado às pontas da agulha para mudar as pontas da agulha entre as duas posições limite e exercer uma força de polarização para manter as pontas da agulha em cada uma das posições limite e meio adicional para mudar as pontas da agulha, incluindo meio de comando montado para movimento de rotação e voltado um pivô fixo na posição em relação ao desvio de estrada de ferro, sendo o meio de comando ligado às pontas da agulha para mudá-las em uma direção dependente da direção de rotação do meio de comando e meio de acionamento remoto, incluindo uma alavanca de impulsão normalmente espalhada do meio de comando a fim de que as pontas da agulha sejam deslocáveis pelo aparelho de manobra manualmente operável, sem restrição pelo fato de acionamento remoto, sendo a alavanca de impulsão acionamento ligável ao meio de comando e meio de acionamento remoto para realizar a deslocação das pontas da agulha em coordenação com a força de polarização exercida pelo meio de ligação sobre-central.

2. Aparelho conforme o ponto 1, caracterizado por compreender o meio adicional um meio de deslocação de força para deslocar as pontas da agulha, meio de união ligado às pontas da agulha e giratório com as mesmas a fim de deslocá-las numa direção dependente da direção de rotação do meio de comando, e meio de atuação remota compreendendo meio de pistão acionado por fluido.

3. Aparelho conforme o ponto 2, caracterizado por incluir o meio de ligação um dispositivo de movimento perdido para possibilitar a regulação das posições limite das pontas da agulha independentemente de meio de deslocação de força.

4. Aparelho conforme o ponto 1, caracterizado por ser o meio de comando geralmente formado de duas superfícies côncavas definindo encaixes para receber um membro executor de impulso, sendo os encaixes simetricamente dispostos à volta do eixo rotativo do membro de comando; um membro de ligação ligado para rota-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ção com o membro de camo; meio incluindo um membro de alavanca. ligado ao membro de conexão para deslocar as pontas da agulha numa direção dependente da direção de rotação dos membros de camo e de ligação, incluindo a alavanca de impulsão numa primeira parte e uma segunda parte articuladamente ligadas à segunda parte e possuindo um membro de impulsão numa extremidade livre; meio para movimentar o meio de alavanca de impulsão numa primeira direção, para ligar o membro de impulso ao membro de camo, e meio de guia para manter as primeira, e segunda partes do meio de alavanca de impulsão em alinhamento um com o outro até que o membro de impulsão se ligue a uma superfície do membro de camo.

5. Um aparelho de manobra de estrada de ferro caracterizado em que um par de pontas de agulha é móvel entre duas posições limite, em relação a trilhos paralelos, por um tirante de manobra interligado às pontas da agulha; meio para movimentar as pontas da agulha entre as duas posições limite, compreendendo: um membro de camo montado para movimento de rotação à volta de um eixo fixo na posição em relação aos trilhos paralelos; meio de conexão, ligando o membro de camo ao tirante de manobra a fim de deslocar as pontas da agulha numa direção dependente da direção de rotação do membro de camo; um motor acionado por fluido, incluindo um pistão alternável e meio de alavanca articulada estendendo-se do pistão e ligado ao membro de camo com o acionamento do motor fluido para efetuar a rotação do membro de camo, incluindo o motor acionado por fluido um meio de polarização para retomar o meio de alavanca para uma posição em que o mesmo fica espaçado do membro de camo com o desacionamento do motor de fluido, posição em que o motor acionado a fluido não oferece restrição ao movimento das pontas da agulha por outro aparelho.

6. Aparelho de manobra de desvio de acordo com o ponto 5, caracterizado em que o membro de camo possui encaixes e o meio de alavanca inclui uma haste de pistão e um membro rôlo que se assenta num dos encaixes forquilhado montado num membro de camo com o acionamento do motor de fluido a fim de efetuar a rotação do membro de camo.

7. Aparelho de manobra de desvio da estrada de ferro de acordo com o ponto 6, caracterizado por incluir meio de guia para manter o membro forquilhado em alinhamento com a haste do pistão até que o membro de rôlo se ligue ao membro de camo.

8. Aparelho de manobra de estrada de ferro conforme o ponto 5, caracterizado por ser o membro de camo formado de primeiro e segundo encaixes, incluindo o meio de ligação uma conexão de movimento perdido entre o membro de camo e o tirante de manobra para deslocar as pontas da agulha na direção dependente da

direção de rotação do membro de camo, incluindo o meio de alavanca articulada um membro forquilhado preso por pino à alavanca que se estende do pistão, incluindo o meio de alavanca, também, um membro de rôlo articulado no membro forquilhado, para ligação num dos encaixes do membro de camo com o acionamento do motor de fluido a fim de efetuar a rotação do membro de camo, a ligação do membro de rôlo num dos encaixes, e de subsequente rotação do membro de camo servindo para apresentar o outro encaixe ao membro de rôlo no acionamento seguinte do motor de fluido.

9. Um aparelho de manobra de estrada de ferro, caracterizado em que um par de pontas de agulha são móveis entre duas posições limite em relação a trilhos paralelos, por um tirante de manobra interligado às pontas da agulha e caracterizado em que meio de ligação sobre-central, manualmente operável, é ligado às pontas da agulha para deslocá-las entre as duas posições limite e exercer uma força de polarização para manter as pontas da agulha em cada uma das posições limite; meio adicional para movimentar as pontas da agulha entre as duas posições limite em conjunto com a força de polarização do meio de ligação sobre-central durante o acionamento do meio adicional, incluindo esse meio adicional um primeiro membro giratório combinado com o tirante de manobra para deslocar as pontas da agulha numa direção dependente da direção de rotação do membro giratório, e um segundo membro móvel para ligação com o primeiro membro a fim de efetuar a rotação, normalmente espaçado do primeiro membro para proporcionar uma conexão de movimento perdido entre os mesmos, permitindo a conexão de movimento perdido que o meio adicional das pontas da agulha pelo meio não oferece restrição ao movimento de ligação sobre-central, de operação manual.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 28 de abril de 1960, sob o nº 25.297.

TÉRMO Nº 120.554

Data 24 de junho de 1959

Requerente: Carrier Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em aparelho de contato de gás e líquido.

1 — Num aparelho de contato de gás e líquido, a combinação de um invólucro tendo uma abertura de admissão de descarga, um engaxetamento no dito invólucro colocado intermediariamente à dita abertura de admissão e a dita abertura de descarga, dispositivos para fornecerem o líquido ao engaxetamento, dispositivos para induzirem uma corrente de gás através do en-

gaxetamento em relação de permutação térmica para o líquido circulatório através o engaxetamento e para descarregar a corrente de ar através a abertura de descarga, o dito engaxetamento compreendendo uma multiplicidade de folhas de celulose combustíveis formando uma pluralidade de células paralelas se estendendo essencialmente de modo perpendicular, as células tendo abertura em ambas as extremidades para permitir a passagem de gases e de líquido através as mesmas em relação contra-corrente, e um retardador de incêndio recobrindo a parte extrema superior de cada célula para retardar a combustão de engaxetamento na eventualidade de um borralho ou fagulha passar através a abertura de descarga para se assentar sobre o engaxetamento.

2 — Um aparelho, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do retardador de incêndio compreender um revestimento de tinta refratária ao fogo.

3 — Um aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo retardador de incêndio compreender um revestimento de tinta refratária ao fogo que se estende para baixo das bordas superiores das células por uma distância inferior à cerca de duas polegadas.

4 — Um aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do revestimento retardador de incêndio ser intumescente.

5 — Um aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do revestimento retardador de incêndio se estender para baixo das bordas superiores a cerca de 1/4 de polegada.

6 — Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do revestimento intumescente incluir fosfato monamônio, dicianidamida, pentaeritritol e um aglutinante.

7 — Num aparelho de contato de líquido e gás, a combinação de um invólucro tendo pelo menos uma abertura de entrada e uma abertura de descarga, um engaxetamento no dito invólucro intermediariamente à dita abertura de admissão e a dita abertura de descarga, dispositivos para fornecerem um líquido ao engaxetamento, dispositivos para induzirem uma corrente de ar através o engaxetamento em relação de permutação térmica com o líquido que circula através o engaxetamento e para descarregar a corrente de ar através a abertura de descarga, o dito engaxetamento compreendendo uma multiplicidade de folhas de celulose, combustíveis, algumas das ditas folhas e sendo onduladas para se conjugar com a outra das ditas folhas e intervalos espaçados para sustentarem-se reciprocamente entre si e para formarem uma multiplicidade de células paralelas que se estendem essencialmente de forma perpendicular, as células possuindo aberturas em ambas as extremidades para permitir a passagem de gases e líquido através as mesmas em relação contra-corrente, e um retardador de incêndio recobrindo a parte extrema superior de cada célula para retardar a combustão do engaxetamento na eventualidade um borra-

lho ou fagulha cair através a abertura de descarga sobre o engaxetamento.

8 — Um aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do retardador de incêndio compreender um revestimento de tinta refratária ao fogo.

9 — Um aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do revestimento retardador de incêndio se estender para baixo das bordas superiores das células por uma distância inferior a cerca de 2 polegadas.

10 — Um aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do revestimento retardador de incêndio ser intumescente.

11 — Um aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato do revestimento retardador de incêndio se estender para baixo da borda superior das células por uma distância de cerca de 1/4 de polegadas.

12 — O aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato do revestimento intumescente incluir fosfato de monomônio, dicianidamida, pentaeritritol e um aglutinante.

13 — Um engaxetamento para aparelhos de contato de líquido e gás compreendendo uma multiplicidade de folhas de celulose combustíveis formando uma multiplicidade de células paralelas se estendendo essencialmente de forma perpendicular, as células apresentando aberturas em ambas as extremidades para a passagem de gases e do líquido através as mesmas em relação contra-corrente, e um revestimento retardador de incêndio recobrindo a parte extrema superior de cada célula para retardar a combustão do engaxetamento na eventualidade de um borralho ou fagulha sair sobre a superfície superior do engaxetamento.

Um engaxetamento de acordo com o ponto 13 caracterizado pelo fato do retardador do incêndio compreender um revestimento de tinta refratária ao fogo.

15 — Um engaxetamento de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato do incêndio se estender para baixo das bordas superiores das células por uma distância inferior a cerca de duas polegadas.

16 — Um engaxetamento de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato do revestimento retardador de incêndio ser intumescente.

17. Um engaxetamento de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato do retardador de incêndio se estender para baixo das bordas superiores das células por uma distância de cerca de 1/4 de polegada.

18 — Um engaxetamento de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato do revestimento intumescente incluir fosfato monomônico, dicianidamida, pentaeritritol e um aglutinante.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 24 de junho de 1959, sob o número 822.501.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código da Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação do que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 122.572

Data: 12 de setembro de 1960

Requerente: Aloysio Carvalho da Silva — Estado da Guanabara.

Título: Aperfeiçoamentos em alavancas de mudança de velocidade para veículos automotores.

1 — Aperfeiçoamentos em alavancas de mudança de velocidade para veículos automotores, caracterizados pelo fato de que a cojugação remomível da alavanca propriamente dita com a parte superior ou eixo de garfo de mudança se realize por meio de dois elementos cooperantes mediante rotação e subsequente encaixe.

2 — Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o primeiro desses elementos solidário com a parte inferior da alavanca propriamente dita, é um elemento cilíndrico que apresenta dois rasgos ou sulcos longitudinais, diametralmente opostos, ao passo que o segundo solidarizado, axialmente, cilíndrico ôco e de maior diâmetro interno do que o primeiro apresentando no seu bordo, superior livre, dois recortes diametralmente opostos e de configuração substancialmente circular.

3 — Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que o referido segundo elemento apresenta próximo do seu bordo superior livre duas saliências internas diametralmente opostas, dispostas a meio entre os referidos recortes e suscetíveis de cooperar com os rasgos ou renhuras do referido primeiro elemento.

TERMO Nº 122.962

Depositada em 22 de setembro de 1960
 Requerente — Cama Bruno S. A. — São Paulo — Capital.

Pontos característicos

Aperfeiçoamentos introduzidos em veículos para detentos.

1º Aperfeiçoamentos introduzidos em veículos para detentos constituído da porta convencional e caracterizado por dispor de uma segunda porta na carroceria. Posterior a comum e toda gradeada por barras (4) e provida de um trinco de segurança acionável de cabinas dos responsáveis pelo veículo, sendo constituído de uma barra (10) com alavanca (13) provida a determinadas distâncias de chanfros (11) que coincidem com correspondentes reentrâncias (12) dispostas nas barras (4).

2º) Aperfeiçoamentos introduzidos em veículos para detentos de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 122.974

Data: 22 de setembro de 1960

Requerente: Merck & Co. Inc. — Est. dos Unidos da América.

Título: Processo para purificação de estreptoquinase

1 — O processo de purificar estreptoquinase caracterizado pelo fato de compreender as operações de: por em contato com celulose DEAE uma solução de estreptoquinase em um amortecedor de fosfato tendo uma concentração da ordem de .. 0,005 a 0,015; lavar a celulose com um amortecedor de fosfato tendo uma concentração molar de ordem de 0,02 a 0,03 para remover as impurezas; e remover a estreptoquinase da celulose com um amortecedor de fosfato tendo uma concentração molar entre 0,06 e 0,15.

2 — Um processo de purificar estreptoquinase, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: por em contato com celulose DEAE uma solução de estreptoquinase em um contato com fosfato tendo uma concentração molar de 0,01; levar a celulose com um amortecedor de fosfato tendo uma concentração molar de aproximadamente 0,06 para remover as impurezas; e remover a estreptoquinase da celulose com um amortecedor de fosfato tendo uma concentração molar da ordem de .. 0,08.

3 — O processo de purificar estreptoquinase caracterizado pelo fato de compreender as operações de: por em contato com celulose DEAE uma solução de estreptoquinase em um amortecedor de fosfato tendo uma concentração molar de ordem de .. 0,005 a 0,015; escoar através da celulose um amortecedor de fosfato cuja concentração molar aumenta progressivamente de 0,02 a 0,15; e coletar a porção entre uma concentração molar de 0,05 a 0,15.

4 — O processo de purificar estreptoquinase caracterizado pelo fato de compreender as operações de: por em contato com celulose DEAE uma solução de estreptoquinase em um amortecedor de fosfato tendo uma concentração molar da ordem de .. 0,005 a 0,015; remover as impurezas com sucessivos amortecedores de fosfato cuja concentração molar cresce no intervalo de 0,02 a 0,06; e remover a estreptoquinase com sucessivos amortecedores de fosfato cuja concentração molar aumenta no intervalo de 0,06 a 0,15.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de setembro de 1959, sob o número 843.062.

TERMO DE PATENTE Nº 123.150

De 30 de setembro de 1960

Depositante: Schweizerische Aluminium A. G. (Aluminium Suisse S. A.) — (Aluminio Svizzera S.A.) — (Swiss Aluminium Ltd.) — Chippis, Cantão de Wallis, Suíça.

"Aperfeiçoamento em forno para eletrólise do alumínio e processo para fazê-lo funcionar".

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico para a produção de alumínio por meio de eletrólise da massa em fusão, caracterizado pelo fato de que a região anódica se acha

subdividida em duas metades entre si separadas por um intervalo, em que está instalado um dispositivo de rompimento da crosta, mecanicamente acionado, atuando essencialmente em direção vertical e estendendo-se por sobre todo o comprimento de região anódica.

2 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de rompimento da crosta consiste em, pelo menos, uma viga contínua, provida com instrumentos de quebra voltados para baixo.

3 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as vigas (barras) do dispositivo de rompimento da crosta se acham montadas a modo de alavancas, apoiadas em uma das suas extremidades e acionadas na extremidade oposta.

4 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as vigas do dispositivo de rompimento da crosta se acham apoiadas alternadamente em um e no outro lado frontal do forno, sendo acionadas correspondentemente na sua extremidade oposta.

5 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as vigas do dispositivo de rompimento de crosta são acionadas em ambas as extremidades.

6 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os apoios, as conduções e os órgãos de acionamento das vigas do dispositivo de rompimento da crosta se acham dispostos fora da região anódica.

7 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as vigas do dispositivo de rompimento da crosta são acionadas por processo pneumático ou hidráulico.

8 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as vigas do dispositivo de rompimento da crosta são acionadas com o auxílio de excêntricos.

9 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de rompimento da crosta, além de ser móvel em direção vertical, também pode ser movimentado em direção transversal ou longitudinal, principalmente na sua posição mais baixa.

10 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, no intervalo, se acham instalados os dispositivos para aduzir a alumina.

11 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os órgãos de acionamento do dispositivo de rompimento da crosta se acham acoplados com um aparelho para comando automático.

12 — Aperfeiçoamento em forno eletrolítico, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o intervalo provido com o dispositivo de rompimento da crosta se estende no eixo longitudinal do forno.

13 — Processo próprio para fazer funcionar um forno eletrolítico, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de rompimento da crosta é acionado automaticamente segundo um comando programado.

14 — Processo, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que os processos para romper a crosta e para adicionar a alumina são provocados segundo comando programado, em determinados intervalos de tempo e quando se manifestar o efeito anódico.

15 — Processo, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o comando programado automático para o dispositivo de rompimento da crosta aciona também os dispositivos para a adução de alumina.

16 — Processo, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que, após determinado número de processos, é automaticamente interrompida a adição de alumina, até um efeito anódico iniciar novamente a série de processos periodicamente executados segundo o programa.

17 — Processo, de acordo com os pontos 13 e 15, caracterizado pelo fato de que os processos de rompimento da crosta e de adição de alumina são comandados de tal maneira que, entre os efeitos anódicos propositalmente provocados após um determinado número de processos, a concentração de alumina no massa em fusão apresente um valor constante de, pelo menos, 3 por cento, preferentemente de, pelo menos, 3,5 por cento.

18 — Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que o comando programado também estabelece automaticamente a ligação com um regulador automático para ajustar o anódico ao valor correspondente à tensão teórica.

Prioridade: Suíça, em 29 de dezembro de 1959, sob nº 82.386.

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 023

2ª Edição

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

No Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 124.541

De 30 de novembro de 1960

Requerente — Tecalemit Limited — Inglaterra.

Título — "Processo de formar uma vedação entre bordas adjuvantes de material filtrante em forma de folha, e construção de um elemento de filtro para fluidos".

Pontos Característicos

1º) Aperfeiçoamentos em filtros para fluidos compreendendo um processo de formar uma vedação entre bordas adjacentes de material filtrante em forma de folha na construção de um elemento de filtro para fluido que se caracteriza pelo fato de compreender as operações de descarregar uma substância adesiva em forma de uma borriço líquido sobre as referidas bordas em uma direção que forma um ângulo agudo, de menos de 90°, com um plano contendo essas bordas e produzir entre as bordas adjacentes uma vedação que é formado, ao menos, em parte pelo adesivo quando este último endurece.

2º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do referido ângulo estar compreendido entre 55° e 70°, preferentemente, no intervalo de 60° a 65°.

3º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das bordas adjacentes estarem espaçadas de diversas distâncias em diferentes regiões do elemento nas quais elas não alcançadas pelos adesivos, bem como pelo fato do adesivo ser espalhado sobre as citadas bordas em ângulos ao plano contendo estas bordas que é menor nas regiões em que as bordas adjacentes estão relativamente mais espaçadas do que nas regiões em que as bordas estão mais próximas.

4º) Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do adesivo ser descarregado através de um bocal alongado cujo ângulo de descarga em relação ao mencionado plano, é menor onde a distância entre as bordas é maior, do que onde esta distância é menor.

5º) Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do adesivo ser descarregado através de um bocal que se move em uma direção geralmente paralela à da borda sobre a qual o adesivo está sendo espalhado ou borriçado e em que o ângulo de descarga varia durante este movimento à medida que varia a distância entre bordas adjacentes.

6º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do adesivo ser espalhado ou borriçado sobre as bordas do material na forma de gotas líquidas enquanto as bordas estão adjacentes uma a outra, de modo que o próprio adesivo forma uma vedação contínua ou intertravada e permanente entre as referidas bordas no elemento de filtro acabado.

7º) Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do adesivo também servir para fixar um rótulo ao elemento de filtro.

8º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracte-

terizado pelo fato do adesivo servir para prender uma peça maciça de vedação às bordas do material filtrante.

9º) Um processo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do adesivo ser espalhado ou borriçado sobre as bordas do material filtrante e sobre a peça de vedação antes das mesmas serem postas em contato.

10º) Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato do filtro ter a forma de um cilindro pregueado ou em espiral, em que a peça de vedação, tendo a forma de uma capa extrema anular, é presa, pelo adesivo, às bordas do material filtrante na extremidade do elemento.

11º) Um processo de formar uma vedação entre bordas adjacentes de material de filtro na construção de um elemento de filtro que compreende um anel pregueado do material filtrante, tendo as linhas de dobramento das pregas dispostas radialmente, caracterizado pelo fato dos espaços entre as bordas extremas das pregas dentro e/ou fora da coroa anular serem vedados pela aplicação do processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 8.

12º) Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato dos espaços entre as bordas externas do material filtrante em torno da coroa anular serem vedados por meio da aplicação de uma camada intertravada de adesivo, bem como pelo fato desta camada prolongar-se em torno dos cantos do elemento na forma de um lábio, em um ou ambos os lados do elemento.

13º) Um processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato do referido lábio ser formada durante a aplicação do adesivo, com um boleado integral em relevo consistindo do adesivo, boleado este que, quando o adesivo endurece, é adaptado para formar uma vedação estanque a fluidos quando prensado ou premido contra uma superfície anular no interior de uma carcaça de filtro.

14º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do adesivo ser formado de borracha natural ou sintética, ou de uma composição à base de éster acrílico.

15º) Aperfeiçoamentos em filtros para fluidos, relativos a um elemento de filtro compreendendo pelo menos uma folha de material filtrante que recebe uma forma anular e que inclui peças de vedação ligadas às bordas adjacentes do material filtrante para garantir que o fluido a ser filtrado passe através do citado material, caracterizado pelo fato de pelo menos uma das peças de vedação consistir ou compreender uma camada contínua ou intertravada de uma substância adesiva que foi espalhada sobre as bordas do material filtrante para formar uma película contínua que veda os espaços entre as mencionadas bordas, de acordo com o processo dos pontos característicos precedentes.

16º) Um elemento de filtro de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do material filtrante formar um cilindro anular cujas extre-

midades são fechadas pelas mencionadas peças de vedação, uma das quais, pelo menos, é também anular.

17º) Um elemento de filtro de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do material filtrante ter a forma de uma coroa anular pregueada tendo as linhas de dobramento dos pregas estendendo-se radialmente, bem como pelo fato das bordas extremas das pregas dentro e/ou fora da coroa anular serem vedadas por uma camada contínua da citada substância adesiva.

18º) Um elemento de filtro de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato do espaço entre as bordas externas do material filtrante em torno da coroa anular serem vedadas por meio de uma camada inquebrável do adesivo, bem como pelo fato desta camada estender-se em torno dos cantos do elemento na forma de um lábio em um ou em ambos os lados do elemento.

19º) Um elemento de filtro de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato do referido lábio incluir um boleado saliente integralmente formado, o qual é adaptado para formar uma vedação estanque a fluido quando prensado contra uma superfície anular centro de uma carcaça de filtro.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 30 de novembro de 1959, sob nº 40.621.

TERMO Nº 124.986

De 14 de dezembro de 1960

Requerente — Dana Corporation — Estados Unidos da América.
 Título — Chaveta para mancal de agulhas.

1º) Uma junta deslissante para um par de eixos relativamente deslissantes giráveis como uma unidade, caracterizada pelo fato que um dos eixos 11 tem uma projeção estendendo-se longitudinalmente 17 ou 40, o outro dos eixos 14 tem uma reentrância 22 ou 42 estendendo-se longitudinalmente para cooperação com a projeção, espaços estendendo-se longitudinalmente ficando providenciados entre as paredes laterais da reentrância e as projeções, uma pluralidade de mancais 27 dispostos nos espaços, e um dispositivo de retenção 30 estendendo-se longitudinalmente formando um circuito fechado para os mancais e sendo fixado nos espaços em um dos eixos.

2º) Uma junta deslissante conforme reivindicada na reivindicação 1, caracterizada pelo fato que os eixos compreendem chavetas cooperantes internas tendo entre elas os espaços estendendo-se longitudinalmente entre as suas paredes laterais, os mancais 28 permitindo que os eixos deslitem em relação entre si enquanto transmitem grandes cargas de torção com altas velocidades.

3º) Uma junta deslissante conforme reivindicada na reivindicação 2, caracterizada pelo fato que cada um

dos mancais consiste numa série de rolos de agulha 27 ou 47, e o dispositivo retentor 30 fica providenciado para cada uma das séries de rolos de agulha e tem um assentamento por pressão nas paredes opostas das chavetas internas 16, 17 ou 40, e providenciando o circuito fechado a plena recirculação dos rolos de agulha em cada sentido axial incidental para com o deslissamento relativo entre os eixos deslissantes.

4º) Uma junta deslissante conforme reivindicada nas reivindicações 2 ou 3, caracterizada pelo fato que o eixo externo inclui um jugo de casquilho externo tendo uma pluralidade de chavetas levantadas nas suas superfícies internas, o eixo interno tendo a pluralidade de reentrâncias na sua superfície externa substancialmente opostas as chavetas, o eixo sendo deslissável axialmente em relação ao casquilho e nos mancais, o casquilho e eixo girando como uma unidade em cada sentido para providenciar a rotação dos mancais de agulha em volta do seu próprio eixo e para recirculação em cada sentido axial quando o eixo e casquilho deslissam axialmente em relação entre si sob carga de torção.

5º) Uma junta deslissante de acordo com qualquer uma das reivindicações 2 a 4, caracterizada pelo fato que os mancais formam uma unidade autocontida de mancal em cada uma das chavetas para cooperação com cada uma das reentrâncias, a unidade de mancal incluindo uma pluralidade de mancais de agulhas, um anel alongado, com fêlho substancialmente em C no corte transversal, para conter os mancais de agulha e tendo um assentamento de pressão nas paredes laterais de cada uma das chavetas, o anel alongado além disto definindo o circuito fechado para a circulação dos mancais de agulhas incidental para com o deslissamento da junta.

6º) Uma junta deslissante conforme reivindicada um qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato que o dispositivo retentor 30 serve para permitir a instalação e remoção dos rolos ou mancais de agulhas com uma unidade.

TERMO Nº 126.332

De 2 de fevereiro de 1961

Requerente — Daimler — Benz Aktiengesellschaft, firma alemã.
 "Motor de Combustão interna por injeção com compressão da mistura".

Pontos Característicos

1º) Motor de combustão interna por injeção com compressão da mistura, construído como motor a êmbolo rotativo, em si conhecido, caracterizado pelo fato de ser provido com controle da mudança de carga pelo próprio êmbolo rotativo, e pelo fato de ser provido de dois ou mais bocais injetores para cada câmara de trabalho.

2º) Motor de combustão interna de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, olhando-se na direção axial do êmbolo rotativo, os dois bocais são dispostos em série.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

3º) Motor de combustão interna de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, olhando-se na direção periférica, os dois bocais são dispostos em série.

4º) Motor de combustão interna de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os dois bocais são dispostos escalonados na direção axial do êmbolo rotativo e na direção periférica.

5º) Motor de combustão interna de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que pelo menos um dos dois bocais é disposto na parede frontal da câmara de trabalho.

6º) Motor de combustão interna de acordo com os dois bocais são dispostos nas duas paredes frontais opostas da câmara de trabalho.

7º) Motor de combustão interna de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que, no caso de carga parcial, um dos dois bocais está desligado.

8º) Motor de combustão interna de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o bocal não desligável efetua a injeção na região do ar de trabalho que vem a situar-se nas proximidades da vela de ignição.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 4 de fevereiro de 1960, sob o nº D 32.520 Ia/46a5.

TERMO Nº 127.456

De 9 de março de 1961

Requerentes: — José Miguel Domingo, Jean Grance e Elie Cazal.
Invenção: "Máquina giratória eletromagnética". (França).

Reivindicações

1º) Uma máquina giratória eletromagnética caracterizada pelo fato de que ela compreende uma bobina ou enrolamento eletromagnético que pode ser ou estacionário ou revolvível, um transportador giratório feito de um material não-magnético ligado operativamente com um eixo assentado ao longo do eixo geométrico do eletromagneto, dito transportador tendo pelo menos um eixo estendendo-se entre os pólos do eletromagneto e sobre o qual fica montado para rotação solta um núcleo anular feito de um material magnético cuja face, dirigida para o eletromagneto é revestida de um filme de substância lubrificante diamagnética.

2º) Uma máquina giratória de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que ele compreende um eletromagneto móvel chavetado ou fixado num eixo giratório estendendo-se coaxialmente para com o eixo ligado com o transportador de maneira a causar que a máquina funciona como embreagem ou variador de rotação.

3º) Uma máquina giratória de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que ela inclui um eletromagneto estacionário, os núcleos ficando dispostos adjacentes ao dito eletromagneto do qual eles são separados pelo filme de material lubrificante de maneira a causar que a máquina funciona como um freio.

4º) Uma máquina giratória de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que ela compreende um eletromagneto estacionário, um eixo revolvível assentado no dito eletromagneto coaxialmente para com o eixo ligado com o transportador, e uma chapa polarizada chavetada no dito eixo ou fixada nele e interposta entre o eletromagneto e os núcleos sustentados pelos eixos excentrado do transportador.

5º) Uma máquina giratória de acordo com a reivindicação 4, caracterizada pelo fato de que a chapa polarizada inclui um anel interno e um anel externo ambos feitos de material não-magnético e um anel intermediário feito de material não-magnético, os anéis interno e externo ficando localizados em frente dos pólos do eletromagneto.

6º) Uma máquina giratória de acordo com qualquer das reivindicações 1 a 5, caracterizada pelo fato de que ela compreende um eletromagneto giratório ou um eletromagneto estacionário associado com uma chapa polarizada revolvível e um outro eletromagneto entre os quais fica montado um transportador sustentando dois ou mais eixos dirigidos no sentido dos eletromagnetos e sobre os quais ficam montados soltos diversos núcleos cujas faces dirigidas para os eletromagnetos são revestidas com um filme de material lubrificante.

7º) Uma máquina giratória de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de que os núcleos são constituídos por núcleos sólidos por rotação de esferas, rolos ou de deslizamento.

8º) Uma máquina de acordo com a reivindicação 7, caracterizada pelo fato de que os núcleos anulares são feitos de pó magnéticos concretos ou conglomerado ao qual têm sido dadas propriedades de auto-lubrificação pelo menos na sua face dirigida para o eletromagneto associado.

9º) Uma máquina de acordo com as reivindicações 1, 7 ou 8, caracterizada pelo fato de que o filme de material lubrificante revestindo os núcleos é feito de bisulfeto de molibdênio ou combinação de prata e bisulfeto de molibdênio.

10º) Uma máquina giratória de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de que a bobina deste eletromagneto que pertence à parte da máquina funcionando como embreagem é alimentada por um sistema eletrônico incluindo semi-condutores dispostos de tal forma que funcionam como reguladores da voltagem e intensidade.

11º) Uma máquina giratória de acordo com a reivindicação 10, caracterizada pelo fato de que os semi-condutores diodos Sener dispostos como reguladores de voltagem e intensidade.

12º) Uma máquina giratória de acordo com a reivindicação 6, caracterizada pelo fato de que as bobinas dos dois eletromagnetos ficam ligadas em paralelo entre um terminal de alimentação e os terminais de um potenciômetro cujo corredor fica ligado com o outro terminal de alimentação.

13º) Uma máquina giratória de acordo com a reivindicação 12, caracterizada pelo fato de que os botões de empurrar são providenciados para por em curto-circuito o potenciômetro, de maneira a assegurar uma alimentação em condições independentes de uma ou da outra das bobinas dos eletromagnetos.

Os requerentes reivindicam as prioridades de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes francesas em 10-3-60 e 28-7-60, sob os nºs 820.873 e 834.273.

TERMO Nº 127.522

De 10 de março de 1961

Depositado: A. B. Dick Company, Niles, Illinois — Estados Unidos da América do Norte.

"Tubo para impressão eletrostática".

Pontos Característicos

1º) Tubo para impressão eletrostática, tendo uma pluralidade de elementos que estendem-se desde o interior até ao exterior do tubo, para reproduzir as respectivas cargas que lhe são aplicadas, mediante descarga nas suas extremidades externas, realizada através de um dielétrico, tubo esse, caracterizado por meios para produzir um feixe de raios catódicos em níveis de energia suficientes para causar, nos aludidos elementos, um fluxo de elétrons secundários excedendo numericamente os elétrons primários no referido feixe, e para efetuar a varredura sucessiva das extremidades internas dos elementos pelo referido feixe, e caracterizado também por meios para modular os elétrons de emissão secundária, de conformidade com uma imagem a ser reproduzida, a fim de controlar a descarga pelas extremidades externas dos elementos e através do dielétrico, de acordo com a imagem em questão.

2º) Tubo para impressão eletrostática, de acordo com o ponto anterior, caracterizado pelo fato de que os elementos são elementos de condutores elétricos.

3º) Tubo para impressão eletrostática, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que os elementos estendem-se através de uma face dielétrica do tubo, para descarregarem através de uma dielétrica, a fim de reproduzir uma imagem nesse último.

4º) Tubo para impressão eletrostática, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o meio modulador compreende um eletródio coletor, disposto adjacente às extremidades internas dos ditos elementos, e ligado a um manancial de voltagem.

5º) Tubo para impressão eletrostática, de acordo com o ponto anterior, caracterizado pelo fato de que o mencionado manancial de voltagem aplique uma voltagem relativamente baixa ao eletródio coletor, o que o meio modular inclui meios ligando sinais representativos de uma imagem entre o aludido manancial de voltagem e o eletródio coletor.

Prioridade: Estados Unidos da América, em 4 de março de 1960 sob o nº 14.688.

TERMO Nº 127.750

Em 17 de março de 1961

Requerente — Edilon N. V. — Holanda.

Título — Carris Ferroviários.

Pontos Característicos

1. Carris ferroviários consistindo de duas fileiras de cepos sobre os quais se apoiam os trilhos, sendo que cada cepo de uma fileira é ligada a um ou mais cepos da outra fileira por meio de barras de união, caracterizados pelo fato de que a ligação dos trilhos e das barras de união aos cepos foi feita exclusivamente por meio de uma camada de cola eletro-isoladora.

2. Carril de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as extremidades das barras de união foram coladas nos entalhes, os quais possuem aberturas na parte superior no lado virado à outra fileira.

3. Carril de acordo com o ponto 1, caracterizado pela abertura na face inferior dos entalhes, na qual é introduzido um pino transversalmente à barra de união, formando parte desta

4. Carril de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada cepo possui dois entalhes, cujas linhas centrais se interectam rigorosamente num ponto sob a linha central dos trilhos apoiados nos cepos.

5. Carril de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a face superior dos cepos têm furos brocados nos quais os meios fixadores são colados de maneira isoladora.

6. Carril de acordo com o ponto 1, caracterizado por amortecedores colocados entre os trilhos e os cepos e colados a estes últimos.

7. Carril de acordo com o ponto 2, caracterizado por uma ou mais aberturas nos entalhes, nos quais são fixados pinos, estendendo estes nas barras de união através de uma ou mais aberturas.

8. Carril de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que os mencionados pinos são colados nas aberturas dos cepos, antes destes cepos serem montados no carril.

9. Carril de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que os mencionados pinos são providos na sua parte superior de filetes de rosca, e que uma cobertura é montada por cima do correspondente barra na qual é presa por meio de porcas coordenadas com os filetes de rosca.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 96 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

10. Carril de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que para a conexão das duas últimas barras com cada cepo, estes possuem duas aberturas, estando as barras presas nestas aberturas por meio de porcas fixadas nos cepos centralmente entre as ditas aberturas, e as mencionadas porcas prendendo uma união de ponte contra a extremidade das barras.

11. Carril de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que as porcas para a fixação da união de ponte consiste de pinos prisioneiros colocados sobre porcas de capa atarrachada em porcas fixadas nas aberturas na parte inferior da terceira abertura localizado entre duas aberturas exteriores e mais baixo que estas servindo as porcas de capa para prender a extremidade de uma barra central na dita abertura central encaixando os pinos prisioneiros colocados nas porcas de capa servem ponte às extremidades das mencionadas porcas fixadoras da união de ponte nas barras exteriores nas aberturas exteriores ficando a referida união de ponte livre da barra central.

12. Carril de acordo com um ou mais pontos precedentes, ficando a referida união de ponte livre da barra central.

12. Carril de acordo com um ou mais pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que entre a cobertura e a união de ponte e as extremidades das barras são colocadas camadas de cola.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Inglaterra, em 17 de março de 1960, sob número 9.423.

TERMO Nº 131.371

Em 2 de agosto de 1961

Requerente — Ramos, Gonçalves & Cia. & Limitada — Estado da Guanabara.

Título — Um modelo de berço desmontável — Modelo de Utilidade.

1. Novo modelo de berço desmontável, caracterizado pelo fato de compreender uma armação retangular formada pela estruturação de diversos tubos, uns dispostos em horizontal ou outros em vertical, interligados por meio de encaixe em conexões centrais e em cantoneiras, firmando dois quadros horizontais, superpostos, sendo as conexões, centrais e as cantoneiras do quadro inferior providas de rodízios.

2. Novo modelo de berço desmontável, como no ponto anterior, caracterizado pelo fato da armação referida no ponto 1, seu provida de uma bolsa aí fixada por embutimento do tubo do quadro superior em uma bainha de que a bolsa é dotada na orelha.

Tudo como, substancialmente, descrito, representado no desenho anexo e reivindicado.

TERMO Nº 132.987

Em 28 de setembro de 1961

Clamit — Indústria e Comércio S. A. — São Paulo.

“Um dispositivo porta-fotografias para pulseiras, braceletes e outros objetos análogos” — Modelo de Utilidade.

Pontos Característicos

1. Um dispositivo porta-fotografias para pulseiras braceletes e outros objetos análogos, compreendendo um pequeno estôjo preferentemente retangular e alongado que obedece a mesma largura da pulseira ou bracelete, estôjo este formado por duas peças, caixa e tampa, de secção em “U” e de pequena altura, levemente arqueadas a fim de acompanhar a conformação anatômica do pulso, apresentando-se ditas peças presas articuladamente em uma de suas extremidades de modo a permitir que a tampa se abra do sentido longitudinal à semelhança de uma concha; sendo que, o referido estôjo, que é preso pelas extremidades de sua caixa às extremidades da pulseira ou bracelete da qual passa a fazer parte integrante, é caracterizado por apresentar entre as peças que o compõem, caixa e tampa, uma pequena peça basculante que tem a forma de uma moldura presa articuladamente por uma de suas extremidades de modo a permitir a sua deslocação para fora, peça esta que se constitui no porta-fotografias, e na qual as mesmas são colocadas e mantidas por

meio da introdução de suas margens em trilhos de guias previstos nas faces internas dos laterais da moldura, ficando esta peça, quando o conjunto fechado, encerrada no interior do estôjo.

2. Um dispositivo porta-fotografias objetos análogos, acorde com o ponto 1, para pulseiras, braceletes e outros precedente, substancialmente como descrito no memorial e ilustrado a título de exemplo nos desenhos anexos.

TERMO Nº 113.117

De 9 de setembro de 1959

Requerente: William M. Scholl — E.U.A.

Título: “Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens”.

Pontos Característicos

1 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, caracterizado por um mecanismo para fazer avançar um material fibroso de suporte, aplicar a esse material uma mistura de um aglutinante hidro-insolúvel, gesso essencialmente desidratado e um material selecionado do grupo que consiste num óxido de silício e um silicato mineral e suas misturas, e um dispositivo para arrojear uma corrente fluida oscilante contra a mistura aplicada ao material selecionado do grupo que consiste num óxido de silício e um silicato mineral e suas misturas, e um dispositivo para arrojear uma corrente plúida oscilante contra a mistura aplica-

da ao material de suporte a fim de dar à dita mistura uma substancial porosidade e prover uma bandagem com a superfície total uniformemente áspera.

2 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, caracterizado por ter um recipiente para conter uma composição fluente, um mecanismo espalhador que recebe dita composição e a aplica a uma base têxtil, e um dispositivo para aplicar ao menos um jato de ar oscilante dirigido contra a composição a fim de dar-lhe uma substancial porosidade e prover uma bandagem com a superfície total de aspereza uniforme.

3 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, caracterizado por um recipiente para conter uma solução fluente, um mecanismo espalhador que recebe dita composição e a aplica diretamente a uma base têxtil, e um dispositivo para aplicar ao menos uma corrente de ar oscilante contra a referida composição, a fim de dar-lhe uma substancial porosidade e prover uma bandagem com a superfície total de aspereza uniforme.

4 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, caracterizado por um recipiente para conter uma solução fluente, um mecanismo espalhador que recebe dita composição e aplicá-la diretamente a uma base têxtil, e um dispositivo para arrojear ao menos uma corrente de ar oscilante contra a referida composição, a fim de dar-lhe uma substancial porosidade e prover uma bandagem com a superfície total de aspereza uniforme, dispositivos pneumáticos esses que compreende um par de membros tubulares co-axialmente espaçados que os estendem essencialmente em toda a largura da base têxtil, um dos quais é perfurado e o outro tem um rasgo axial para dirigir um jato de ar contra a composição aplicada à referida base ou suporte têxtil.

5 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, caracterizado, o processo, pelas operações de fazer avançar um material suporte, aplicar-lhe por meio de um solvente orgânico anidro a mistura de um aglutinante hidro-insolúvel com um gesso essencialmente desidratado e um material selecionado do grupo que consiste num óxido de silício e um silicato de magnésio e suas misturas, dirigindo uma corrente de fluido oscilante contra a mistura no material de suporte, para dar-lhe substancial porosidade e formar uma bandagem com a superfície total uniformemente áspera.

6 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, caracterizado, o processo, pelas operações de fazer avançar um material de suporte, aplicar-lhe por meio de um solvente orgânico anidro a mistura de um aglutinante orgânico hidro-insolúvel com um solvente solúvel em água, um gesso essencialmente desidratado, óxido de zinco e um composto silicoso selecionado do grupo num óxido de silício e um silicato de magnésio e suas misturas, dirigindo

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO Nº 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

uma corrente de fluído oscilante contra a mistura no material de suporte, para dar-lhe uma substancial porosidade e formar uma bandagem com a superfície total uniformemente áspera, caracterizado, mais, pelo rápido e completo humedecimento.

7 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, de acordo com o ponto 6, caracterizado, mais, pelo fato de fazer-se avançar a mistura e o material de suporte através de uma zona de seagem para evaporar o solvente e tornar a mistura, aplicada ao material de suporte, uma massa bem ancorada e flexível.

8 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, de acordo com o ponto 7, caracterizado, mais, pelo fato de combinar-se num solvente orgânico anidro um aglutinante hidro-insolúvel com uma mistura de gesso desidratado e um composto silicoso selecionado do grupo que consiste num óxido de silício e silicato de magnésio e suas misturas, para formar uma composição fluente, aplicá-la a uma base têxtil, e dirigir ao menos uma corrente de ar oscilante contra a composição aplicada à base a fim de dar-lhe uma substancial porosidade e provar uma bandagem com a superfície total de aspereza uniforme.

9 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, de acordo com o ponto 8, caracterizado, mais, pelo fato de combinar-se num solvente orgânico anidro um aglutinante hidro-insolúvel com uma mistura de gesso desidratado e um composto silicoso selecionado do grupo que consiste num óxido de silício e silicato de magnésio e suas misturas, para formar uma composição fluente, misturando-se continuamente o referido aglutinante com a mistura, aplicar a referida composição a uma base têxtil e dirigir ao menos uma corrente de ar oscilante contra a composição aplicada à base a fim de dar-lhe uma substancial porosidade e prover uma bandagem de superfície total e uniforme áspera, e em seguida secar a composição para expellir o solvente e formar uma base têxtil, de massa flexível, bem ancorada.

10 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato da composição conter uma substância impregnadora com um aglutinante orgânico hidro-insolúvel selecionado do grupo que consiste em etil-celulose e um éster de celulose, aglutinante esse dissolvido num solvente orgânico anidro, e uma mistura de gesso dissolvido num solvente orgânico anidro, e uma mistura de gesso essencialmente desidratado com um material selecionado do grupo que consiste em óxido de silício e um silicato de magnésio e suas misturas, presente o aglutinante orgânico na proporção de entre 0,2 e 12,0%, e o material silicoso entre 0,2 e 10,0%, por peso de gesso.

11 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato da composição conter uma mistura de

um aglutinante orgânico hidro-insolúvel, dissolvido num solvente orgânico anidro, óxido de zinco, um aditivo orgânico selecionado do grupo que consiste em álcool polivinílico, polivinilpirrolidona, hidroxietil-celulose e metilcelulose de alto peso molecular e suas misturas, gesso essencialmente desidratado, e um material selecionado do grupo que consiste num óxido de silício e num silicato de magnésio e suas misturas.

12 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato da composição conter uma mistura de um aglutinante orgânico hidro-insolúvel, dissolvido num solvente orgânico anidro, óxido de zinco, um aditivo orgânico selecionado do grupo que consiste em álcool polivinílico, polivinilpirrolidona, hidroxietil-celulose e metil-celulose de alto peso molecular e suas misturas, gesso essencialmente desidratado e um material selecionado do grupo que consiste em silicato de magnésio, tri-silicato de magnésio, silicato de magnésio e alumínio e bióxido de silício, e suas misturas.

13 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com o ponto 12, caracterizado, mais, pelo fato de, na composição, estar o óxido de zinco presente numa proporção de entre 0,3 e 8,5%, o aglutinante orgânico entre 0,2 e 12,0%, o aditivo orgânico entre 0,1 e 2,4%, e o composto silicoso entre 0,2 e 10,0%, percentagens baseadas no peso do gesso.

14 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato da composição conter um aglutinante orgânico hidro-insolúvel dissolvido num solvente orgânico anidro e contendo uma mistura de gesso hidratável e um material silicoso selecionado do grupo que consiste em silicato de magnésio, tri-silicato de magnésio, silicato de magnésio e alumínio, bióxido de silício, e suas misturas.

15 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato do referido aglutinante ser um derivado celulósico hidro-insolúvel.

16 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato da bandagem ter uma estrutura formada com um material de suporte de massa flexível, esponjosa, de células abertas contendo um derivado celulósico plastificado, cujos ingredientes secos da referida massa celular — contém um gesso desidratado e um composto silicoso selecionado do grupo que consistem em silicato de magnésio, tri-silicato de magnésio, silicato de magnésio e alumínio e suas misturas com bióxido de silício.

17 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos

elementos secos da bandagem, incluírem, ainda, óxido de zinco e um aglutinante hidrossolúvel.

18 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato da bandagem ter uma base fibrosa e um substância impregnadora que contém um aglutinante hidro-insolúvel esponjoso em que é dispersada uma mistura de um gesso hidratável com um material silicoso selecionado do grupo que consiste em óxido de silício e um silicato de magnésio.

19 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com o ponto 17, caracterizada pelo fato do referido aglutinante da bandagem ser um derivado celulósico hidro-insolúvel.

20 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato do referido aglutinante hidro-insolúvel ser selecionado do grupo que consiste em etil-celulose, acetato de celulose, acetobutilato de celulose, propionato de celulose, e nitrato de celulose.

21 — Novo aparelho, processo e composição para o fabrico de bandagens de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato do referido material silicoso constituir de 0,2 a 10,0% por peso de gesso presente.

(Nº 30.606 — 7-7-66 — Cr\$ 5)

TERMO Nº 120.732

M. U. — 9-5-1960

Luiz José de Souza — São Paulo — Capital.

Invento — "Dispositivo assinalador do fim do papel para máquinas de escrever em geral".

Reivindicações

Em resumo, reivindica para o presente pedido os seguintes pontos característicos:

I — "Novo tipo de dispositivo assinalador do fim do papel para máquinas de escrever elétrica em geral", constituído por um rolete metálico, ligado a um dos polos da corrente elétrica e sob o comum rôlo isolante porta-papel, de tal forma que os aludidos rôlos e roletes ficam eletricamente isolados, pela própria folha de papel enserida na máquina até proximidade do término daquela, caracterizado pelo fato de quando então fechado o circuito elétrico faz funcionar uma lâmpada ou qualquer outro sistema equivalente, anunciando com antecedência o término do papel.

II — "Novo tipo de dispositivo assinalador do fim do papel para máquinas de escrever elétrica em geral", caracterizado de acordo com o item I, ainda pelo fato de possuir uma cinta metálica no extremo esquerdo do rôlo comum do porta-pa-

pel, por meio da qual se fecha o circuito elétrico através do rôlo metálico, quando o papel enserido entre

III — Tudo como descrito no pre- os dois rôlos para o seu término. sente memorial e ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 120.743

Em 30 de junho de 1960

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título — "Um processo de fabricação de tubos ou hastes claros consistindo de quartzo, vidro de quartzo ou outros vidros tendo alto teor de SiO₂; forno destinado à sua realização e dispositivo destinado a fornecer matérias primas a este forno". — Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1. Um processo de fabricação de tubos ou hastes claros consistindo de quartzo, vidro de quartzo ou outros vidros tendo um alto teor de SiO₂, no qual é feito uso de um forno de fusão compreendendo órgãos destinados a aquecer o material fundido e tendo uma abertura de saída para o material fundido localizado em sua base, caracterizado pelo fato do calor ser fornecido ao fundido, pelo menos substancialmente, por meio de um queimador disposto no forno acima da superfície do fundido, enquanto que as matérias primas para a fusão são conduzidas em uma delgada camada sobre a superfície do material fundido, na porção mais quente da mesma.

2. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das matérias primas para a fusão serem colocadas sobre a superfície do material fundido em uma única camada.

3. Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato das matérias primas para a fusão serem fornecidas, pelo menos substancialmente, diretamente por cima da abertura de saída do forno, sobre a superfície do material em fusão.

4. Um forno destinado a execução do processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, compreendendo uma saída para o material em fusão provida com órgãos de aquecimento, e órgãos destinados a fornecer matérias primas ao forno, caracterizado pelo fato das paredes verticais laterais do forno terem uma abertura que acomoda um queimador que é localizado de tal maneira que a chama que dele emerge é dirigido, pelo menos substancialmente, em uma direção horizontal e localizada a curta distância acima da superfície do material fundido contido no forno.

5. Um forno de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de sua parede vertical oposta a abertura que recebe o queimador ser provida com uma abertura para descarga dos gases.

6. Um dispositivo para fornecer matérias primas ao material fundido,

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ontido em um forno de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato de ser projetado de modo que permite prover uma camada delgada e preferentemente única de matérias primas sobre a superfície superior do material fundido.

7. Um dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de compreender um transportador tendo uma placa de cobertura amovível.

8. Um dispositivo de acordo com um dos pontos 6 ou 7, caracterizado pelo fato do transportador ser dividido em diversos compartimentos.

9. Um processo para manufaturar castões ou tubos transparentes, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

10. Um forno para efetuar o processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

11. Um dispositivo para fornecimentos de matérias primas ao material fundido presente no forno de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 7 de julho de 1959, sob o número 241.014.

TERMO Nº 120.984

Em 8 de julho de 1960

Requerente — Socony Mobil Oil Company, Inc., firma norte-americana.

Pontos característicos de: "Aperfeiçoado combustível hidrocarbonetado para motores". — Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1. Aperfeiçoado combustível hidrocarbonetado para motores, caracterizado por, pelo menos, cerca de 30 por cento de hidrocarbonetos aromáticos e menos do que cerca de 15 por cento de hidrocarbonetos olefinicos, e por conter um agente anti-detonante volátil, tendo um ponto de ebulição dentro da escala de 98, 9º a 112,8ºC (210º a 235ºF), como o único agente anti-detonante.

2. O combustível de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o agente anti-detonante está presente numa quantidade entre cerca de um grama e cerca de 4,25 gramas por 3,785 litros de combustível, expressa em termos de conteúdo de metal.

3. O combustível de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o agente anti-detonante é chumbo tetra-metila ou ferro-carbonilla.

4. O combustível de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o dito combustível hi-

drocarbonetado para motores, é um reformato catalítico de platina.

5. O combustível de acordo com o ponto 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que o dito combustível hidrocarbonetado para motores compreende um reformato que contém até 40 por cento de gasolina de destilação direta.

6. O combustível de acordo com o ponto 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que o dito combustível hidrocarbonetado para motores compreende um reformato que contém até 40 por cento de alquilado.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional, e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade

Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 11 de dezembro de 1959, sob o número 858.854.

LEI Nº 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 912

PREÇO: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

segunda de vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.842, de 3-3-1966
Stamico Santo Amaro Representações e
Comércio de Acessórios para Indústria
Limitada

**STAMICO
SANTO AMARO
Ind. Brasileira**

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.845, de 3-3-1966
Comercial Santa Margarida Ltda.
São Paulo

**SANTA MARGARIDA
Ind. Brasileira**

Classe 33
Representações

Térmo n.º 738.846, de 3-3-1966
Comércio e Indústria de Roupas
500 Ltda.

São Paulo

**"C.I.R.-500"
Ind. Brasileira**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, bolnas, babadoiros, benês, capacetes, cartolas, capapucas, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colégiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, meias, ligas, lenços, mantôs, meias, meias, mantas, mandrão, mastilhas, meias, palas, penhor, pullover, pelcrinas, pugas, pouches polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.847, de 3-3-1966
Panificadora Sidoni Indústria e
Comércio Ltda.

São Paulo

**"SIDONI"
Ind. Brasileira**

Classe 41
Pão

Térmo n.º 738.848, de 3-3-1966
Expoente de Despachos Ltda.
São Paulo

Classe 33

**"EXPOENTE"
Ind. Brasileira**

Despachos

Térmo n.º 738.851, de 3-3-1966
Breio Implementos Agrícolas Ltda.
São Paulo

**"BREJO"
Ind. Brasileira**

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpeadeiras ceifados para arroz, charruas para agricultura cultivadores, debulhadores, destocadores, descascadores, esmagadores para a agricultura escarificadores, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou destes, máquinas bateadeiras para agricultura máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de fundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para asfaltar, de torquir, de triturar, de esfarelar terra, para irrigação, para mator formigas e outros insetos, para borrifar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para ensacar, máquinas e ancinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura saca giras, semeadoras, secadeiras, marcadores de terra tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 738.852, de 3-3-1966
Produtos de Beleza Sinamon Ltda.

São Paulo

**"SINAMON"
Ind. Brasileira**

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocadador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alhazema, água de rã, rã, loções e tônicos para o cabelo e para a pele, brilhantina, bandolina "batons", cosméticos fixadores de penteados, petróleo, óleos para o cabelo, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem" depilatórios desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas preparados para embelezar cílios e olhos, creme para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó,

pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.853, de 3-3-1966
Eletrônica S.A. A Discoteca da
Cidade

São Paulo

**A DISCOTECA
DA CIDADE
Ind. Brasileira**

Classe 8

Aparelhos e equipamentos para centrais telefônicas; aparelhos e equipamentos de transmissão telefônica; aparelhos e equipamentos de transmissão telefônica; aparelhos e equipamentos de telefone com ligação interruptor; sistemas de intercomunicação de telefone por alto-falante; interfonos para estabelecimentos; aparelhos e equipamentos de áudio-frequência; sistemas e aparelhos sonoros; equipamentos de recebimento da voz humana; equipamentos de vídeo; equipamentos para telegrafo por frequência da voz; equipamentos distribuidores e multiplicadores; equipamentos de rádio e de micro-ondas; dispositivos semi-condutores; fios e cabos; sistemas e aparelhos de alarme de fogo; sistemas e aparelhos de sinais de polícia; equipamento de sinalização e controle de trânsito; equipamentos e aparelhos de dados digitais; dispositivos protetores de telefone; caixas de ligação; bobinas de carga; invólucros e dispositivos para telefones com pagamento; equipamentos para dispersão troposférica; equipamentos de rádio-navegação; equipamentos de radar; centrais elétricas telefônicas; equipamentos de teletipo e válvulas eletrônicas

Térmo n.º 738.854, de 3-3-1966
Euro - Viação Ltda.

São Paulo

**"EURO"
Ind. Brasileira**

Classe 33
Transportes

Térmo n.º 738.855, de 3-3-1966
Gianni Gusmati

São Paulo

ATELIER GYP

Classe 25
Título

Térmo n.º 738.856, de 3-3-1966
Laboratório de Análises Clínicas
Fehling Ltda.
São Paulo

**"FEHLING"
Ind. Brasileira**

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.857, de 3-3-1966
Lojas Campestre Ltda.
São Paulo

Classe 49
Título

Térmo n.º 738.858, de 3-3-1966
Lojas Campestre Ltda.

**"CAMPESTRE"
Ind. Brasileira**

São Paulo
Classe 49

Automóveis, bonecas e bonecos, baralhos de cartas, bolas para todos os esportes, balões de brinquedos, brinquedos em forma de instrumentos musicais, discos, espingardas de brinquedos, ferramentas para crianças, jogos de dama, jogos de dominó, mobilias de brinquedos, quebra-cabeça em forma de armar, revólver de brinquedos, quebra-cabeça em forma de armar, revólver de brinquedo, tabuleiros para jogos, tambores de crianças, trens e vias férreas para brinquedo

Térmo n.º 738.859, de 3-3-1966
Tinturaria São Bernardo Ltda.

São Paulo

**"SÃO BERNARDO"
Ind. Brasileira**

Classe 33
Serviços de tinturaria

Térmo n.º 738.860, de 3-3-1966
Comércio e Indústria de Carnes
Blanco Ltda.

São Paulo

**"BLANCO"
Ind. Brasileira**

Classe 41
Carnes verdes

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.861, de 3-3-1966
Frigorífico elina Ltda.
São Paulo

"ZELINA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Mortadela, presunto, paio, salame, salsichas, chouriço, banha, carnes verdes, linguiça e presuntada

Térmos ns. 738.862 a 738.865, de 3-3-1966
Irmãos Mattoni Ltda.
São Paulo

RANCHOSPORTE
Ind. Brasileira

Classe 31
Barbantes, cordas, lonas e tendas
Classe 30
Guarda-chuvas em geral
Classe 18
Balas de revólveres, balas de espingardas e espingardas e revólveres
Classe 11
Anzóis, facas, facões e punhais

Térmo n.º 738.866, de 3-3-1966
Brasprint Editora Limitada
São Paulo

BRASPRINT

Classe 32
Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 738.867, de 3-3-1966
Companhia Swift do Brasil
São Paulo

MAIS FORTE
QUE A SUJEIRA

Classes: 46 e 48
Frase

Térmo n.º 738.868, de 3-3-1966
American Cyanamid Company
Estados Unidos da América

P R E E N

Classe 46
Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de obra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gordura para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de car-

ros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 738.869, de 3-3-1966
Pepsico, Inc.
Estados Unidos da América

DIET PEPSI-COLA

Classe 43
Bebidas não alcoólicas e ingredientes usados na preparação das mesmas

Térmo n.º 738.870, de 3-3-1966
Pepsico, Inc.
Estados Unidos da América

DIET PEPSI

Classe 43
Bebidas não alcoólicas e ingredientes usados na preparação das mesmas

Térmo n.º 738.874, de 3-3-1966
Marajó Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.
São Paulo

MARAJÓ COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DE
MADEIRAS LTDA.

Nome Comercial

Térmos ns. 738.871 a 738.873, de 3-3-1966
Simca Automobiles
França

OMNIPAR

Classe 6

Motores

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, nanivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triclos, tirantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do atogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

des, varetas de controle do atogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Classe 47
Lubrificantes

Térmo n.º 738.875, de 3-3-1966
Gazzola — Acessoria e Planejamento Limitada
São Paulo

G A P L A N
Itú-Est. de São Paulo

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 738.876, de 3-3-1966
Gazzola — Acessoria e Planejamento Limitada
São Paulo

G A P L A N

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, nanivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triclos, tirantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do atogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 738.877, de 3-3-1966
Madeira Particlit S.A.
São Paulo

P A R T I C L I T
Indústria Brasileira

Classe 26

Artelatos de madeira em geral: Argolas, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artelatos de madeira para caixas, bandejas, barris baldes, batedores de carne, caixas, caixões, calxotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, formas, guarnições para porta-blocos,

guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores prendedores de roupas, pãsinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

Térmo n.º 738.878, de 3-3-1966
Madeira Particlit S.A.
São Paulo

MADEIREIRA
PARTICLIT S/A.

Nome Comercial

Térmos ns. 738.879 e 738.880, de 3-3-1966
Azecar S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

A Z E C A R
Indústria Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente parcialmente trabalhado, ferro em bruto trabalhado, coureiros, estanho bruto ou em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbones, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores, distintivos, dobradiças, enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves iglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, estribos, esteras para arreios, espuma-deiras, formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, tebeduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras, ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

gonzias para darruagens; insígnias; lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarros; machadinhas, molas para porta; molas para venezianas, martelos, derretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; esouras, talheres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 738.881, de 3-3-66
Banco Nacional Interamericano S. A.
São Paulo

**BANCO NACIONAL
DE INVESTIMENTOS**
São Paulo-Capital

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.882, de 3-3-66
Banco Nacional Intramericano S. A.
São Paulo

**BANCO NACIONAL
DE INVESTIMENTOS**

Classe 33
Expressão de propaganda

Térmos ns. 738.883 a 738.887, de 3-3-66
Coreponto S. A. — Indústria de Malhas

COREPOINT
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos de bordado, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

pos, jogos de bordado, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Classe 22

Para distinguir: Fios de algodão, fios sintéticos, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costura, tricotagem e crochê

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral a saber: Tecidos de algodão, tecidos de linho, cânhamo, juta, tecidos de ramel, tecidos de plásticos, impermeáveis, tecidos de seda natural e rayon, fazendas e tecidos de lã ou pele em peças

Classe 24

Artefatos de algodão, nylon, plásticos, cânhamo, caroá, juta, lã, linho, paco-paco, ramel, rayon, seda natural e outras fibras: Alamares, atacadores, bicos, bolsas de tecidos para seniores, bordados, borlas, bandeiras, cordões, cadarços, coadores de café, cobertas para raquetes, coberturas para cavalos, debruns, enfeites, etiquetas, entremeio, entre-las, flâmulas, fitas, franjas, filtros de café, galões, laços de chapéus, mochilas, montas, nesgas, ombreiras, passamanaria, palmilhas, pavios, passamanes, pon-pons, pingentes, rendas, rédeas, rédes, sacos, sacas, sacolas, tiras, telas para bordar e xerqas

Térmos ns. 738.888 a 738.892, de 3-3-66

Coreponto S. A. — Indústria de Malhas
São Paulo

COR & POINT
Indústria Brasileira

Classe 22

Para distinguir: Fios de algodão, fios sintéticos, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costura, tricotagem e crochê

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins médicos, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados para móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas torros, franjas, festão, feltro para órgão, tofo, galar-detes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamanes, pavios, rédeas, rendas, rédes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, rayon, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos de bordado, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, ramel, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro, veludos

Térmos ns. 738.893 a 738.897, de 3-3-66

Coreponto S. A. — Indústria de Malhas
São Paulo

COREPONTO
Indústria Brasileira

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos de bordado, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Classe 22

Fios de algodão, fios sintéticos, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costura, tricotagem e crochê

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins médicos, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados para móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas torros, franjas, festão, feltro para órgão, tofo, galar-detes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamanes, pavios, rédeas, rendas, rédes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, rayon, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, ramel, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 738.898, de 3-3-66
Coreponto S. A. — Indústria de Malhas
São Paulo

**COREPONTO S.A. —
INDÚSTRIA DE
MALHAS**

Nome comercial

Térmo n.º 738.899, de 3-3-66
Indústria de Máquinas Invicta S. A.
São Paulo

Classe 6

Para distinguir: tornos mecânicos, frezas, esmeris e máquinas para a indústria de madeiras

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.900, de 3-3-66
Comercial e Representações "Distribus-
cil" Ltda.
São Paulo

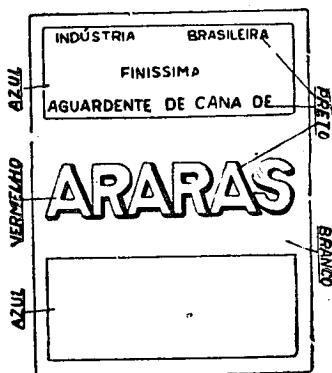
DISTRIBUSCIL

Classe 3
Para distinguir: substâncias químicas,
produtos e preparados para serem usa-
dos na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 738.901, de 3-3-66
João R. de Oliveira
São Paulo



Classe 42
Para distinguir: Aguardente de cana
Térmo n.º 738.902, de 3-3-66
João I. de Oliveira
São Paulo



Classe 42
Para distinguir: Aguardente de cana
Térmo n.º 738.911, de 3-3-66
(Prorrogação)
"CNI" Companhia Nacional de Indús-
tria e Construção
São Paulo

PRORROGAÇÃO
SIMPICIO NOTRE DAME

Classe 33
Título de edifício

Térmos ns. 738.903 a 738.909, de
3-3-66
Cimento Santa Rita S. A.
São Paulo



Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica,
porcelana, faiança, louça vidrada para
uso caseiro aparelhos de chá, de café
de jantar, serviços de refresco e de
bebidas a saber: abajures de lampião,
açucareiros, apanha-moscas, bacias, de
latrina, bandejas, banheiras, biscoiteiras,
bidês, botijas, bules, cafeteiras, canecas,
castiçais, chavenas, centros de mesa,
compoteira, cubos, descansos, de porce-
lana, escarradeiras, espremedores, filtros,
funis, garrafas, globos, jardineiras, jar-
ros, jarros, lavaderos, lavatórios, lei-
teiras, maçanetas de porcelana, mante-
gueiras, molheiras, moringas, paliteiros,
pedestais, pias, pires, polvilhadores,
porta-facões, pores, puxadores, receptá-
culos, saleiros, serviço de chá, taças,
vasilhas, vasos sanitários e xicaras
para café, travessas, terrinas, orinóis

Classe 16

Para distinguir: Materiais para constru-
ções e decorações: Argamassas, argila,
areia, azulejos, batentes, balaustres, blo-
cos de cimento, blocos para pavimenta-
ção, calhas, cimento, cal, cré, chapas
isolantes, caibros, caixilhos, colunas,
chapas para coberturas, caixas d'água,
caixas de descarga para etixos, edifica-
ções premoldadas, estuque, emulsão de
base asfáltica, estacas, esquadrias, estru-
turas metálicas para construções, lami-
nas de metal, ladrilhos, lambris, luvas
de junção, lages, lageotas, material iso-
lante contra frio e calor, manilhas, mas-
sas para revestimentos de paredes, ma-
deiras para construções, mosaicos, pro-
dutos de base asfáltica, produtos para
tornar impermeabilizantes as argamas-
sas de cimento e cal, hidráulica, pedre-
guilho, produtos betuminosos, impermea-
bilizantes líquidos ou sob outras formas
para revestimento e outros como na pa-
vimentação, peças ornamentais de ci-
mento ou gesso para tetos e paredes,
papel para forrar casas, massas anti-
ácidos para uso nas construções, par-
quetes, portas, portões, pisos, soleiras
para portas, tijolos, tubos de concreto,
telhas, tacos, tubos de ventilação, tan-
ques de cimento, vigas, vigamentos e
vitros

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado
em todas as formas e preparos, vidro

crystal para todos os fins, vidro indus-
trial, com telas de metal ou composi-
ções especiais: ampolas, aquários, as-
sadeiras, almotarizes, bandejas, cuber-
tas, cadinhos, cântaros, cálices, centro
de mesa, cápsulas, copos, espelhos as-
carradeiras, frascos, formas para do es-
formas para fornos, fios de vidro, gar-
rafas, garrações, graus, globos, haste,
jarros, jardineiras, licoreiros, mamadei-
ras, manteigueiras, pratos, pires, porta-
jóias, paliteiros, potes, pendentes, pe-
destais, saladeiras, serviços para re-
frescos, saleiros, tubos, tigelas, traves-
sas, vasos, vasilhames, vidro para vi-
dreaças, vidro para relógios, varetas,
vidros para conta-gotas, vidro para
automóveis e para bara-brisas e
xicaras

Classe 2

Substâncias e preparações químicas
usadas na agricultura, a saber: adubos,
adubos artificiais para o solo, álcalis
para fins agrícolas, bactericidas, ceras
para enxertos, cianamida de cálcio
como adubo para o solo, defumadores
desinfetantes usados na agricultura e
na horticultura, escórias básicas para
adubos, essências para exterminar ani-
mais e plantas daninhas, extratos de
quassia para fins hortícolas, fertilizan-
tes para o solo, formicida, quano, inso-
lúgos, massas para enxertos, pastilhas
para destruir insetos, preparações para
preservar o solo, preparações para des-
truir insetos, ervas e plantas danin-
has, sais para fins agrícolas, sais para
fins hortícolas, substâncias químicas
para destruir insetos, ervas e plantas
daninhas, venenos contra a vermina,
venenos para insetos e visgos
contra lagartas

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona
cidos, acetatos, agentes químicos para
tratamento e coloração de fibras, te-
cidos, couros e celulose; água-raz, al-
umina, anilinas; alumen, alvaiade, al-
vejanas industriais, alumínio em pó,
amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidan-
tes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azo-
tatos, água acidulada para acumulado-
res, água oxigenada para fins industri-
ais amônia; banhos para galvanização,
benzinas, benzol, betumes, bicarbonato
de sódio, de potássio; cal virgem, car-
vões, carbonatos, catalizadores, celulo-
se, chapas fotográficas, composições, ex-
tintores de incêndio, cloro, corrosivos,
cromatos, corantes, creosotos; decoran-
tes, desincrustantes, dissolventes; emul-
sões fotográficas, enxofre, eter, esmal-
tes, eestearatos; fenol, filmes sensibili-
zados para fotografias, fixadores, fluí-
dos para freios, formol, fosfatos indus-
triais, fósforos industriais, fluoretos,
fundentes para solda; galvanizadores,
gelatinas para fotografias e pinturas,
glicerina; hidratos, hidrosulfatos; imper-
meabilizantes, ioduretos, lacas; massas
para pintura, magnésio, mercúrio, nitra-
tos, neutralizadores, nitrocelulose; pro-
óxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo
de linhaça, produtos químicos para im-
pressão, potassa industrial, papéis he-
liográficos e preliocópia, películas sen-
síveis, papéis para fotografias e análises
de laboratório, pigmentos, potassa,

pós metálicos para a composição de tin-
tas preparações para fotografias, produ-
tos para nuclear, pratear e cromar,
produtos para diuiz tintas, prussiatos,
removedores, sabão neutro,
sais, salicatos secantes, sensibilizantes,
silicatos, soda cáustica, soluções quí-
micas de uso industrial, solventes, sulfa-
tos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou
mastosas para madeira, ferro, paredes,
construções, decorações, couros, tecidos,
fibras, celulose, barcos e veículos, talco
industrial, thimer, vernizes, zarcão

Classe 22

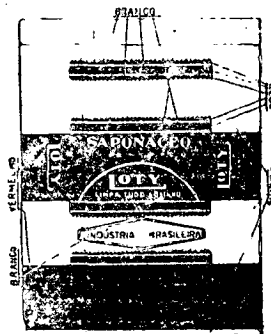
Para distinguir: Fios de algodão, fios
sintéticos, cânhamo, juta, lã, fios plás-
ticos, fios de seda natural e rayon, para
tecelagem, para bordar, para costura,
tricotagem e crochê

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da
Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos
algodão preparado para limpar metais,
detergentes, espremacetes, extrato de
anil, fêcula para tecidos, fósforos de
cera e de madeira, g goma para lavan-
deria, limpadores de luvas, líquidos de
branquear tecidos, líquidos mata-gordu-
ras para roupas e mata óleos para ro-
pas, oleina, óleos para limpeza de car-
ros, pós de branquear roupa, salicato
de sódio, soda caustica sabão em pó,
sabão comum sabão de esfregar e sa-
ponáceos, tijolos de polir e verniz
para calçador

Térmo n.º 738.910, de 3-3-66
(Prorrogação)
Indústria le Comercial "Loty" S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 46
Para distinguir: Saponáceos

Térmo n.º 738.914, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Produtos Químicos Leblon Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 1
Soda cáustica

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.912, de 3-3-66
(Prorrogação)
Armazem do Norte S. A.
Pernambuco

PRORROGAÇÃO

ARMAGEM DO NORTE S/A

Nome comercial

Térmo n.º 738.913, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Casa Soares S.A. — Indústria e
Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO
CASA SOARES S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nome Comercial

Térmo n.º 738.915, de 3-3-1966
Cia. Acumuladores Prest-O-Lite
São Paulo

PRORROGAÇÃO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Acumuladores, aparelhos de ignição, de
atualização, de indicação, de aciona-
mente e de comando, baterias de
acumuladores

Térmo n.º 738.916, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Prema — Preservação de Madeiras
Sociedade Anônima
São Paulo
Classe 1

Composição química em pó para enau-
recimento de cimento para neutralizar
matéria e substâncias calcáreas

Térmos ns. 738.917 e 738.918, de
3-3-1966
Lanificio Capricórnio S.A.
São Paulo

VINCO PERPÉTUO
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários
e roupas feitas em geral: Agasalhos,
aventais, olpargatas, anáguas, blusas
boras, botinas, blusões, boinas, baba-
dours, bonés, capacetes, cartolas, cara-
puças, casacão, coletes, capas, chales,
cachecols, calçados, chapéus, cintos,
cintas, combinações, corpinhos, calças
de senhoras e de crianças, calções, cal-
ças, camisas, camisolas, camisetas,

cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,
saías, casacos, chinelos, dominós, echar-
pes, fantasias, fardas para militares, co-
legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês,
luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,
maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-
letôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas,
peugas, pouches, polainas, pijamas, pu-
nhos, perneiras, quimonos, regalos,
robe de chambre, rolpão, sobretudos,
suspensórios, saídas de banho, sandálias,
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
toucas, turbantes, ternos, uniformes
e vestidos
Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tec-
idos para confecções em geral, para
tapeçarias e para artigos de cama e
mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim,
caroá, casimiras, fazendas e tecidos de
lã em peças, juta, jersey; linho; nylon;
paco-paco; percalina; rami; rayon; seda
natural; tecidos plásticos, tecidos im-
permeáveis, tecidos de pano couro e
veludos.

Térmo n.º 738.919, de 3-3-1966
A. Rodrigues Fragozo
Guanabara

MISS FRANCE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários
e roupas feitas em geral: Agasalhos,
aventais, olpargatas, anáguas, blusas,
botas, botinas, blusões, boinas, baba-
dours, bonés, capacetes, cartolas, cara-
puças, casacão, coletes, capas, chales,
cachecols, calçados, chapéus, cintos,
cintas, combinações, corpinhos, calças
de senhoras e de crianças, calções, cal-
ças, camisas, camisolas, camisetas,
cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,
saías, casacos, chinelos, dominós, echar-
pes, fantasias, fardas para militares, co-
legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês,
luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,
maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-
letôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas,
peugas, pouches, polainas, pijamas, pu-
nhos, perneiras, quimonos, regalos,
robe de chambre, rolpão, sobretudos,
suspensórios, saídas de banho, sandálias,
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
toucas, turbantes, ternos, uniformes
e vestidos

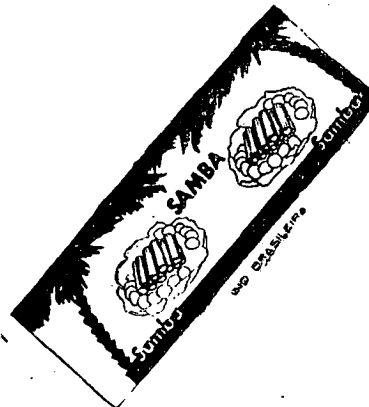
Térmo n.º 738.922, de 3-3-1966
Haemo Derivados S.A. Produtos
Farmacêuticos
Guanabara

Astres
Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico medicinal
indicado como tranquilizante

Térmo n.º 738.920, de 3-3-1966
Peó Trade S.A. — Comércio,
Importação e Exportação,
São Paulo



Classe 41
Palmito em conserva

Térmo n.º 738.921, de 3-3-1966
Sobel Sociedade Bandeirante de
Escrituração Contábil Ltda.
São Paulo

SOBEL SOCIEDADE BANDEIRANTE DE
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 738.923, de 3-3-1966
Haemo Derivados S.A. Produtos
Farmacêuticos
Guanabara

Exsudase
Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico medicinal in-
dicado no tratamento dos processos
inflamatórios e traumáticos

Térmo n.º 738.925, de 3-3-1966
Carlos Eduardo Rezende & Cia.
Brasília

A Colegial

Classes: 32, 38, 39, 49 e 50
Título

Térmo n.º 738.924, de 3-3-1966
Indústria e Comércio Irmãos Vilela
Sociedade Anônima
Minas Gerais

PRORROGAÇÃO

Caravelas

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Arroz em bruto, descascado ou
beneficiado

Térmo n.º 738.926, de 3-3-1966
Instituto de Medicina e Cirurgia
Fernando Siqueira
São Paulo



Classe 10

Agulhas cirúrgicas, agulhas para inje-
ção, algodão hidrófilo, agulhas de pla-
tina para injeção, alavancas para fins
cirúrgicos e dentários, alíates para den-
tistas, bisturis, botões, brocas cutelaria
para fins cirúrgicos, esparadrapos, fun-
dão, gaze antisséptico e para fins cirúr-
gicos, guta percha para dentista, ins-
trumentos para cirurgia e medicina, irri-
gadores cirúrgicos, luvas de borracha
para cirurgia, pinças cirúrgicas, seringas
para injeção, termômetros clínicos, te-
souras para fins cirúrgicos e ventosas

Térmo n.º 738.927, de 3-3-1966
ASL — Administradora de Serviços
Limitada
Rio Grande do Sul

ASL - Administradora
de Serviços Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 738.928, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Societe Guerlain
(Prorrogação),
França

PRORROGAÇÃO
Une Guerlainade

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex-
tratos, água de colônia, água de touca-
cador, água de beleza, água de quina,
água de rosas, água de alfazema, água

MARCAS DEPOSITADAS

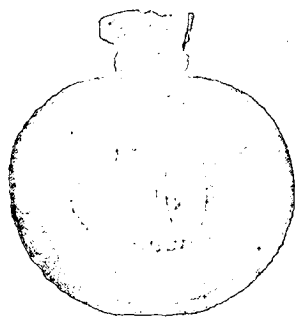
Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.929, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Parfums Caron

França

PRORROGAÇÃO



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.930, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Société Guerlain
França

PRORROGAÇÃO



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.931, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Société Guerlain
França

PRORROGAÇÃO

Karlina-Bouquet

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para

pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.932, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Société Guerlain
França

PRORROGAÇÃO

Fel-Arome

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.933, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Compagnie Française des Parfums
D'Orsay
França

PRORROGAÇÃO

D'ORSAY

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para

dolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.934, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Staatliche Porzellan — Manufaktur
Nymphenburg A. Bauml
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café, de jantar, serviços de refresco e de bebidas a saber: abajures de lampião, açucareiros, apanha-moscas, bacias de latrinas, bandejas, banheiras, biscoiteiros, bidés, botijas, bules, ceteiras, canecas, castiçais, chavenas, centros de mesa, compoteira, cubos, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedoras, filtro, funis, garrafas, globos, jardineiras, jarros, jarros, lavabos, lavatórios, leiteiras, maquantas de porcelana, mantegeiras, molheiras, meringas, paliteiros, pedestais, pias, pires, polvilhadores, porta-facas, potes, puxadores, receptáculos, saleiros, serviço de chá, taças para café, travessas, terrinas, urinólio

Térmo n.º 738.939, de 3-3-1966
Feira da Borracha Limitada
Guanabara

PRORROGAÇÃO

FEIRA DA BORRACHA

Classe 39

Artigos de borracha e guta percha

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 738.935, de 3-3-1966
Bebidas em Geral Ltda.
Santa Catarina



Classe 42
Aguardente de cana

Térmos ns. 738.936 a 738.938, de 3-3-1966

Laboratórios Organon do Brasil Ltda.
São Paulo

Planotest

Laboratórios

Organon do Brasil Ltda.

São Paulo

Indústria Brasileira

Classe 1

Produtos químicos para preparações científicas e reagentes para laboratório

Classe 2

Produtos biológicos e serológicos destinados a teste de gravidez para uso veterinário

Classe 3

Produtos biológicos e serológicos destinados a teste de gravidez, para uso humano

Térmo n.º 738.940, de 3-3-1966
Copa Malha Ltda.
Guanabara

Copa

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Arrigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, botinas, babadouros, bonês, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisãs, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, bexas, fantasias, fardas para militares, coletes, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês,

luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, olerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.941, de 3-3-1966
Frigorífico Santa Izildinha Ltda.

Santa Izildinha
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Carnes de bovino, caprinos e suínos; aves abatidas, salsichas, linguixas, toucinho, mortadela e salames

Térmo n.º 738.943, de 3-3-1966
Mata & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

Moinba

Indústria Brasileira

Classe 41

Rações fareladas, para aves, ovinos, suínos e bovinos

Térmo n.º 738.942, de 3-3-1966
Amado Engenharia e Comércio Ltda.
Guanabara

Amado
Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambrins, luvas de junção, lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e al. hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nasimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, máscaras aplicados para uso nas construções, par-

quetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamentos e vitros

Térmo n.º 738.944, de 3-3-1966
Pratt & Whitney Inc.
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

PRATT & WHITNEY

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, aquecedores, brocas, bigornas, buxelas, bandejas, bacias, baldes, bimbones, bules, cadinhos, caldeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves isglésa, cabeções, canecas, cips, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores, distintivos, dobradiças, enxadas, enxades, esteras, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-deiras, formões, foles, ferro para cortar, apim ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêrreiras, unis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras, ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruagens, insignias, lâminas, liroeiros, latas de lixo, jarras, machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos d'arretas, matrizes, navalhas, puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, sacarroilha; tesouras, talheres, alhadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, urilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos, vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 738.945, de 3-3-1966
Mac-Berg Eletrônica e Eletro-Mecânica
Comércio e Indústria Ltda.

Mac-Berg

Classe 8

Reguladores de tensão, reguladores de voltagem, amperímetros, receptores e transformadores, botões para comando, chaves magnéticas automáticas, quadros de distribuição e reatores

Térmo n.º 738.946, de 3-3-1966
Guanabara

Nutricall

Classe 41
Farinhas alimentícias

Térmo n.º 738.947, de 3-3-1966
Ady Amaral Curado
Classe 41
Guanabara

Canarinho

Farinhas alimentícias

Térmo n.º 738.948, de 3-3-1966
Guilherme Américo Costa
Guanabara

Judo Clube Grajaú

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.949, de 3-3-1966
Guilherme Américo Costa
Guanabara

Judo Clube Samurai

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.950, de 3-3-1966
Neryson Rodrigues Cavalleiro
Guanabara

ECINETROL

Classe 33
Título

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.951, de 3-3-1966
Confecções Niki Ltda.
Guanabara

NIKI

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 738.952, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Cooperativa de Produtos Suínos do
Cai Superior
Rio Grande do Sul



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofra, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite de oliva, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramels, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coelho, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grãos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moçada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, pato, pralinas, pimenta, pó para pudim, picadas, peixes, presuntos, peles, petiscos, pastilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para animais, requesado, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradinhas, tapoca, tamaras, talhadas, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 738.953, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

FANTASMA MAGAZINE

Classe 32
Revista

Térmo n.º 738.954, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

MANDRAKE - MAGAZINE

Classe 32
Revista

Térmo n.º 738.955, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

BELEZA

Classe 32
Revistas, publicações em geral e
álbuns

Térmo n.º 738.956, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

"STR"

Classe 32
Revistas, livros e publicações em geral

Térmo n.º 738.957, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Banco Prolar S.A.
Guanabara

BANCO PROLAR S.A.

Notas Comerciais

Térmo n.º 738.959, de 3-3-1966
Metalúrgica "Marco" Indústria e
Comércio Ltda.

São Paulo

MARCO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame lizo ou farpado, asendeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, blombonieres, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides,

chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isométricas, cabeças, canecas, cips, cachepots, centros de mesa, esqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteras, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para azeiros, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, tesouras, ferramentas para dor, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonziis para darruagens; insignias; lâminas, lâminas, liroeiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-pão; porseiras, porta-pão, porta-fóias, paliteiros, painéis, roldanas, raios para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, sacarroliha; tesouras, talheres, alhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, vinhos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 738.960, de 3-3-1966
Paulo Garcia S.A. Despachos
São Paulo

PADINA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Térmo n.º 738.958, de 3-3-1966
(Prorrogação)
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

ALADIM

Classe 32
Revista e publicações em geral

Térmo n.º 738.963, de 3-3-1966
Dalton, Castro & Cia. Ltda.
Guanabara

DDT FATAL

Classes: 2 e 33
Título

Térmo n.º 738.961, de 3-3-1966
Paulo Garcia S.A. Despachos
São Paulo

SUPERSOLU

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Térmo n.º 738.962, de 3-3-1966
The Gillette Company
Estados Unidos da América

COMBAT

Classe 11

Navalhas, lâmina para navalhas e lâminas para navalhas de segurança ou para aparelhos de barbear; facas e lâminas para facas

Térmo n.º 738.964, de 3-3-1966
Naufal S.A. Importação e Comércio
São Paulo

BASIPLEX

Classe 28

Chapas de material plástico, material plástico em folhas ou laminados, chapas acrílicas e seus artefatos e películas de poliésteres

Térmo n.º 738.965, de 3-3-1966
Editora Brasil-América Ltda.
Guanabara

coleção SANFONA

Classe 32

Revistas, livros e publicações em geral

Térmo n.º 738.966, de 3-3-1966
Marcello Averbue
Rio de Janeiro

CONSENSUS

Classe 33
Título

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 738.967 e 738.968, de 3-3-1966
Nôvo Rio-Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.
Guanabara



Classes: 25, 32, 33 e 50
Insignia civil
Classes: 25, 32, 33 e 50
Sinal de propaganda

Térmo n.º 738.969, de 3-3-1966
Eton Industrial e Importadora S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
ETONAL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gordura para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 738.970, de 3-3-1966
Promex — Promoção e Expansão Ltda.
Rio de Janeiro

1º Salão Nacional do Plástico

Classes: 25, 28, 32, 33 e 50
Expressão de propaganda

Térmo n.º 738.972, de 3-3-1966
Empresa de Propaganda Época S.A.
Guanabara

MINI-CARTAZ

Classe 25
Cartazes para propaganda, emblemas, estampas e disticos impressos

Térmo n.º 738.974, de 3-3-1966
Promex — Promoção e Expansão Ltda.
Rio de Janeiro

1º Salão Fluminense de Indústria e Comércio

Classes: 25, 32, 33 e 50
Título

Térmo n.º 738.973, de 3-3-1966
Pórtico da América Editora Ltda.
Guanabara

NOBILÍSSIMA
GUIA
SOCIAL
DO
BRASIL

Classe 32
Um órgão de publicação

Térmo n.º 738.974, de 3-3-1966
Pórtico da América Editora Ltda.
Guanabara

PÓRTICO DA AMÉRICA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 738.975, de 3-3-1966
Ezio Gambino e Darval Rainho da Silva
Carneiro

RAINHO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

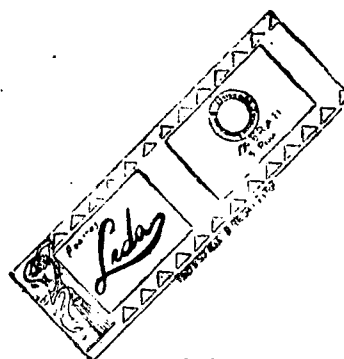
Classe 41
Sal

Térmo n.º 738.976, de 3-3-1966
Amarinho Popular Ltda.

POPULAR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

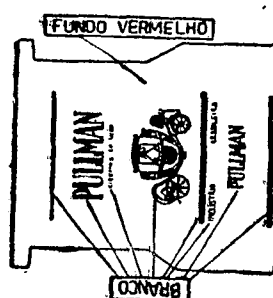
Classe 12
Roupas feitas, botões, alfinetes, bijotaria, roupas de cama e mesa, meias etc.

Térmo n.º 738.977, de 3-3-1966
(Prorrogação)
S.A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati
São Paulo



Classe 44
Cigarros, cigarrilhas, charutos, fumos desfilados e em corda

Térmo n.º 738.978, de 3-3-1966
(Prorrogação)
S.A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati
São Paulo



Classe 44
Cigarros, acendedores para cigarro, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsas para rapé cachimbos, carteiras para fumo, charutos, cigarreiras, cinzeiros, estojos para cachimbo, filtros para piteiras, fosforeiras de bolso, tiqueiros, palha para cigarros, piteiras pontelras de cachimbos, porta-charutos, rapé, sacos para fumo

Térmo n.º 738.979, de 3-3-1966
Teelcomunicações "Intraco" Ltda.
São Paulo

INTRACO
Ind. Brasileira

Classe 8
Para distinguir os seguintes artigos eletrônicos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, coqueteleiras, espremedores liquidificadores elétricos, máquinas para pcr e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar re-

frigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, campainhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 738.980, de 3-3-1966
Codema — Cia. Comercial e Importadora
São Paulo

C O D E M A
Ind. Brasileira

Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes. Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carcaças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, deslizeadeiras, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas moto furgões, navíveis, navios, ônibus, para-choques, para-lamas para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, rodas para motocicletas, rebouque, radiadores para veículos, rodas para veículos selins, triciclos, dianteiros para veículos, vagões, velocipes, varetas de controle do atagador e acelerador, trilhos, trilhos varetas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 738.981, de 3-3-1966
Hage Construções e Instalações Hidráulicas Ltda.
São Paulo

H A G E
Ind. Brasileira

Classe 11
Artigos da classe

Térmo n.º 738.982, de 3-3-1966
Resefér — Serralheria e Recuperadora de Ferro Ltda.

RESEFER
Ind. Brasileira

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pátio, aço refinado, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em

Para distinguir: Aguardentes, aperiti-
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-
vejas terner, genebra, ginja, kumel, licor-
es, nectar, punch, pipermint, rum,
sucos de frutas sem álcool, vinhos, ver-
mouth, vinhos espumantes, vinhos
quinardos e whisky.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.998, de 3-3-1966
Caiman — Indústria e Comércio de
Calçados Ltda.
São Paulo

CAIMAN
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.999, de 3-3-1966
Administradora Marquiza de Ytu S.A.
São Paulo

MARQUEZA DE YTU

Classe 50

Impresso para uso em: duplicatas, cheques, envelopes, faturas, notas promissórias, papel de correspondência e recibos, impressos em cartazes, placas, tabuletas e veículos, bilhetes impressos

Térmo n.º 739.000, de 3-3-1966
Administradora Aguiamar S.A.
Guanabara

AGUIAMAR

Classe 50

Impresso para uso em: cheques, duplicatas, envelopes, faturas, notas promissórias, papel de correspondência e recibos, impressos em cartazes, placas, tabuletas e veículos, bilhetes e impressos

Térmo n.º 739.001, de 3-3-1966
Panificadora Biopão Ltda.
São Paulo

BIOPÃO
Ind. Brasileira

Classe 41

Açúcar, balas, biscoitos, bolos, bombons, café, caramelos, chocolate, compotas, confeitos, doces, frutas, geléias, pães doces, pralines, pudins, sorvetes, sucos de frutas e torções

Térmo n.º 739.002, de 3-3-1966
Indústria, Comércio e Confecções 283
Limitada
São Paulo

283
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 739.003, de 3-3-1966
Indústria de Artefatos de Couros
Nan-Hwa Ltda.
São Paulo

NAN-HWA
Ind. Brasileira

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefato dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbum e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmo n.º 739.00, de 3-3-1966
Mini-Hobby Importação, Exportação e
Comércio de Brinquedos Ltda.
São Paulo

MINI-HOBBY

Classe 49

Brinquedos em geral

Térmo n.º 739.005, de 3-3-1966
Produtos de Limpeza Limitado Ltda.
São Paulo

LISODOR

Classe 2

Desinfetantes para fins sanitários

Térmo n.º 739.006, de 3-3-1966
Ete — Consult. Escritório Técnico de
Engenharia Ltda.
São Paulo

ete
consult
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38

Papel carta, envelopes, recibos, duplicatas, faturas, cartões comerciais e de visitas

Térmo n.º 739.007, de 3-3-1966
Indústria e Comércio de Cal "Supercal"
Limitada
São Paulo

NIVIA-ART
Ind. Brasileira

Classe 16
Cal

Térmo n.º 739.009, de 3-3-1966
Creações Malena Ltda.
São Paulo

MALENA

Classes: 13, 23, 24, 25, 34, 35, 36,
37 e 48

Expressão de propaganda

Térmo n.º 739.008, de 3-3-1966
Creações Malena Ltda.
São Paulo

VIANELLO
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mantilhas, maletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias

sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 739.010, de 3-3-1966
Indústria e Comércio de Cal "Supercal"
Limitada
São Paulo

NIVIA-COR
Ind. Brasileira

Classe 16
Cal

Térmo n.º 739.011, de 3-3-66
Indústria e Comércio de Cal "Supercal"
Ltda.
São Paulo

NIVIA-CAL
Ind. Brasileira

Classe 16
Cal

Térmo n.º 739.012, de 3-3-66
"Paulista" Associação Paulista de Caça e Pesca
São Paulo

PAULISTA
Ind. Brasileira

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 739.013, de 3-3-66
Editora Vanguarda Comércio e Edição de Livros Ltda.
São Paulo

VANGUARDA
IND. BRASILEIRA

Classe 32
Para distinguir livros

Térmo n.º 739.016, de 3-3-66
"Jardins" Auto Peças Ltda.
São Paulo

JARDINS
IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos,

MARCAS DEPOSITADAS

*Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

corrediços para veículos, direção, destiladeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas moto furgões, manivelas, navios ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôas, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seixos, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, vareta de controle do acelerador e acelerador, troieis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 739.014, de 3-3-66
Antonio Melkar
São Paulo

**AUTO VIDRO
MANZU**

Classes: 21 e 33
Título

Térmo n.º 739.015, de 3-3-66
Mogi das Cruzes Empreendimentos
S/C Ltda.
São Paulo

**MOGI DAS CRUZES
EMPREENHIMENTOS
S/C LTDA**

Nome comercial

Térmo n.º 739.017, de 3-3-66
Malharia Kemef Ltda.
São Paulo

KEMEF
IND BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês,

luvas, ligas, lenços, mantos, meias, narís, mantas, mandrião, mantilhas, patetós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, pernas, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos uniformes e vestidos

Térmo n.º 739.018, de 3-3-66
Indústria e Comércio de Roupas
Blue-Jeans Ltda.
São Paulo

HELP
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, cas, camisas, camisolas, camisetas, de senhoras e de crianças, calções, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiêr, mantas, mandrião, mantilhas, patetós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, pernas, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 739.019, de 3-3-66
Boutique Sinha e Sinhazinha Ltda.
São Paulo

**SINHA E
SINHAZINHA**
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinêis, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, patetós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, pu-

nhos, pernas, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 739.020, de 3-3-66
Papéis Gomados Lider e Conexos Ltda.
São Paulo

"LIDER"
Ind. Brasileira

Classe 17
Fitas de papel gomados

Térmo n.º 739.021, de 3-3-66
Pinturas Walmar Ltda.
São Paulo

"WALMAR"
Ind. Brasileira

Classe 33
Título

Térmo n.º 739.022, de 3-3-66
Bel-Kitchen Decorações Ltda.
São Paulo

"BEL-KITCHEN"
Ind. Brasileira

Classe 34
Cortinados, cortinas, capachos, encardados, estrados linóleos, oleados, passadeiras, panos para assoalhos, para paredes e tapetes

Térmo n.º 739.023, de 3-3-66
Cantina Catanzaro Ltda.
São Paulo

CATANZARO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Refeições

Térmo n.º 739.026, de 3-3-66
Soares Indústrias Gráficas Ltda.
São Paulo

"SOARES"
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinos, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, ca-

dernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índice, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papilinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encardado, papel higiénico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 739.024, de 3-3-66
Aldo Amadola
São Paulo

"GALAXIA"
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral: tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, lã, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, ralon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 739.025, de 3-3-66
Escritório Contábil Ottmar Ltda.
São Paulo

"OTTMAR"
Ind. Brasileira

Classe 33
Título

Térmo n.º 739.029, de 3-3-66
Cantina Termas Lido Ltda.
São Paulo

"TERMAS LIDO"
Ind. Brasileira

Classe 41

Pimentões, beringelas recheadas, batatas fritas, maionezes, rizotos, lasanhas, macarronadas, pizzas, saladas, saladas diversas, feijoadas, arroz, feijão, arroz de braga, bife à milaneza e ravioli

Térmo n.º 739.028, de 3-3-66
Diadema Indústria e Comércio de Cama Ltda.
São Paulo

"DIADEMA"
Ind. Brasileira

Classe 50
Camas

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50